RIO OFICIA DATA: 02/03/2024



PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3889 DE 01 DE MARCO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica transformada a Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres - CODIM em Secretaria Municipal da Mulher - SMM, sem aumento de despesas.

Art. 2º. Ficam transferidos para a estrutura da Secretaria Municipal da Mulher - SMM os cargos da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG

Art. 2. In cari intaristriano para a escretaria municipal da Mulner – Shim os cargos da Secretaria municipal de Governo – Schiros vinculados à Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres – CODIM.

Art. 3º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Mulher – SMM será composto das transferências e/ou transformações de cargos da Coordenadoria de Políticas e Direitos das Mulheres – CODIM, sem aumento de despesas, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração – SMA adotará as medidas cabíveis para a correta transferência de pessoal resultante da

presente Lei.

. Árt. 5º. Fica o Prefeito autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais, assim como à transposição, ao remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, que se fizerem necessários ao cúmprimento do disposto na presente Lei, de acordo com os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.871 de 2024.

Art. 6º. O detalhamento das atribuições e nomenclaturas dos órgãos da Secretaria Municipal da Mulher - SMM será realizado por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Mulher – SMM terá como suas atividades fim desenvolver suas ações em cinco eixos estruturantes de trabalho:

I- Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;

II-Ações étnico-raciais e diversidade; III- Dados, Inovação e Monitoramento

IV-Autonomia Econômica das Mulheres;

V- Saúde, bem estar e Maternar.
Parágrafo único. A atuação da SMM dar-se-á em desenvolver a partir da formulação, acompanhamento e execução de políticas públicas voltadas para o atendimento às mulheres, a prevenção e o enfrentamento às violências; da elaboração e articulação de ações e projetos voltados para pluralidade feminina, considerando a diversidade, a interseccionalidade e a transversalidade, inclusive com o desenvolvimento de Sistema Integrado de Dados do atendimento às mulheres na cidade, objetivando levar informações úteis à população e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas; elaboração de programas de apoio às mulheres para que elas conquistem autonomia financeira, e na participação e elaboração de projetos transversais com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, a fim de promover a saúde integral à mulher.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE MARÇO DE 2024. AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 265/2023 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 41/2023

DECRETO N.º 15.294/2024

Dispõe sobre a transferência provisória de imóvel vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 3.575/2021, que dispõe sobre a alteração organizacional do município e cria a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; Considerando a urgência de resguardar obras de arte vinculadas ao Museu de Arte Contemporânea - MAC em ambiente adequado;

Considerando o intuito de formalizar a utilização de imóvel vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

DECRETA:

Art. 1º: Fica transferida provisoriamente a gestão do imóvel situado na Rua Alexandre Moura, nº 51, São Domingos – Cantareira – Niterói – RJ (Decreto Municipal nº 14769/2023), para a Secretaria Municipal das Culturas, com o objetivo de resguardar as obras de arte que compõem o acervo do Museu de Arte Contemporânea – MAC.

Parágrafo único – O referido bem poderá ser devolvido a qualquer tempo para gestão da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da adoção das diligências necessárias para conservação e salvaguarda do acervo artístico do Museu de Arte Contemporânea -MAC.

Art.2º. A responsabilidade pela gestão, o custeio e os ônus referente ao imóvel de que trata o art. 1º caberão à Secretaria Municipal das Culturas, enquanto durar a transferência.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE MARÇO DE 2024. AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO N.º 15.295/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Tornar insubsistente o Decreto nº 15.291/2024, publicado em 01 de março de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

DECRETO N.º 15.296/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos constantes do Anexo do presente Decreto e o saldo remanescente dos Decretos nº 15.290/2024 e 15.169/2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.296/2024 **CARGOS TRANSFORMADOS DA SECRETARIA EXECUTIVA**

CARGO	SIMBOLO	ANTERIORMENTE OCUPADO POR
Assessor B	CC-2	LARISSA JEVAUX SILVEIRA GARIGLIA

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO NA SECRETARIA EXECUTIVA

	· · · · · ·	
CARGO	SIMBOLO	QTD.
Assessor A	CC-1	1

DECRETO N° 15.297/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º- Ficam transferidos, sem aumento de despesas, da Procuradoria Geral do Município para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, os cargos constantes do Anexo do presente Decreto.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para o cumprimento do presente Decreto. Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 15.297/2024

RIO OFIC DATA: 02/03/2024



Cargos Transferidos Para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão

Anteriormente Ocupado Por	Cargo	Símbolo
GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES	Assessor A	CC-1
THAIS PEREIRA REGI DA SILVA	Assessor B	CC-2
MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS	Assessor C	CC-3

DECRETO Nº 15.298/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10 - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos constantes dos Anexos do presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 15.298/2024 CARGOS TRANSFORMADOS NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	ANTERIORMENTE OCUPADO POR	
Assessor B	CC-2	RAFAEL SABOIA DE SOUZA	
Assessor B	CC-2	OTHON REBELLO COELHO GOMES	
Assessor B	CC-2	NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA	
Assistente A	CC-4	MARIA CRISTINA PEREIRA BRUM	
Assistente A	CC-4	DANIELE SILVA DA ROCHA	
Assistente B	CC-5	LUISA LINDENMAYER BURKLE	
Coordenador	CC-1	RAISSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA	
Assessor B	CC-2	ANDREA NEVES FRAGA SEREJO	
Assistente B	CC-5	DAVID PEREIRA LOPES	
Assistente A	CC-4	PAULO RENATO FERREIRA	
Encarregado A	CC-4	MANOELA CAVALCANTE DIAS PEREIRA	
Assistente B	CC-5	TAIS KNUPP PEREIRA	
Assistente A	CC-4	PIETRA ALVES DE ARAÚJO	
Assistente B	CC-5	FERNANDA PESSANHA SALIM	
Assistente A	CC-4	GABRIEL MONTEIRO CALHAU	
Assistente A	CC-4	LUCAS TITONELI GUEDES	
Diretor	DG	MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO	
Chefe de Divisão	CC-2	THAMYRIS DOS REIS LOURENA	
Chefe de Divisão	CC-2	ISABELA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA	
Assessor C	CC-3	SORAYA PORTELA CESARINO	
Assessor C	CC-3	RODRIGO BOTELHO KANTO	
Assessor A	CC-1	MARSAILLE PEREIRA GONCALVES	
Assessor A	CC-1	DANIELLE FERREIRA FREITAS	
Assessor A	CC-1	DANIELA TAUIL	
Assessor A	CC-1	THADEU FRANCISCO DA SILVA	

CARGOS RESULTANTES NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	SÍMBOLO	QNTD.
Procurador-Chefe	DG	01
Assessor Especial 1	AE1	01
Assessor Especial 2	AE2	01
Coordenador	CC1	05
Assessor A	CC-1	01
Assessor B	CC-2	02
Assessor C	CC-3	05
Assistente A	CC-4	01

DECRETO Nº 15.299/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos constantes dos Anexos do presente Decreto.

Art. 2º - Ficam dansiolmados, sem admiento de despesas, os cargos constantes dos Artexos do presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências cabíveis para o cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 01 DE MARÇO DE 2024.

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 15.299/2024

CARGOS TRANSFORMADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

CARGO	SIMBOLO	ANTERIORMENTE OCUPADO POR
Assessor B	CC-2	DAMIANA CRISTINA BRAGA
Assessor B	CC-2	RAYANE DA SILVA MARINS
Assessor B	CC-2	Cargo transferido pelo Decreto nº 15.297/2024

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

DA GESTAG			
CARGO	SIMBOLO	QTD.	
Assessor Especial 2	AE2	1	
Assessor C	CC-3	1	

Port. 381/2024 - Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, CRISTINA HELENA HELFREICH, AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 05, do Quadro Permanente, matrícula nº 1221.805-5, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 9900067275/2023.

Port. № 382/2024- Torna insubsistente a Portaria nº 380/2024, publicada em 01 de março de 2024.

Port. № 383/2024- Exonera LARISSA JEVAUX SILVEIRA GARIGLIA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva.

Port. № 384/2024- Nomeia LARISSA JEVAUX SILVEIRA GARIGLIA para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga criada pelo Decreto nº 15.296/2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 385/2024- Exonera, a pedido, VITOR HUGO CHAGAS DO VALE do cargo de Subsecretário, SS, do Gabinete do Prefeito.

Port. № 386/2024- Nomeia RICARDO MARINHO SOARES BRAZ, para exercer o cargo de Subsecretário, SS, do Gabinete do Prefeito, em vaga

decorrente da exoneração de Vitor Hugo Chagas do Vale.

Port. № 387/2024- Exonerar, a pedido, GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor A,

símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 02/03/2024



Port. Nº 388/2024- Exonerar, THAÍS PEREIRA REGI DA SILVA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 389/2024- Exonerar, MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 390/2024- Exonerar, MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, símbolo DG, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 391/2024- Exonerar, a pedido, RAÍSSA DE ALMEIDA LIMA PEREIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Coordenador, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. Nº 392/2024- Exonerar, MARSAILLE PEREIRA GONÇALVES do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 393/2024- Exonerar, DANIELLE FERREIRA FREITAS do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 394/2024- Exonerar, DANIELA TAUIL do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 395/2024- Exonerar, THADEU FRANCISCO DA SILVA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 396/2024- Exonerar, a pedido, RAFAEL SABÓIA DE SOUZA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. Nº 397/2024- Exonerar, OTHON REBELLO COELHO GOMES do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 398/2024- Exonerar, NATHÁLIA SERRANO DA COSTA MOREIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 399/2024- Exonerar, ANDREA NEVES FRAGA SEREJO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 400/2024- Exonerar, THAMYRIS DOS REIS LOURENA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

2, de quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompativei.

Port. Nº 401/2024- Exonerar, ISABELA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatívei.

Port. № 402/2024- Exonerar, a pedido, SORAYA PORTELA CESARINO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. № 403/2024- Exonerar, a pedido, RODRIGO BOTELHO KANTO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. Nº 404/2024- Exonerar, a pedido, MARIA CRISTINA PEREIRA BRUM do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. № 405/2024- Exonerar, a pedido, DANIELE SILVA DA ROCHA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. № 406/2024- Exonerar, PAULO RENATO FERREIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 407/2024- Exonerar, a pedido, MANOELA CAVALCANTE DIAS PEREIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Encarregado A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. Nº 408/2024- Exonerar, a pedido, PIETRA ALVES DE ARAÚJO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 409/2024- Exonerar, GABRIEL MONTEIRO CALHAU do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 410/2024- Exonerar, a pedido, LUCAS TITONELI GUEDES do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. № 411/2024- Exonerar, a pedido, LUISA LINDENMAYER BURKLE do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente B, símbolo CC-5, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. Nº 412/2024- Exonerar, DAVID PEREIRA LOPES do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente B, símbolo CC-5, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 413/2024- Exonerar, TAIS KNUPP PEREIRA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente B, símbolo CC-5, do Quadro

Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. Nº 414/2024- Exonerar, a pedido, FERNANDA PESSANHA SALIM do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente B, símbolo

Port. Nº 414/2024- Exonerar, a pedido, FERNANDA PESSANHA SALIM do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assistente B, símbolo CC-5, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 415/2024- Nomear, de acordo com o art. 22, inciso II, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, MARCOS VINICIUS SOUZA DO CARMO para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Procurador Chefe, símbolo DG, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 416/2024- Exonerar, RENAN DE SOUZA CID do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 417/2024- Nomeia RENAN DE SOUZA CID para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor Especial 1, símbolo AE1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024.

Port. № 418/2024- Exonerar, ROBERTA ADED GUSSEM do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 419/2024- Nomeia ROBERTA ADED GUSSEM para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor Especial 2, símbolo AE2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298/2024.

Port. № 420/2024- Nomeia MARSAILLE PEREIRA GONCALVES para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. Nº 421/2024- Nomeia NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 422/2024- Nomeia DANIELLE FERREIRA FREITAS para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 423/2024- Nomeia **DANIELA TAUIL** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 424/2024- Nomeia THADEU FRANCISCO DA SILVA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Coordenador, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

DIÁRIO OFICIAL DATA: 02/03/2024



Port. Nº 425/2024- Nomeia ANDREA NEVES FRAGA SEREJO para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 426/2024- Nomeia THAMYRIS DOS REIS LOURENA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 427/2024- Nomeia ISABELA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. № 428/2024- Nomeia DAVID PEREIRA LOPES para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 429/2024- Nomeia PAULO RENATO FERREIRA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. Nº 430/2024- Nomeia MANOELA CAVALCANTE DIAS PEREIRA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 431/2024- Nomeia PIETRA ALVES DE ARAÚJO para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 432/2024- Nomeia **FERNANDA PESSANHA SALIM** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 433/2024- Nomeia OTHON REBELLO COELHO GOMES para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de de Assistente A, símbolo CC-4, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga criada pelo Decreto nº 15.298//2024, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. Nº 434/2024- Nomeia THAIS PEREIRA REGI DA SILVA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Roberta Aded Gussem, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. Nº 435/2024- Nomeia MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Renan de Souza Cid, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. № 436/2024- Exonera, a pedido, CARLOS EDUARDO LIMA CARLOSdo cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. № 437/2024- Nomeia GABRIEL MONTEIRO CALHAU para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Carlos Eduardo Lima Carlos, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 438/2024- Exonera, a pedido, PRISCILA DA SILVA DIOGO do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. № 439/2024- Nomeia LUCAS TITONELI GUEDES para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Priscila da Silva Diogo, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Port. № 440/2024- Exonerar, EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. Nº 441/2024- Nomeia TAIS KNUPP PEREIRA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Eduardo Pereira Barbosa de Faria, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 442/2024- Exonerar, a pedido, LUMA MARQUES LEOMIL AMARAL do cargo isolado, de provimento em comissão, de Chefe de Gabinete, símbolo DG, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município.

Port. № 443/2024- Nomeia EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DG, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da exoneração de Luma Marques Leomil Amaral, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 444/2024- Exonerar, DAMIANA CRISTINA BRAGA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 445/2024- Exonera, RAYANE DA SILVA MARINS do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor B, símbolo CC-2, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 446/2024- Exonera, LUCAS NEVES DA CUNHA do cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, símbolo DG, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. № 447/2024- Exonera, CECÍLIA CAIADO TOREZANI do cargo isolado, de provimento em comissão, de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. № 448/2024- Nomeia LUCAS NEVES DA CUNHA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor Especial 2, símbolo AE2, do Quadro Permanente, da da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga criada pelo Decreto nº 15.299/2024.

Port. Nº 449/2024- Nomeia CECÍLIA CAIADO TOREZANI para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Diretor, símbolo DG, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Lucas Neves da Cunha, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 450/2024- Nomeia RAYANE DA SILVA MARINS para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão , de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga decorrente da exoneração de Cecília Caiado Torezani, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 451/2024- Nomeia **DAMIANA CRISTINA BRAGA** para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor A, símbolo CC-1, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da transferência pelo Decreto nº 15.297/2024, anteriormente ocupado por Guilherme de Souza Gonçalves, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. № 452/2024- Nomeia LUZIA MARIA PEREIRA ROCHA para exercer o cargo isolado, de provimento em comissão de Assessor C, símbolo CC-3, do Quadro Permanente, da Procuradoria Geral do Município, em vaga decorrente da transferência pelo Decreto nº 15.297/2024, anteriormente ocupado por Mayara Rodrigues dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Cl nº 387/2022.

Corrigendas

Nas Portarias nº 343 e 344/2024, publicada em 01/02/2024, onde se lê: Secretaria Municipal de Administração, leia-se: Secretaria Municipal das Culturas.

RIO OFICIA DATA: 02/03/2024

ITER

Na Portarias nº 371/2024, publicada em 01/02/2024, onde se lê: Thiago Nascimento Alcantara, leia-se: Thiago Nascimento de Alcantara. Na Portaria nº 359/2024, publicada em 01/02/2024, onde se lê: MARIA VICTORIA SILVEIRA DEANDRA DE CORDEIRO, leia-se: MARIA VICTORIA SILVEIRA DE ANDRADE CORDEIRO.

Despacho do Prefeito

Processo nº 9900061524/2023 - RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD ATO Nº 001/2024.

PROCESSO № 9900014747/2024 - PORTARIA № 148/2024

Designar o Assistente de Planejamento CARLA MARIA ARMOND, matrícula nº 1.221.760-0 para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO № 9900067030/2023 - PORTARIA № 2168/2023

Designar o Assistente de Planejamento CARLA MARIA ARMOND, matrícula nº 1.221.760-0 para atuar como secretária da referida Comissão. PROCESSO № 9900067018/2023 - PORTARIA № 2164/2023

Designar o Assistente de Planejamento CARLA MARIA ARMOND, matrícula nº 1.221.760-0 para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900008508/2024 - PORTARIA Nº 97/2024

Designar o Assistente de Planejamento CARLA MARIA ARMOND, matrícula nº 1.221.760-0 para atuar como secretária da referida Comissão.

Despachos do Secretário

9900013410/2024 - SOLICITAÇÃO - Indeferido 9900049607/2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL - Deferido 9900011850/2024 - ABONO DE PERMANÊNCIA - Deferido 9900008347/2024 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – Deferido 9900011938/2024 - PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS – Deferido 990000986/2024 - ABONO DE PERMANÊNCIA – Deferido 9900017119, 17175, 18148/2024 - AUXÍLIO-TRANSPORTE — Deferido 9900064101/2023 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Deferido 9900038751/2023 - PROGRESSÃO FUNCIONAL — Deferido 9900018821/2024 - PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS – Deferido 900013912/2024 - PAGAMENTO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS – Deferido 020/00047/2023 - Arquiva-se de acordo com a conclusão da COPAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

020003350/2022 - Arquiva-se de acordo com a conclusão da COPAD

PORTARIA SMASES Nº 04, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 55 do Decreto nº 14.516 de 13 de setembro de 2022, e

Considerando a Lei nº 3.798, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS dos Servidores do Sistema Único de Assistência Social do Município Niterói – RJ, e dá outras providências, resolve: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos de análise da **Progressão Vertical** das Carreiras componentes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores do Sistema Único de Assistência Social do Município Niterói, prevista no art. 13 da Lei nº 3.798, de 28 de junho de 2023 e institui a Comissão Especial para Análise de Títulos, no âmbito da SMASES.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 2º A progressão vertical dos servidores ocupantes de cargos nas Carreiras componentes do PCCS do SUAS deverá ser solicitada mediante pedido protocolado junto a SMASES, sito à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 Centro / Niterói, respeitando os prazos estabelecidos nesta Portaria e no cronograma em ANEXO 1.

Parágrafo Único: O pedido deve ser instruído pelo interessado, através de formulário preenchido (modelo - ANEXO 2) junto a apresentação da documentação (original e cópia legível) de todas as classes alcançadas, até a classe pretendida, para avaliação da progressão vertical do cargo, conforme o art. 11º da Lei nº 3.798, de 28 de junho de 2023.

Art. 3º Para efeito de comprovação da formação em níveis escolares ou qualificação profissional, será observado o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 11º da Lei nº 3.798, de 28 de junho de 2023, sendo: I - Para comprovação dos cursos de atualização/qualificação profissional nas modalidades de aperfeiçoamento, treinamento e atualização por

meio de capacitações em serviços, extensão e oficinas serão considerados cursos dentro da **área de atuação ou de abrangência do SUAS** e o cumprimento integral da carga horária exigida, sendo:

120 (cento e vinte) horas completas de qualificação para os Cargos PNS do SUAS, podendo ser compostas em cursos de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

, 120 (cento e vinte) horas completas de qualificação para os Cargos TÉCNICO do SUAS, podendo ser compostas em cursos de, no b)

160 (cento e sessenta) horas completas de qualificação para os Cargos AUXILIAR do SUAS para ingresso na CLASSE B e 120 (cento e vinte) horas para ingresso na CLASSE C, ambas podendo ser compostas em cursos de, no mínimo, 20 (vinte) horas.

II – Os meios de comprovação da conclusão dos cursos de formação e qualificação se dará através da apresentação de original do certificado ou

diploma expedido ou convalidado por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC ou Conselho Estadual de Educação - CEE, ou Órgão por este delegado, sendo considerado para efeito da progressão os seguintes títulos de conclusão:

Ensino médio (técnicos de nível médio, especialização de nível técnico, nível médio completo);

Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);

Pós-graduação (*latu sensu* – aperfeiçoamento, especialização, residência, MBA – master business administration; Pós-graduação (*strictu sensu* – mestrado e/ou doutorado).

III – Os certificado(s) emitido(s) pela instituição de ensino devem conter: Nome completo do(a) servidor(a); Nome da instituição; Nome do curso; Data de realização do curso; Carga horária; Cidade de realização; Data de emissão do certificado; Assinatura do responsável pela instituição/curso, de forma que a autenticidade da assinatura possa ser comprovada.

§1º. Serão considerados os documentos comprobatórios, certificados de atualização/qualificação profissional, previstos no inciso I, decorridos, no máximo, 5 (cinco) anos da sua expedição.

§2º. Para os cursos previstos no inciso III não há prazo desde sua expedição.

§39. Nos casos em que o diploma ou o certificado original, de quaisquer cursos, estiver em fase de expedição/registro, por um período não superior a dois anos decorridos da conclusão dos mesmos, será considerada o atestado ou declaração/ata de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar com conteúdo programático expedidos pela entidade de ensino responsável pelo curso, devendo constar no atestado ou declaração, no que forem cabíveis, os seguintes requisitos mínimos:

I - Nome do estabelecimento, órgão ou entidade responsável pela promoção do curso, com CNPJ;

II - Nome completo do servidor;

III - Nome do curso;IV - Data de início e término;

V - Carga horária;

VI - Conteúdo programático;

VII - data e local de expedição:

VIII - assinatura do responsável pela expedição do diploma ou do certificado.

RIO OFIC

DATA: 02/03/2024



§4º. Os servidores em situação de que trata o §3º. terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento/progressão, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso, sob pena dé anulação do ato e devolução de valores recebidos em decorrência da

progressão. §5º. Os diplomas de cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país somente serão aceitos, para fins de progressão, após a revalidação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação - MEC e demais legislações que dispõe sobre a matéria. §6º. Os servidores são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e documentação apresentada, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROGRESSÕES VERTICAIS

Art. 4º Fica instituída Comissão Especial para Análise de Títulos, para fins de Progressão Vertical dos servidores SUAS, nomeando as 03 (três) representantes abaixo para sua composição:

Alice Uchôa Maciel Pinaud - Matrícula 12451100 Gabrielle Siqueira Bastos – Matrícula 12447490 Rachel de Aguiar Batista – Matrícula 12443700

Art. 5º Caberá à Comissão Especial realizar os trabalhos de Análise de Títulos, dentro do prazo estipulado em cronograma, avaliar e emitir parecer sobre a solicitação apresentada pelos servidores.

Capítulo IV DO CRONOGRAMA

Art. 6º A Comissão Especial realizará as etapas, conforme ANEXO I.

Art. 7º Os servidores interessados deverão comparecer na sede da SMASES (Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 Centro / Niterói), munidos das documentações comprobatórias, no prazo / data estipulada no ANEXO I.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O resultado das solicitações de progressão vertical será publicado em Diário Oficial do Município de Niterói, sendo resguardado ao servidor o direito à recurso.

Art. 9º A Comissão Especial para Análise de Títulos criará processo único, reunindo a documentação comprobatória de todos os interessados e encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10º Para as solicitações posteriores, a SMASES publicará novos atos, estabelecendo novo calendário.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Calendário referente ao 1ª Semestre de 2024

AÇÃO	DATA	
Período para solicitação de progressão vertical pelos contemplados com a Lei nº 3.798/2023 (servidores)	11/03/2024 a 15/03/2024	
Período para Avaliação / Análise de Títulos (Comissão)	Até 21/03/2024	
Publicação do Resultado Preliminar em Diário Oficial (comissão)	23/03/2024	
Prazo para recursos (servidores)	Até 26/03/2024	
Publicação do Resultado Final em Diário Oficial (comissão)	até 30/03/2024	

ANEXO 2

Formulário de Solicitação para Progressão Vertical (Titulação) Lei nº 3.798, de 28 de junho de 2023 (PCCS SUAS/Niterói) e Portaria SMASES № 04/2024

Nome do Servidor(a): Matrícula nº:	
CPF:	Telefone: ()
E-mail:	CO () AUXILIAR
	CLASSE mediante apresentação de título (s) de:
Data da solicitação / / 2	02 Assinatura:
Data do recebimento pela SMASES:	// 202 (preenchimento /SMASES)
Recebido por	Matrícula CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC
	CONCELUO MUNICIDAL DE ACCICTÊNCIA COC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS n°. 02/24

Publica a deliberação da Reunião Extraordinária do dia 28/02/2024, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Com base nos termos do art. 204, disciplinada pelos arts. 203 e 204 da Constituição Federal: do parágrafo único do art. 16 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS/93, alterada pela lei 12435/11; dos incisos VII, IX, XI da lei Municipal 1549/96 do Conselho Municipal de Niterói; no artigo 191 da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art 4º da Lei 3263/17 – SUAS – Niterói o CMAS, Niterói Delibera:

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.549/96, sob a presidência do Sr. Maicon da Silva Contest.

Carlos:

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o demonstrativo físico financeiro do Programa Auxílio Brasil (PAB) Exercício 2022;

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em FEVEREIRO / 2024.

9900048050/2023 9900065215/2023 9900000696/2024 9900001340/2024 9900001345/2024 9900002001/2024 9900002019/2024 9900002907/2024 9900002909/2024 9900002975/2024 9900003346/2024 9900003414/2024 9900004540/2024 9900004559/2024 9900005137/2024 9900005893/2024 9900005894/2024 9900006468/2024 9900006477/2024 9900007011/2024

DATA: 02/03/2024



9900007217/2024
9900007664/2024
9900007665/2024
9900007916/2024
9900007952/2024
9900007969/2024
9900008061/2024
9900008063/2024
9900008381/2024
9900008382/2024
9900008385/2024
9900008491/2024
9900008495/2024
9900008615/2024
9900008789/2024
9900008801/2024
9900008917/2024
9900009639/2024
9900009770/2024
9900009851/2024
9900009857/2024
9900009995/2024
9900010102/2024
9900010172/2024
9900010175/2024
9900010249/2024
9900010725/2024
9900010480/2024
9900010597/2024
9900010644/2024
9900011021/2024
9900011028/2024
9900011270/2024
9900011464/2024
9900011776/2024
9900011946/2024
9900012424/2024
9900012720/2024
9900012722/2024
9900012981/2024
9900013253/2024
9900013656/2024

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal <u>CEMITÉRIO DO MARUÍ</u> EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 01/02/2021 à 07/02/2021, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os

4.33/1963 e Decreto Municipal II 13.961/21. Navendo a Interição de resiguando os restos minitais conservandos em controloca, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (01/02/2021): 4022 – Euclides Teixeira dos Santos Mello, 2561 – Claudia Carias Marcelino. (02/02/2021): 256 – Duig Marti Antoine Vicent, 1644 – Tereza Venâncio da Silva. (03/02/2021): 2659 – Bruno Viana Vicente, 250 – Moisés Gomes Noud, 771 – Armando Fernandes de Moura. (04/02/2021): 1754 – Flavia Maria Dias, 435 – Antônia do Carmo Fonseca, 3588 – Alfredo Antonio de Souza, 4639 – Jailson dos Santos Lima, 953 – Jandyra Rosa do Amaral. (05/02/2021): 2821 – Sheila Barbosa Martins, 881 – Manuel Montes Touceda, 622 – Dulcinea de Freitas Martins. (06/02/2021): 1545 - Marcos Paulo de Lima Bernardo, 483 - Diogo Monteiro da Rocha e Silva, 3370 - João Carlos Cyrino da

Silva. (07/01/2021): 2609 – Nelson Cactano de Lima Bernardo, 463 – Diogo Monteiro da Rocha e Silva, 3370 – João Carios Cyrino da Silva. (07/01/2021): 2609 – Nelson Cacetano dos Santos, 4049 – Kleber dos Santos Barcellos, 2930 – Elizabete Bersol dos Santos Magalhães.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (01/02/2021): 453 – Maria Conceição Xavier de Souza. (02/02/2021): 1041 – Maria Campos Nunes, 691 – Jose Carlos de Azevedo, 1039 – Celio Silva do Nascimento. (03/02/2021): 680 – Eduardo Lucio Castelo Branco Arruda, 978 – Francisco Carlos Vieira Cardoso, 593 – Creusa Moraes, 690 – Fernando Jose da Silva, 1042 – Hilton Coelho Teixeira de Almeida. (04/02/2021): 693 – Cecilia Eugenia Alves Pereira. (05/02/2021): 1045 – Euberice Trigueiro Barbosa, 695 – Elizeu de Souza Reis. (06/02/2021): 1044 – Vanda Souza

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (01/02/2021): 616 - Dinalva Ramos dos Santos.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": (01/02/2021): 3322 - Yonilde de Souza, 3523 - Damião Assis da Silva. (02/02/2021): 3258 - Raquel Mesquita, 3217 - Amaro Luiz Carvalho Barreto. (04/02/2021): 3515 - Melissa Rodrigues, 3930 - Antônio Carlos Cardoso. (05/02/2021): 3319 -Mesquita, 3217 – Amaro Luiz Carvalho Barreto. (04/02/2021): 3515 – Melissa Rodrigues, 3930 – Antônio Carlos Cardoso. (05/02/2021): 3319 – Ana Beatriz Cipriano de Souza, 216 – Ubiratan Flor Nepomuceno, 346 – Helio Vilela Santos. (06/02/2021): 3064 – Andre Luiz Ladeira. (07/02/2021): 3698 – Nadia Maria Figueiredo Coelho, 3786 – Maria Inez Donato.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": (01/02/2021): 705 – Jorge Murilo Martins de Oliveira. (05/02/2021): 751 – Elcyr de Castro Padrone.

Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (01/02/2021): 303 – Pessoa Não Identificada, 304 – Jose Alves Pinto. (02/02/2021): 305 – Elzo Rodrigues da Silva. (07/02/2021): Jorge Figueiredo Ignacio.

Gavetas de Anjo: (27/01/2022): 185 – Maria Fernanda Bragança Rose.

Cova Rasa Anjo Quadra 23: (05/02/2022): 71 – Vinicius Gomes Oliveira.

Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal

EDITA L

EDITAL

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 08/02/2021 à 14/02/2021, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº.

08/02/2021 à 14/02/2021, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (08/02/2021): 4236 – Antônio Rezende de Assis, 1283 – Luiza Helena da Silva França, 999 – Therezinha Vinagre Pinto, 2334 – Ivan Barros Gonçalves. (09/02/2021): 1431 – Paulo Roberto Leopoldino. (10/02/2021): 2659 – Bruno Viana Vicente, 250 – Moisés Gomes Noud, 771 – Armando Fernandes de Moura. (04/02/2021): 1316 – Luiz Antônio Lopes de Azevedo, 2840 – Antônio Carlos Rodrigues. (11/02/2021): 2150 – Maria Luiza Milande. (13/02/2021): 2817 – Ari Paulo Costa Monteiro, 4620 – Jose de Moura, 3912 – Marcos Cezar Rodrigues. (14/02/2021): 525 – Jose Eude da Costa Alves, 434 – Maria Cunha Carvalho.

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (08/02/2021): 1046 – Manoel de Oliveira, 1048 – Maria Geralda Francisco Louro Assis, 1665 – Carlos Dagoberto Durval de Vasconcelos, 705 – Jose Marcelino Germano Virtuoso. (09/02/2021): 1050 – Elizabeth Geraldo Xavier, 682 – Renato Vianna Alves, 681 – Ligia Costa Leite, 699 – Lucas de Souza Fragoso, 1049 – Jane Karla Figueiredo, 600 – Wanderley Lima de Moraes, 683 – Arnaldo Alves Pereira, 1051 – Carlos Rodrígues da Silva. (10/02/2021): 1052 – Rosemary Menezes Barbosa, 1055 – Lucidio Barbosa Tinoco, 1058 – Nilton

RIO OFI



Duarte Pinto Junior, 1054 – Roberto Bernardo Carvalho, 1057 – Jorge de Souza. (11/02/2021): 715 – Francisca Lino, 692 – Nazareth da Fonseca Conca, 716 – Lea Maria Leopoldo, 1059 – Elèda Jose Gonçalves. (12/02/2021): 720 – Dilma de Carvalho Buisson,, 1003 – Jane Carmen, 721 – Georgete de Almeida Pinheiro. (13/02/2021): 718 – Wereny Theme, 724 – Djalma Domingo de Oliveira Barros. (14/02/2021): 1056 – Vandacir Leal da Silva, 698 – Renato Pereira de Moraes, 1063 – Edson Jacintho Lemos, 1064 – Erivaldo Pinheiro de Souza, 1060 – Natanael Mello da Silva, 719

- Brunno Nunes Torres, 728 - Regina Celia Uks Rodrigues.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (13/02/2021): 518 - Jovenina Motta Pereira.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": (12/02/2021): 2809 - Manoel Caetano de Souza, 2955 - Geraldo Gomes da Silva. (13/02/2021): 3442 -Maria Jose Osório do Nascimento Bandeira. (14/02/2021): 3847 – Jose Fernando Ferreira de Campos Maciel.

Carneiro de Adulto da Quadra "G": (01/02/2021): 705 – Jorge Murilo Martins de Oliveira. (05/02/2021): 751 – Elcyr de Castro Padrone.

Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (14/02/2021): 307 – Ignorado.

Gavetas de Anjo: (13/02/2022): 108 - João Luiz da Silva do Carmo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA N° 015/SEPLAG/2024

A Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais

DATA: 02/03/2024

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para licitação de aquisição de serviços de computação em nuvem e de suítes de escritório.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe:

Integrante Requisitante: Victor Carneiro Torrão - Matrícula: 1246.345-0

Integrante Administrativo: Luiz Fernando Cardoso Pereira – Matrícula 1245.742-0 Integrante Técnico: Michell da Silva Freitas– Matrícula 1246.524-0

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Esta portaria revoga a Portaria nº Nº 057/2023 publicada em 12 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 004/SMF/2024

Revoga o artigo 2º, da Resolução 03/SMF/2024, e altera o art. 8º, da Resolução nº 49/SMF/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI em exercício, com fundamento no §1º do art. 73 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 133 e 134 da Lei Municipal nº 3368/2018, RESOLVE:

Art. 19. Fica revogado o artigo 2º, da Resolução nº 003/SMF/2024. Art. 2º. Fica alterado o art. 8º da Resolução nº 049/SMF/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8°. Caberá aos Auditores Fiscais da Receita Municipal lotados na Coordenação do IPTU – CIPTU, a apreciação da solicitação de revisão de valor venal do imóvel, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei nº 3.368/2018, bem como a apreciação da solicitação de revisão de elementos cadastrais do imóvel, nos termos do Título III, Capítulo VI, da Lei nº 3.368/2018."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900061524/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, junto ao Banco Cooperativo SICOOB S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 02.038.232/0001-64, visando à contratação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do CONTRATANTE, através de suas Agências Bancárias e Centrais de

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900032600/2023: Autorizo na forma da Lei, a dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 14.730/2023, em favor da empresa VENNX TECNOLOGIA E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ 39.697.282/0001-63, no valor de R\$17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA № 001/SMDC/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Designar os servidores Fernando Antônio Aguida, Matrícula nº 1242052-3 e Felipe Costa Marques, Matrícula nº 1242664-0 para fiscalizar a execução da Ordem de Serviço Nº 001/2024, Processo Administrativo nº 9900018263/2024, referente a contratação da empresa ORION SERRALHERIA-ME, inscrita no CNPJ 12.877.280/0001-08, para realização da prestação de serviço de reparo das portas de aço do Centro de Atendimento ao Consumidor/PROCON Niterói.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Na forma do inciso II, do artigo 75, da Lei 14133/2021, AUTORIZO a Dispensa de Licitação em favor da Empresa ORION SERRALHERIA - ME., CNJP nº 12.877.280/0001-08, para a contratação de serviço de reparo de portas de aço, no VALOR de R\$ 1.470,00 (hum mil e quatrocentos e setenta reais), com o Programa de Trabalho: 67.01.14.422.0146.6111, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 1.501, para o Centro de Atendimento ao Consumidor/PROCON Niterói. PROCESSO: 9900018263/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2 Ata da 198ª sessão. Aos 02 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 197ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relatora: Alexandra Lopes

Defesa da Autuação	Decisão
080/204461/2023	Indeferido
080/204462/2023	Indeferido
080/204464/2023	Indeferido
080/204465/2023	Indeferido
080/204485/2023	Indeferido
080/207207/2023	Deferido
080006134/2023	Deferido
0.0 D.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1	

3.2. Relator: Leonardo Marques

Defesa da Autuação	Decisão
080/204468/2023	Indeferido
080/204548/2023	Deferido
080/204553/2023	Indeferido
080/204555/2023	Deferido
080/204598/2023	Deferido
080/207828/2023	Deferido
080/204756/2023	Deferido



3.3.Relator: Pablo Barros

Defesa da Autuação	Decisão
080/204599/2023	Deferido
080/204720/2023	Deferido
080/204801/2023	Indeferido
080/204803/2023	Indeferido
080/204804/2023	Deferido
080/204824/2023	Indeferido
080/204825/2023	Indeferido

DATA: 02/03/2024

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2

Ata da 199ª sessão. Aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 198ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações. 3.1. Relatora: Alexandra Lopes

o. r. rtolatora. rtioxariara Eopoo			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/204490/2023 Indeferido			
080/204491/2023	Deferido		
080/204492/2023	Indeferido		
080/204521/2023	Indeferido		
080/205611/2023	Indeferido		
080/205612/2023	Indeferido		
080/207206/2023	Deferido		

3.2 Relator: Leonardo Marques

5.2. Relator. Leonardo Marques	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204558/2023	Deferido
080/204560/2023	Deferido
080/204561/2023	Deferido
080/204705/2023	Indeferido
080/204721/2023	Indeferido
080/207755/2023	Deferido
080/204813/2023	Deferido

3.3.Relator: Pablo Barros

Decisão		
Deferido		
Indeferido		
Deferido		
Indeferido		

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2

Ata da 200ª sessão. Aos 04 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 199ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relatora: Alexandra Lopes

Defesa da Autuação	Decisão	
080/204507/2023 Indeferido		
080/204516/2023	Indeferido	
080/204518/2023	Indeferido	
080/204627/2023	Indeferido	
080/204629/2023	Indeferido	
080/207046/2023	Deferido	
080/207120/2023 Deferido		
3.2. Relator: Leonardo Marques		

3.2. Relator:	Leonardo	Marc	ues	6
				_

C.Z. I tolator. Zoonardo marquo	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204091/2023	Indeferido
080/204562/2023	Deferido
080/204564/2023	Deferido
080/204565/2023	Indeferido
080/204566/2023	Indeferido
080/204578/2023	Deferido
080/204580/2023	Indeferido

3.3.Relator: Pablo Barros

Defesa da Autuação	Decisão	
080/204618/2023	Indeferido	
080/204620/2023	Indeferido	
080/204623/2023	Indeferido	
080/204637/2023	Deferido	
080/204708/2023 Deferido		
080/204832/2023	Deferido	
080/205560/2023	Indeferido	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2

Ata da 201ª sessão. Aos 05 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 200ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

RIO OFI

Defesa da Autuação



2 4	Dolotoro	Alexandra	0000

080/204534/2023 Deferido			
080/204535/2023 Indeferido			
080/204539/2023	Indeferido		
080/204628/2023	Deferido		
080/204630/2023	Indeferido		
080/204631/2023	Deferido		
080/206891/2023	Deferido		
3.2. Relator: Leonardo Marques			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/204716/2023	Indeferido		
080/204718/2023	Deferido		
080/204719/2023	Indeferido		
080/204724/2023	Indeferido		
080/204749/2023 Indeferido			
080/204754/2023	Deferido		
080/204811/2023	Indeferido		
3.3.Relator: Pablo Barros	<u> </u>		
D (n		

DATA: 02/03/2024

Defesa da Autuação Decisão 080/205561/2023 Indeferido 080/205562/2023 Deferido 080/205892/2023 Indeferido 080/205893/2023 Indeferido 080006118/2023 Indeferido 080006130/2023 Indeferido 080006164/2023 Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Decisão

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2

Ata da 202ª sessão. Aos 08 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 201ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1.	Relato	ra: A	lexar	ndra	Lopes

Defesa da Autuação	Decisão		
080/204542/2023	Indeferido		
080/204543/2023	Indeferido		
080/204544/2023	Deferido		
080/204545/2023	Indeferido		
080/204632/2023	Indeferido		
080/206848/2023	Deferido		
080/206849/2023	080/206849/2023 Deferido		
3.2 Relator: Leonardo Marques			

Defesa da Autuação	Decisão		
080/204812/2023	Indeferido		
080/204817/2023	Indeferido		
080/204818/2023 Indeferido			
080/204819/2023 Indeferido			
080/204820/2023	Deferido		
080/204821/2023	204821/2023 Indeferido		
080/204823/2023 Indeferido			

3.3.Relator: Pablo Barros

Defesa da Autuação	Decisão
080/205867/2023	Indeferido
080/205889/2023	Indeferido
080/205890/2023	Indeferido
080/205915/2023	Indeferido
080/205925/2023	Indeferido
080/205928/2023	Indeferido
080/205930/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2 Ata da 203ª sessão. Aos 09 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 202ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relatora: Alexandra Lopes

Defesa da Autuação	Decisão	
080/200691/2020	Deferido	
080/200693/2020	Deferido	
080/201539/2020	Deferido	
080/204034/2019	Deferido	
080/204038/2019	Deferido	
080/204112/2019	Deferido	
080/205585/2019	Deferido	

3.2. Relator: Leonardo Marques Defesa da Autuação Decisão 080/204747/2019 Deferido 080/204749/2019 Deferido 080/204752/2019 Deferido 080/204753/2019 Deferido 080/204754/2019 Deferido

ARIO OFICI



Deferido	
Deferido	
_	
Decisão	
Deferido	

DATA: 02/03/2024

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2

Ata da 204ª sessão. Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 203ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3	1	Relatora:	Alexandra	Longs
·D.	Ι.	Relatora.	Alexandia	LODES

Defesa da Autuação	Decisão
080/203472/2019	Deferido
080/203620/2019	Deferido
080/203626/2019 Deferido	
080/203674/2019 Deferido	
080/203999/2019	Deferido
080/204010/2019	Deferido
080/204088/2019	Deferido
3.2 Relator: Leonardo Marques	

Defesa da Autuação	Decisão		
080/200694/2020	Deferido		
080/204613/2019	Deferido		
080/204748/2019	Deferido		
080/204755/2019	Deferido		
080/204774/2019	Deferido		
080/204782/2019	Deferido		
080/204938/2019 Deferido			

3.3.Relator: Pablo Barros

Defesa da Autuação	Decisão
080/204374/2019	Deferido
080/204380/2019	Deferido
080/204383/2019	Deferido
080/204385/2019	Deferido
080/204429/2019	Deferido
080/204430/2019	Deferido
080/204431/2019	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA 2

Ata da 205ª sessão. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 204ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

Decisão

3.1. Relatora: Alexandra Lopes Defesa da Autuação 080/203450/2019

080/204279/2019 080/204386/2019

080/203450/2019	Deterido		
080/203466/2019	Deferido		
080/203588/2019	Deferido		
080/203589/2019	Deferido		
080/203590/2019	Deferido		
080/203598/2019	Deferido		
080/203680/2019	Deferido		
3.2. Relator: Leonardo Marques			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/205625/2019	Deferido		
080/205629/2019	Deferido		
080/205647/2019	Deferido		
080/205649/2019	Deferido		
080/205651/2019	Deferido		
080/205652/2019	Deferido		
E16/015/1337/2019	Deferido		
3.3.Relator: Pablo Barros	<u> </u>		
Defesa da Autuação	Decisão		
080/204149/2019	Deferido		
080/204178/2019	Deferido		
080/204233/2019	Deferido		
080/204237/2019	Deferido		
000/204242/2040	Doforido		

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada

Deferido

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA 2

Ata da 206ª sessão. Aos 12 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1.



Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 205ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relatora: Alexandra Lopes			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/203504/2019	Deferido		
080/203613/2019	Deferido		
080/204635/2019	Deferido		
080/204686/2019	Deferido		
080/204766/2019	Deferido		
080/204865/2019	Deferido		
080/204868/2019	Deferido		
3.2. Relator: Leonardo Marques			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/204424/2019	Deferido		
080/204550/2019	Deferido		
080/204553/2019	Deferido		
DETRANPE/177655/2019	Deferido		
E16/152/3027/2019	Deferido		
E16/154/1733/2019	Deferido		
E16/159/1512/2019	Deferido		
3.3.Relator: Pablo Barros	_		
Defesa da Autuação	Decisão		
080/204294/2019	Deferido		
080/204299/2019	Deferido		
080/204308/2019	Deferido		
080/204399/2019	Deferido		
080/204479/2019	Deferido		
080/204525/2019	Deferido		
080/204593/2019	Deferido		

DATA: 02/03/2024

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA 2

Ata da 207ª sessão. Aos 15 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 08:30 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2 2. Leitura da ata da 206ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1.	Relate	ora:	Alexar	ndra	Lopes

Defesa da Autuação	Decisão		
080/204927/2019	Deferido		
080/205098/2019	Deferido		
080/205904/2023	Deferido		
080/205920/2023	Indeferido		
080/205935/2023	Indeferido		
080/205936/2023	Deferido		
080/205937/2023	Indeferido		
3.2. Relator: Leonardo Marques			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/204552/2019	Deferido		
080/204574/2019	Deferido		
080/204618/2019	Deferido		
080/205922/2023	Indeferido		
080/207164/2023	Deferido		
080/207471/2023	Deferido		
080/204937/2023	Deferido		
3.3.Relator: Pablo Barros			
Defesa da Autuação	Decisão		
080/204594/2019	Deferido		
080/204619/2019	Deferido		
080/204641/2023	Deferido		
080/204822/2023	Indeferido		
080/204955/2023	Deferido		
080/205919/2023	Indeferido		
080/205923/2023	Indeferido		
Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerra	da a sessão, lavrada a presente ata por mir		

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presentes.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2750ª sessão. Aos 02 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2749ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcello Baioneta

Defesa da Autuação	Decisão
080/204689/2023	Indeferido
080/204759/2023	Deferido
080/204762/2023	Indeferido
080/204783/2023	Indeferido
080/204785/2023	Deferido
080/204788/2023	Indeferido
080/204877/2023	Indeferido
3.2. Relator: Mauro Oliveira	
Defesa da Autuação	Decisão
080/203643/2023	Indeferido
080/204547/2023	Indeferido
080/204761/2023	Indeferido



Deferido
Indeferido
Deferido
Deferido
Decisão
Deferido
Indeferido
Indeferido
Deferido
Indeferido
Indeferido
Indeferido

DATA: 02/03/2024

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA

Ata da 2751ª sessão. Aos 03 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2750ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3 1	Relator:	Marcello	Raioneta

5. 1. Relator. Marcello Balorieta	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204839/2023	Indeferido
080/204841/2023	Indeferido
080/204884/2023	Indeferido
080/205894/2023	Indeferido
080/205905/2023	Indeferido
080/205906/2023	Indeferido
080/205914/2023	Indeferido
3.2. Relator: Mauro Oliveira	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204643/2023	Indeferido
080/204644/2023	Indeferido
080/204647/2023	Indeferido
080/205184/2023	Indeferido
080/205929/2023	Indeferido
080/206443/2023	Deferido
080/207473/2023	Deferido
3.3.Relator: Rafael Costa	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204915/2023	Indeferido
080/204918/2023	Indeferido
080/204919/2023	Indeferido
080/204923/2023	Indeferido
080/204927/2023	Indeferido
080/204929/2023	Deferido
080/205578/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2752ª sessão. Aos 04 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2751ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

∽P.	orașao,	٠ ١	p	-uyuu	
3.1.	. Relator:	Mar	cello	Baion	eta

Defesa da Autuação	Decisão
080/204840/2023	Indeferido
080/204843/2023	Indeferido
080/204851/2023	Indeferido
080/204854/2023	Indeferido
080/204995/2023	Indeferido
080/204996/2023	Indeferido
080/205924/2023	Indeferido
3.2. Relator: Mauro Oliveira	·
Defesa da Autuação	Decisão
080/204645/2023	Indeferido
080/204656/2023	Indeferido
080/204661/2023	Indeferido
080/204764/2023	Indeferido
080/204798/2023	Indeferido
080/207056/2023	Deferido
080/207271/2023	Deferido
3.3.Relator: Rafael Costa	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204930/2023	Deferido
080/204931/2023	Deferido
080/204932/2023	Indeferido
080/204934/2023	Indeferido
080/204935/2023	Indeferido
080/204985/2023	Indeferido
080/205012/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

RIO OFIC



Ata da 2753ª sessão. Aos 05 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2752ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcello Baioneta		
Defesa da Autuação	Decisão	
080/204855/2023	Indeferido	
080/204861/2023	Indeferido	
080/204868/2023	Indeferido	
000/004000/0000	la defenida	

DATA: 02/03/2024

080/204869/2023 Indeferido 080/204870/2023 Indeferido 080/204872/2023 Indeferido 080/204888/2023 Deferido

.2. Relator: Mauro Oliveira	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204662/2023	Indeferido
080/204693/2023	Indeferido
080/204703/2023	Indeferido
080/204710/2023	Indeferido
080/204763/2023	Deferido
080/204767/2023	Indeferido
080/207055/2023	Deferido

3.3.Relator: Rafael Costa Defesa da Autuação Decisão 080/204933/2023 Indeferido 080/204936/2023 Deferido 080/204940/2023 Indeferido 080/204941/2023 Indeferido 080/204942/2023 Indeferido 080/204943/2023 Indeferido 080/205116/2023 Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2754ª sessão. Aos 08 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2753ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcello Baioneta

Defesa da Autuação	Decisão
080/204875/2023	Indeferido
080/204880/2023	Indeferido
080/204890/2023	Indeferido
080/204893/2023	Indeferido
080/204895/2023	Deferido
080/204999/2023	Indeferido
080/205006/2023	Indeferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira

Defesa da Autuação	Decisão
080/204732/2023	Indeferido
080/204748/2023	Indeferido
080/204755/2023	Deferido
080/204757/2023	Indeferido
080/204758/2023	Indeferido
080/205455/2023	Deferido
080006321/2023	Deferido

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/204944/2023	Indeferido
080/204945/2023	Indeferido
080/205916/2023	Indeferido
080/205917/2023	Indeferido
080/205918/2023	Indeferido
080009255/2023	Deferido
080009300/2023	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2755ª sessão. Aos 09 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2754ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcello Baioneta

Defesa da Autuação	Decisão
080/200201/2020	Deferido
080/200217/2020	Deferido
080/204903/2023	Indeferido
080/204906/2023	Indeferido
080/204908/2023	Indeferido
080/204909/2023	Indeferido
080/205004/2023	Deferido

3.2. Relator: Mauro Oliveira Defesa da Autuação Decisão 080/204446/2019 Deferido



080/204449/2019	Deferido
080/204781/2023	Indeferido
080/204986/2023	Indeferido
080/205002/2023	Deferido
080/206554/2023	Indeferido
080/207208/2023	Indeferido
3.3.Relator: Rafael Costa	_
Defesa da Autuação	Decisão
080/002550/2023	Deferido
080/200623/2020	Deferido
080/200880/2020	Deferido
080002351/2023	Indeferido
080002809/2023	Deferido
080003072/2023	Deferido
080008365/2023	Deferido

DATA: 02/03/2024

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA
Ata da 2756ª sessão. Aos 10 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2755ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3 1	Relator	 Marce 	Ilo Baior	neta

3.1. Relator: Marcello Baioneta	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200508/2020	Deferido
080/200511/2020	Deferido
080/200512/2020	Deferido
080/200514/2020	Deferido
080/200534/2020	Deferido
080/200535/2020	Deferido
080/200536/2020	Deferido
3.2. Relator: Mauro Oliveira	
Defesa da Autuação	Decisão
080/204295/2019	Deferido
080/204434/2019	Deferido
080/204445/2019	Deferido
080/204459/2019	Deferido
080/204467/2019	Deferido
080/204471/2019	Deferido
080/204665/2019	Deferido
3.3.Relator: Rafael Costa	_
Defesa da Autuação	Decisão
080/200616/2020	Deferido
080/200617/2020	Deferido
080/200618/2020	Deferido
080/200619/2020	Deferido
080/201020/2020	Deferido
080/201025/2020	Deferido
080/201026/2020	Deferido

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2757ª sessão. Aos 11 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2756ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcello Baioneta

Defesa da Autuação

Defesa da Autuação

Defesa da Autuação	Decisão	
080/200427/2020	Deferido	
080/200522/2020	Deferido	
080/200527/2020	Deferido	
080/200533/2020	Deferido	
080/200541/2020	Deferido	
080/200731/2020	Deferido	
080/201731/2020	Deferido	
3.2. Relator: Mauro Oliveira		
Defesa da Autuação	Decisão	
80/200044/2020	Deferido	
080/204218/2019	Deferido	
080/204234/2019	Deferido	
080/204427/2019	Deferido	
080/204610/2019	Deferido	
080/204751/2019	Deferido	
PMVR/5139/2019	Deferido	
3.3.Relator: Rafael Costa		
Defesa da Autuação	Decisão	
080/200609/2020	Deferido	
080/200611/2020	Deferido	
080/200612/2020	Deferido	
080/200613/2020	Deferido	
080/200614/2020	Deferido	
080/200615/2020	Deferido	
080/200622/2020	Deferido	

RIO OFIC



Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA Ata da 2758ª sessão. Aos 12 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2757ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator	Marcello	Baioneta
--------------------------------	----------	----------

Defesa da Autuação	Decisão
080/200280/2020	Deferido
080/200419/2020	Deferido
080/200429/2020	Deferido
080/200463/2020	Deferido
080/200531/2020	Deferido
080/200687/2020	Deferido
080/201164/2020	Deferido

DATA: 02/03/2024

3.2. Relator: Mauro Oliveira

C.Z. Trolator: maaro on ona	
Defesa da Autuação	Decisão
03/01/183253/2019	Deferido
080/200998/2020	Deferido
080/200999/2020	Deferido
080/201044/2020	Deferido
080/202237/2019	Deferido
080/204219/2019	Deferido
080/204561/2019	Deferido

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200353/2020	Deferido
080/200356/2020	Deferido
080/200357/2020	Deferido
080/200610/2020	Deferido
080/200985/2020	Deferido
080/200995/2020	Deferido
080/201798/2020	Deferido
No de contra de la Constanta de descripción de la contra del la contra della contra	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação - CADA

Ata da 2759ª sessão. Aos 15 dias do mês de janeiro de 2024, reuniram-se na sala da CADA 1, das 17:30 horas às 18:00 horas, os Relatores, Marcello Sá Baioneta, Mauro Oliveira e Rafael Costa e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. Leitura da ata da 2758ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relator: Marcello Baioneta

Defesa da Autuação	Decisão
080/200695/2020	Deferido
080/200698/2020	Deferido
080/200699/2020	Deferido
080/200703/2020	Deferido
080/200705/2020	Deferido
080/201521/2020	Deferido
PMVR/00368/2020	Deferido

3.2 Relator: Mauro Oliveira

J.Z. INCIAIOI. IVIAAIO OIIVCIIA	
Defesa da Autuação	Decisão
080/200881/2020	Deferido
080/200882/2020	Deferido
080/200883/2020	Deferido
080/200884/2020	Deferido
080/200885/2020	Deferido
080/201014/2020	Deferido
080/201046/2020	Deferido

3.3.Relator: Rafael Costa

Defesa da Autuação	Decisão
080/200221/2020	Deferido
080/200233/2020	Deferido
080/200242/2020	Deferido
080/200252/2020	Deferido
080/200260/2020	Deferido
080/200360/2020	Deferido
080/200529/2020	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco, Coordenador e assinada por todos os presente.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 982ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 22 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 17:30 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 981ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relator: Ricardo Azevedo

Recurso de Multa	Decisão
080/205952/2023	Indeferido
080/200787/2023	Indeferido
080/200788/2023	Indeferido
080/205172/2023	Indeferido
080/201511/2023	Indeferido

3.2. Relator: Márcio Almeida

RIO OFI



Recurso de Multa	Decisão
080/205080/2023	Indeferido
080/201839/2023	Indeferido
080007237/2023	Indeferido
080007261/2023	Indeferido
080/205125/2023	Deferido
3.3. Relatora: Patrícia Pensabem	·
Recurso de Multa	Decisão
080/201685/2023	Indeferido
080/200745/2023	Indeferido
080/200963/2023	Indeferido
080/201657/2023	Indeferido

DATA: 02/03/2024

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Indeferido

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 983ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 23 días do mês de janeiro 2024, iniciada às 17:30 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 982ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relator: Ricardo Azevedo

080/201257/2023

Recurso de Multa	Decisão
080007445/2023	Indeferido
080/201361/2023	Indeferido
080/205214/2023	Indeferido
080/201532/2023	Indeferido
DTR/27055/2023	Indeferido
3.2. Relator: Márcio Almeida	
Recurso de Multa	Decisão
080/205169/2023	Indeferido
080/205171/2023	Indeferido
080/201096/2023	Indeferido
080/201285/2023	Indeferido
080/205241/2023	Indeferido
3.3. Relatora: Patrícia Pensabem	
Recurso de Multa	Decisão
080/201708/2023	Indeferido
080/202227/2023	Indeferido
080/205360/2023	Indeferido
080/205391/2023	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Indeferido

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 984ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 24 días do mês de janeiro 2024, iniciada às 17:30 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 983ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relator: Ricardo Azevedo

080/205396/2023

Recurso de Multa	Decisão
080/201413/2023	Indeferido
080/201414/2023	Indeferido
080/205895/2023	Indeferido
080/203479/2023	Indeferido
080/201741/2023	Indeferido
3.2. Relator: Márcio Almeida	
Recurso de Multa	Decisão
080007258/2023	Indeferido
080/205185/2023	Indeferido
080/205229/2023	Deferido
080/200786/2023	Indeferido
080/201045/2023	Indeferido
3.3. Relatora: Patrícia Pensabem	
Recurso de Multa	Decisão
080/205399/2023	Deferido
080/205439/2023	Indeferido
080/205870/2022	Indeferido
080/206927/2022	Indeferido
080/201695/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 985ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 25 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 17:30 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 984ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Ricardo Azevedo

Recurso de Multa	Decisão
080/201858/2023	Indeferido
080/201498/2023	Indeferido
080/205280/2023	Indeferido



080/205281/2023	Indeferido
080/205303/2023	Indeferido
3.2. Relator: Márcio Almeida	
Recurso de Multa	Decisão
080/201047/2023	Indeferido
080/202298/2023	Indeferido
080/205953/2023	Indeferido
080/202816/2023	Indeferido
080/202868/2023	Deferido
3.3. Relatora: Patrícia Pensabem	
Recurso de Multa	Decisão
080/203148/2023	Indeferido
080/205944/2023	Indeferido
080/205950/2023	Indeferido
080/202307/2023	Indeferido
080/205882/2023	Indeferido

DATA: 02/03/2024

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 986ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 26 días do mês de janeiro 2024, iniciada às 17:30 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 985ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relator: Ricardo Azevedo	
Recurso de Multa	Decisão
080/205341/2023	Indeferido
080/201954/2023	Indeferido
080/204274/2023	Indeferido
080/205377/2023	Indeferido
080/201159/2022	Indeferido
3.2. Relator: Márcio Almeida	
Recurso de Multa	Decisão
080/205957/2023	Deferido
080/205958/2023	Indeferido
080/205960/2023	Indeferido
080/202333/2023	Indeferido
080/205951/2023	Indeferido
3.3. Relatora: Patrícia Pensabem	
Recurso de Multa	Decisão
080/202230/2023	Indeferido
080/205358/2023	Indeferido
080/205389/2023	Indeferido
080/205434/2023	Indeferido
080/205440/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 987ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 29 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 17:30 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 986ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. 3.1. Relator: Ricardo Azevedo

Recurso de Multa	Decisão
080007778/2023	Indeferido
080007779/2023	Indeferido
080007780/2023	Indeferido
080007782/2023	Indeferido
080007783/2023	Indeferido
3.2. Relator: Márcio Almeida	
Recurso de Multa	Decisão
080007124/2023	Indeferido
080007768/2023	Indeferido
080007769/2023	Indeferido
080007770/2023	Indeferido
080007771/2023	Indeferido
3.3. Relatora: Patrícia Pensabem	
Recurso de Multa	Decisão
080008021/2023	Indeferido
080008030/2023	Indeferido
080008084/2023	Indeferido
080008086/2023	Indeferido
080008161/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2265ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos 22 días do mês de janeiro 2024, iniciada às 08:00 horas e finalizada às 08:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Víctor Maia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2264ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa Recurso de Multa Decisão

DIÁRIO OFICIAL



080/205968/2023	Indeferido
080/204834/2023	Indeferido
080006529/2023	Deferido
080/200425/2023	Indeferido
080/204853/2023	Indeferido
3.2. Relator: Clézio de Menezes	

DATA: 02/03/2024

Recurso de Multa	Decisão
080/201714/2023	Deferido
080/201715/2023	Indeferido
080/205018/2023	Indeferido
080/205040/2023	Indeferido
080/201927/2023	Indeferido

3.3. Relator: Victor Maia

Recurso de Multa	Decisão
080/203611/2023	Deferido
080/200299/2023	Indeferido
080/200292/2023	Deferido
080/200293/2023	Deferido
080/200303/2023	Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 988ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 30 días do mês de janeiro 2024, iniciada às 17:30 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 987ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relator: Ricardo Azevedo

Recurso de Multa	Decisão
080007812/2023	Indeferido
080007758/2023	Indeferido
080007807/2023	Indeferido
080008016/2023	Indeferido
080008017/2023	Indeferido
2.2 Polotor: Márcio Almoido	

3.2. Relator: Márcio Almeida

Recurso de Multa	Decisão
080007772/2023	Indeferido
080007774/2023	Indeferido
080007775/2023	Indeferido
080007776/2023	Indeferido
080007777/2023	Indeferido

3.3. Relatora: Patrícia Pensabem		
Recurso de Multa	Decisão	
080008157/2023	Indeferido	
080008162/2023	Indeferido	
080008308/2023	Indeferido	
080008408/2023	Indeferido	
080008372/2023	Indeferido	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2266º Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos 23 días do mês de janeiro 2024, iniciada às 08:00 horas e finalizada às 08:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Victor Maia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2265º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

Decisão
Indeferido
Deferido
Indeferido
Indeferido
Indeferido

3.2. Relator: Clézio de Menezes

C.Z. TOIGIOT. CICZIO GO MICHOZOG	
Recurso de Multa	Decisão
080/205083/2023	Indeferido
080/205097/2023	Indeferido
080/205148/2023	Indeferido
080/205179/2023	Deferido
080/207086/2022	Deferido

3.3. Relator: Victor Maia

Recurso de Multa	Decisão
080/206528/2023	Deferido
080/202325/2023	Indeferido
080/201035/2023	Indeferido
080/200129/2023	Deferido
080/200133/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2267ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos 24 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 08:00 horas e finalizada às 08:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Victor Maia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da



JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2266ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

Recurso de Multa	Decisão
080/203445/2023	Indeferido
080/204917/2023	Indeferido
080/204921/2023	Indeferido
080/201063/2023	Indeferido
080006868/2023	Indeferido

DATA: 02/03/2024

3.2. Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
080/205041/2023	Indeferido
080/205021/2023	Indeferido
080/205030/2023	Deferido
080/205032/2023	Deferido
080/201041/2023	Deferido

3.3. Relator: Victor Maia

Recurso de Multa	Decisão
080/207301/2023	Deferido
080/202315/2023	Deferido
080/203372/2023	Indeferido
080/200973/2023	Indeferido
080006323/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2268ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos 25 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 08:00 horas e finalizada às 08:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatorá: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Victor Maia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2267ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

Recurso de Multa	Decisão
080006869/2023	Indeferido
080/202318/2023	Indeferido
080/205961/2023	Indeferido
080/207885/2021	Indeferido
080006925/2023	Indeferido

3.2. Relator: Clézio de Menezes

5.2. Relator. Olezio de Meriezes		
	Recurso de Multa	Decisão
	080/201049/2023	Indeferido
	080/201175/2023	Indeferido
	080/205212/2023	Indeferido
	080/205215/2023	Indeferido
	080/205221/2023	Deferido

3.3. Relator: Victor Maia

Recurso de Multa	Decisão
080/207472/2023	Deferido
080/201452/2023	Deferido
080/204786/2023	Deferido
080006367/2023	Indeferido
080006408/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2269ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos 26 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 08:00 horas e finalizada às 08:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Victor Maia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2268ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

Recurso de Multa	Decisão
080/201276/2023	Indeferido
080/204699/2022	Indeferido
080/205122/2023	Indeferido
080/205140/2023	Indeferido
080/205147/2023	Indeferido
3.2. Relator: Clézio de Menezes	

Recurso de Multa	Decisão
080/205222/2023	Indeferido
080/201287/2023	Deferido
080/205052/2023	Indeferido
080/205081/2023	Indeferido
080/205082/2023	Indeferido

3.3. Relator: Victor Maia

Recurso de Multa	Decisão
080/205382/2023	Indeferido
080/205150/2023	Indeferido
080/205151/2023	Indeferido
080/205943/2023	Indeferido
080/201205/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

RIO OFI



Ata da 2270ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos 29 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 08:00 horas e finalizada às 08:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Victor Maia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2269ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

Recurso de Multa	Decisão
080006299/2023	Indeferido
080006293/2023	Indeferido
080006354/2023	Indeferido
080006568/2023	Indeferido
080006592/2023	Indeferido

DATA: 02/03/2024

3.2 Relator: Clézio de Menezes

3.2. INCIAIOI. OICZIO de MICHEZES		
Recurso de Multa	Decisão	
080007249/2023	Indeferido	
080007216/2023	Indeferido	
080007256/2023	Indeferido	
080007257/2023	Indeferido	
080007279/2023	Indeferido	

3.3. Relator: Victor Maia

Recurso de Multa	Decisão
080005005/2023	Indeferido
080005004/2023	Deferido
080005014/2023	Deferido
080005015/2023	Indeferido
080006076/2023	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2271ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos 30 dias do mês de janeiro 2024, iniciada às 08:00 horas e finalizada às 08:30 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Lorena Machado de Sousa; Relatores: Clézio de Menezes e Victor Maia, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1, 2.1 Leitura da ata da 2270ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1. Relatora: Lorena Machado de Sousa

Recurso de Multa	Decisão
080007217/2023	Indeferido
080007203/2023	Indeferido
080007204/2023	Indeferido
080007205/2023	Indeferido
080007208/2023	Indeferido

3.2. Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
080007560/2023	Deferido
080007563/2023	Deferido
080007615/2023	Indeferido
080007618/2023	Deferido
080007620/2023	Deferido

3.3 Relator: Victor Maia

olor relation violer maia		
Recurso de Multa	Decisão	
080006161/2023	Indeferido	
080006153/2023	Indeferido	
080006166/2023	Indeferido	
080006173/2023	Deferido	
080006267/2023	Indeferido	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA № 025/2024 - CORREGEDORIA

O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o (a) Guarda Civil Gabriel Fernandes Silva, mat. 1246.488-0, com Pena de Repreensão, nos termos do artigo 126, por infringir o artigo 124, inciso XVII, ambos, da Lei 2.838/2011, no dia 03/02/2024, período de "Carnaval".

Ao lhe ser ofertado, na FRD 0049/2024, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, apresentou argumentos que justificaram a aplicação da atenuante, mas sem afastar a culpabilidade da transgressão funcional cometida.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 004/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 004/2024, referente ao apoio do evento 4º Festival Niterói Paradesportivo, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Munícipio-art.253 e seguintes, processo nº 9900017023/2024.

- -Vladilson Fernandes da Silva- matrícula nº 1243095-0 Luiz Carlos Berriel Peres matrícula nº 1238248-9
- Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na uata uo sua pueda.

Na convicção de boa acolhida, manifestamos nossa consideração.

EXTRATO Nº 004/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, pormeio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Instituto Faça a sua Parte, com intuito de apoiar o evento esportivo 4º Festival Niterói Paradesportivo, que será realizado no dia 27/04/2024 no Fluminense Atlético Clube, no valor de R\$ 55.450,00 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), que obedece o Termo de Contrato nº 004/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art.217 inciso II da C.F.e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6014 e Fonte 1.704, processo nº 9900017023/2024, data 01//03/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 01/SMCTI/2024 – SANDBOX REGULATÓRIO CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS EM AMBIENTE EXPERIMENTAL REGULATÓRIO - SANDBOX NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

O Município de NITERÓI, torna público o presente Edital para seleção de interessados em participar exclusivamente de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), nos termos do Decreto Municipal nº 15.022/2023, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e

. INTRODUÇÃO

O município de Niterói, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI torna público o presente edital para a seleção de startups e empresas com soluções de produtos, testes e experimentos inovadores, com base na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e no Decreto nº 15.022/2023, que regulamenta a atividade no município de Niterói. Essa é uma chamada pública que tem como objetivo selecionar e implementar em ambiente Sandbox Regulatório de Niterói, soluções

tecnológicas que contribuam para a construção de cidades inteligentes (smart cities) e para o fortalecimento do Ecossistema de Inovação Local mediante soluções que serão testadas e validadas no município, com vista a melhoria da qualidade de vida da população e desenvolvimento econômico da cidade.

As soluções que serão desenvolvidas poderão compor a Vitrine Tecnológica do município, com a finalidade de oferecer às startups visibilidade no

mercado e fomentar a geração de novos negócios na cidade. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.022/2023, se configura em um modelo de negócio inovador, a atividade que faça uso de disponível no mercado ou o uso inovador da tecnología, para que seja possível o desenvolvimento de produto e serviço que ou ainda não esteja disponível no mercado ou que tenha um arranjo diverso do que esteja ofertado no mercado, sendo o Sandbox Regulatório de Niterói um espaço experimental, seguro, que permitirá a criação e a operação de novas tecnologias, serviços e produtos inovadores.

OBJETO

O presente edital tem como objeto selecionar e autorizar até 10 (dez) soluções inovadoras, desenvolvidos por startups e empresas a título não oneroso em um ambiente regulatório controlado, no âmbito do município de Niterói, por meio do Programa Inova Niterói.

A participação no Sandbox Regulatório de Niterói prevista neste edital compreende 03 (três) fases principais subsequentes:

- a primeira, referente ao processo de admissibilidade das propostas; a segunda, referente ao processo de seleção. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação COMCITECI indicará uma comissão que analisará no processo de seleção as propostas de negócios inovadores dentro do prazo de inscrições deste Edital;
- a terceira, referente à concessão da autorização temporária. A admissibilidade e a seleção nas etapas anteriores são pré-requisitos para a etapa de autorização temporária e não gera direito adquirido à concessão desta.

DEFINIÇÕES

Para fins deste edital considera-se:

Programa Inova Niterói: conjunto de Ações desenvolvidas pelo Executivo Municipal de Niterói, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de promover um ambiente promotor de inovação na cidade e o fortalecimento do Ecossistema Local de Inovação. Sandbox Regulatório de Niterói: espaço experimental, seguro, que permitirá a criação e a operação de novas tecnologias, serviços e produtos

inovadores.

Comissão de Seleção: comissão indicada pelo COMCITECI como instância consultiva que dará apoio técnico sob a forma de estudos, pareceres, avaliações e normas

Risco Tecnológico: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

Ecossistemas de Inovação: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, que se constituem de lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e que compreendem, entre outros,

de parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.

Startups: conforme previsto no Marco Legal das Startups, considera-se startup a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável e além disso, a abertura do CNPJ deve ter ocorrido há menos de 10 anos. Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15.025/2023.

Cidades Inteligentes: são cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das

leconologias da informação e comunicação.

Inovação: a concepção de um novo produto, serviço ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior

características ao produto ou processo que impique menionas incrementais e eletivo ganno de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado ou melhor qualidade de vida para o cidadão.

Vitrine Tecnológica de Niterói: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Modelo de negócio inovador: se configura como um conjunto de atividades que proponham soluções inovadoras, para que seja possível o

desenvolvimento de produto e serviço que ou ainda não esteja disponível no mercado ou que tenha um arranjo diverso do que esteja ofertado no mercado.

Pitch Vídeo: apresentação rápida da proposta, em um vídeo, que oferece uma visão geral e os principais diferenciais de um negócio.

O presente edital tem o seguinte objetivo:

- Promover espaços de teste seguro para soluções inovadoras;
- Selecionar soluções inovadoras com propostas oriundas das startups;
- Acompanhar testes inovadores em espaços disponibilizados pelo Município;
- Orientar sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificadas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação SMCTI durante os ciclos de testagem
- Ampliar a visibilidade e tração de processos, procedimentos, servicos ou produtos com possíveis impactos econômicos positivos;
- Divulgar as soluções em fase de teste para o mercado, com a finalidade de apoiar a captação de recursos por parte das startups gerando novos negócios.

 Viabilizar novas soluções tecnológicas que possam ser absorvidas pela Administração Pública Municipal com a finalidade de oferecer
- serviço inovador para a população visando a melhoria de vida do cidadão.

 ADMISSIBILIDADE DA PROPÓSTA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

 Poderão participar do presente edital startups e empresas legalmente constituídas, em conformidade com o Marco Legal das Startups, Lei

Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 regulamentado pelo Decreto nº 15025/2023. Todas as propostas inscritas passarão pela análise da admissibilidade. A análise da ádmissibilidade não gera direito ou expectativa de direito ao proponente, mas se constitui como uma etapa eliminatória da seleção. Serão elegíveis empresas de base tecnológica e startups brasileiras que estejam constituídas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) matriz da Receita Federal e que tenham a atividade regulamentada enquadrada no conceito de modelo de negócio

- inovador. A empresa deverá apresentar:

 Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e alterações atualizados;
- Demonstrativo de que possui capacidades técnica e financeira necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em
- ambiente regulatório experimental;

 Parecer ou Comprovação de que a tecnologia empregada no produto e/ou no serviço é inovadora ou como está sendo utilizada de maneira inovadora;



- A análise dos principais riscos associados à sua atuação, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, e o plano de mitigação de eventuais danos causados aos clientes
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal; Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

DATA: 02/03/2024

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual (caso elegível); Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal (caso elegível);
- Documentação específica exigível de acordo com a atividade, quando aplicável, tais como Licença Ambiental para o projeto ou para as atividades a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente;

 A aprovação da solução ficará condicionada à apresentação de projetos básicos referentes a obras almejadas, elaborados única e
- exclusivamente pelo interessado, os quais deverão estar em consonância com os prazos previstos para a implantação da solução, se houver previsão de obras de construção civil;
- Comprovação de propriedade do imóvel onde se pretende realizar a obra ou contrato de locação ou cessão do imóvel, quando for o caso:
- Documentação necessária pertinente ao representante ou responsável legal da proponente: Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
- Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário, com parentesco em linha reta ou colateral até 2 o grau, de qualquer servidor ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito das instituições que compõem o Programa.

Serão inelegíveis empresas de base tecnológica e startups brasileiras nas seguintes condições:

- ter sido condenados por crime falimentar, crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
 estar impedidas de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.

- O proponente estar impedido de: Contratar com a Administração Pública;
- Participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços e concessões de serviços públicos,
- no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e das Entidades da Administração Pública Indireta.

 Possuir em seu quadro societário indivíduo que possua qualquer tipo de vínculo trabalhista, mesmo que de serviço terceirizado ou de prestação de serviço contratual vigente, vínculo societário ou participação de conselho gestor ou fiscal das instituições que compõem o Programa;
- As que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- As que forem considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante a prefeitura de Niterói;
 Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda. EIXOS TEMÁTICOS APLICÁVEIS AO SANDBOX REGULATÓRIO

A partir de um estudo realizado pela Fundação CERTI foram identificadas áreas vocacionais da cidade que apresentam grande potencial de impulsionar o município de Niterói na área de inovação e que compõem o Ecossistema de Inovação já existente. A estes dados se somaram os insumos resultantes de uma análise metodológica que levou em conta, dentre outras coisas, o número de cursos superiores ofertados nas instituições educacionais locais, o número de empresas e de empregos e o Valor Adicionado Fiscal. Foi também considerada a análise dos membros que compõem o Ecossistema Local de Inovação de Niterói.

De tal diagnóstico, se desenrolaram as vocações econômicas que devem ser priorizadas dentro desse Ecossistema de Inovação. Os Eixos Temáticos são: Economia do Mar; Saúde; Tecnologia da Informação e Comunicação; Economia Criativa e Transição Energética e Descarbonização. Além destes 5 (cinco) eixos, 2 (duas) áreas são consideradas transversais: Cidades Inteligentes e Sustentabilidade. Tais vocações comportam eixos consolidados que já despontam como destaque no município e áreas identificadas com um grande potencial de desenvolvimento econômico. Todas já apresentam importantes projetos mapeados pela Administração Municipal e, portanto, possuem respaldo tanto dentro da Prefeitura, quanto pelos diversificados atores que compõem o Ecossistema Local de Inovação.

Neste sentido, serão aceitas soluções de produtos e serviços inovadores relacionados aos seguintes eixos:

- Economia do Mar;
- Saúde;
 - Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Economia Criativa
- Transição Energética e Descarbonização

Lembrando que a proposta direcionada a algum eixo acima deverá considerar as áreas transversais abaixo:

Cidades Inteligentes

Sustentabilidade INSCRIÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

A inscrição para envio das propostas deverá ser feita por meio do preenchimento do Protocolo Digital com o assunto "Sandbox Regulatório Niterói", no endereço inova <u>@smcti.niteroi.rj.gov.br</u>, com o título SANDBOX NITEROI.

A proposta deverá conter:

- descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:
- o(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido; a presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido; os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;

- o estágio de desenvolvimento do negócio; as métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição; o benefício esperado para a população do Município de Niterói e/ ou demais partes interessadas.
- indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade, objeto da autorização temporária pleiteada;
- análise dos principais riscos associados à sua atuação com sugestões para mitigação destes riscos, assim como, apresentar soluções
- e possíveis medidas reparadoras para eventuais danos causados aos afetados durante o período de participação no Sandbox Regulatório;

 procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;
- plano de descontinuidade ordenada da atividade;
- indicação, de forma justificada, que as informações contidas na proposta que estão amparadas nas hipóteses legais de sigilo, e que, portanto, devem ser tratadas pelo órgão ou entidade da administração pública como tal;
 manifestar, expressamente, que está de acordo com a possibilidade de a administração pública compartilhar informações durante a fase de seleção com eventuais terceiros que possam auxiliar na análise das propostas, estes também guardarão o dever de sigilo.
 As propostas para implantação de soluções que necessitem da suspensão da eficácia da legislação municipal, em matéria fiscal, econômica,

urbanística ou outras, deverão apresentar e justificar essa demanda no formulário da proposta.

Deverá ser anexado um Pitch Vídeo com a apresentação do empreendimento e da solução, que deverá ter entre 3 e 5 minutos de duração. Caso o vídeo ultrapasse o tempo limite de duração, a proposta será desclassificada. São sugeridos pontos a serem abordados na apresentação, ficando a critério da proponente segui-los. Abaixo, segue os pontos que poderão ser

- apresentados no vídeo:

 Nome da solução;
- Oportunidade de negócio;
- Tipo do produto, serviço ou processo; Clientes potenciais da inovação desenvolvida;
- Benefícios gerados com o uso da solução;



- Diferencial competitivo:
- Equipe envolvida na solução;
- Pontos que deseja validar da solução;
- Justificativa para participar do Programa Sandbox Regulatório
 ETAPAS DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A seleção dos participantes será compreendida em 08 (oito) etapas de acordo com o cronograma:

DATA: 02/03/2024

DATA	ETAPA	DESCRIÇÃO	TIPO
06/03 a 25/03/2024	Inscrição das soluções	Etapa voltada ao recebimento das soluções	Inscrição
26/03 a 15/04/2024	Análise de Admissibilidade	Etapa de análise de admissibilidade da proposta e dos critérios mínimos de elegibilidade	Caráter Eliminatório
16/04 a 24/04/2024	Interposição de Recursos da Admissibilidade	Apreciação/Julgamento de recurso	Caráter Eliminatório
25/04 a 15/05/2024	Avaliação das soluções	Análise das soluções pela comissão de seleção, indicada pelo COMCITECI	Caráter Eliminatório e Classificatório
16/05 a 06/06/2024	Pré-seleção das soluções	Reunião com as proponentes pré- selecionadas para apresentação e ajustes	Caráter Eliminatório e Classificatório
07/06 a 12/06/2024	Seleção das soluções	Publicação das propostas que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do Sandbox Regulatório	Divulgação
13/06 a 21/06/2024	Interposição de Recursos da Seleção	Apreciação/Julgamento de recurso	Recebimento e análise dos recursos
24/06 a 02/07/2024	Assinatura do Termo de Autorização	Etapa de encaminhamento da documentação (item 5) e assinatura do Termo de Autorização.	Divulgação / Formalização
24/06 a 02/07/2025	Instalação das Soluções e Monitoramento	Período dedicado à inserção das Soluções para Cidades Inteligentes no Ambiente do Sandbox	Implantação da Solução

Caso o proponente entenda como necessário proteger a solução inovadora, o mesmo poderá abrir Processo de Registros de Patente / de Software / de Marca / de Desenho Industrial junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em qualquer momento durante a etapa de instalação e monitoramento da solução.

Instalação e monitoramento da solução.

Cabe destacar que, durante a etapa de Instalação das Soluções e Monitoramento, as soluções selecionadas poderão ser divulgadas na Vitrine Tecnológica, conforme descrição do item 13.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação realizará a análise de admissibilidade e os critérios de elegibilidade das soluções encaminhadas, conforme previsão no item 5. Serão analisadas as possibilidades de oferta do Sandbox Regulatório, de acordo com a conveniência e disponibilidade da Prefeitura de Niterói.

As soluções não eliminadas serão encaminhadas para comissão de seleção indicada pelo COMCITECI, que fará a seleção das propostas. A Comissão deverá ser composta por representantes de universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações para cumprimento do processo de análise e avaliação das soluções.

Na análise das soluções recebidas, a Administração Pública poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

A Comissão receberá as propostas e avaliará sua pertinência e a viabilidade de oferta de ambiente experimental, bem como, a possibilidade de

suspensão da regulamentação de forma temporária, de acordo com cada proposta.

Tal análise considerará também a possibilidade municipal de conceder o espaço experimental. Neste sentido, uma proposta, ainda que de grande impacto no que tange a solução inovadora, pode ser rejeitada em razão da indisponibilidade de oferta do Sandbox Regulatório por parte do município. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

Nº	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PESO	PARÂMETRO
01	Grau da inovação	5	1 - Incremental 2 - Radical 3 - Disruptiva ou revolucionária
02	Impacto da solução	4	I - Impacto de nicho ou mercado local. Impacto de grupos ou mercado regional. Impacto para maior parte da população ou mercado nacional ou global.
03	Maturidade da solução	5	1 - Prova de conceito com aplicação em ambiente similar ao real e que consiga ser testada no espaço sandbox. 2 - Protótipo totalmente funcional ou modelo representacional e que possa ser demonstrado em ambiente operacional. 3 - Solução pronta, mas ainda não comercializada, que consiga ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente. 4 - Solução comprovada em ambiente operacional, validada, com produção e comercialização estabelecida.
04	Capacitação técnica da equipe	4	Equipe com experiência e competências insuficientes para colocar a proposta em prática. Equipe com potencial para colocar a proposta em prática. Equipe com alto potencial para colocar a proposta em prática tendo em vista sua formação e consistência do projeto apresentado.
05	Sustentabilidade financeira do Projeto	3	O – O interessado não demonstrou possuir O interessado comprovou possuir recursos para investir na solução, mas não apontou de que maneira pretende

DATA: 02/03/2024



			alocá-los, ou vice-versa;
			2 – O interessado demonstrou possuir recursos e demonstrou como pretende
			alocá-los na implantação da solução.
06	Necessidade de	3	1 - Não há necessidade de alteração da
06	Necessidade de alteração da	3	legislação municipal para a implantação
	legislação para a		da solução.
	implantação		2 - Há necessidade de alteração da
	Implantação		legislação municipal para a implantação
			de parte da solução.
			3 - Há necessidade de alteração da
			legislação municipal para a implantação
			de toda a solução. Operacionalizá-la sem
			um Sandbox seria inviável.
07	Alcance da solução	4	1 - Oportunidade com pouca relevância e
			escala limitada sem apresentar tendência
			positiva.
			2 - Oportunidade existente, porém
			limitada. Dificuldade em obter escala e
			alguns sinais de tendências positivas.
			3 - Oportunidade com alta relevância, com
			potencial de escala e tendência de se
08	Criticidade e	2	tornar referência no mercado. 1 - Atende de forma insuficiente em caso
08	plano de	2	de mal funcionamento da solução, sendo
	emergência*		necessária uma grande atuação ou
	Chicigonola		contrapartida por parte do município;
			2 - O plano de emergência atende
			parcialmente em caso de mal
			funcionamento da solução, sendo
			necessária pequena atuação ou
			contrapartida complementar por parte do
			município;
			3 - Em caso de mal funcionamento da
			solução os itens elencados plano de
			emergência são suficientes para contornar
			a situação, ou a solução não necessita de plano de emergência;
09	Contribuição para o	2	0 - Não oferece contribuição.
09	fortalecimento do		1- Não é o foco principal da solução, mas
	Ecossistema Local		oferece contribuição indireta.
	de Inovação		2 - É o foco principal da solução
10	Atendimento aos	2	0 - Não contempla nenhum ODS.
	Objetivos do	-	1 - Contempla apenas um ODS.
	Desenvolvimento		2 - Contempla mais de um ODS.
	Sustentável (ODS)		<u> </u>

Caso a Comissão Técnica identifique a necessidade de plano de emergência e esta não conste na proposta poderá ser solicitado ao proponente o envio para fins de análise complementar.

A cada critério de avaliação será atribuído um peso, refletindo seu grau de importância. A nota para cada critério será resultado do valor de parâmetro escolhido multiplicado pelo peso do critério. Cada proposta será avaliada com base nos critérios e seus respectivos pesos, podendo

alcançar a nota máxima de 100 (cem) pontos. A seleção das 10 (dez) soluções se dará a partir de um ranking de pontuação, no qual as soluções classificadas deverão obter pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

Caso o número de soluções que obtenha a pontuação mínima, ultrapasse o quantitativo inicialmente definido, tais soluções serão reconhecidas e mantidas em banco de dados para consideração em edições futuras do edital do Sandbox Regulatório.

A Comissão de Seleção indicada pela COMCITECI fará análise da proposta e elaborará relatório circunstanciado sobre as avaliações feitas e conclusões. Serão divulgados os resultados, observando o prazo previsto neste EDITAL.

Em caso de empate, serão priorizadas as empresas com maior tempo de experiência no mercado desde a sua constituição.

As empresas proponentes pré-selecionadas serão requisitadas para apresentação da solução junto à equipe da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação. Neste momento a Administração Pública poderá propor ajustes à solução com a finalidade de adequá-las ao ambiente que será ofertado pela Prefeitura de Niterói. A ausência nessa etapa caracterizará desistência de participação no processo.

Havendo acordo entre as partes com relação aos ajustes e adequações necessárias, serão publicadas a lista de soluções que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do Sandbox Regulatório na Prefeitura de Niterói.

INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Após a divulgação das notas das soluções as empresas proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo responsável pela solução via e-mail pelo endereço inovação @smcti.niteroi.ri.gov.br. com o título SANDBOX NITEROI, nos prazos descritos no Cronograma deste Edital.

No texto do recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados. Decorridos os prazos especificados no Cronograma, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

• INSTALAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO E TESTE DAS TECNOLOGIAS

Os participantes selecionados serão autorizados a realizar o teste de suas soluções inovadores no ambiente da gestão pública do município de Niterói, conforme as condições estabelecidas no Termo de Autorização (Anexo I). O referido Termo só será assinado mediante a entrega da documentação listada no item 5.

Para a concessão da autorização temporária, a administração pública deverá observar a inexistência de processo, procedimento, serviço ou produto já implementado, em lárga escala, similar ao objeto da proposta, exceto aqueles casos em que, em razão de tecnologia ou normativa presente em âmbito nacional ou regional, for inviável a aplicação da solução e os riscos trazidos pelo teste do projeto.

As autorizações temporárias serão concedidas por prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas, justificadamente, por igual período. A

dispensa regulatória a ser concedida dependerá de concordância do órgão com competência para regulamentação ou fiscalização da atividade. Após a assinatura do Termo de Autorização a empresa selecionada terá até 30 (trinta) dias corridos para a instalação da solução no Espaço Sandbox. Caso a empresa selecionada necessite de mais tempo para a instalação, poderá solicitar mediante requerimento à SMCTI.

Além disso, prevê-se a obrigatoriedade de apresentação trimestral, por parte das admitidas, para o COMCITECI, SMCTI e demais Secretarias envolvidas, através de relatórios. Esta medida tem como objetivo fortalecer o monitoramento contínuo do projeto, possibilitando a identificação precoce de eventuais desafios e a antecipação de soluções para aprimorar o desenvolvimento da iniciativa.

Na experimentação serão realizados ensaios dos componentes e avaliação do comportamento da solução, sendo que a equipe responsável pela solução poderá atuar com caráter consultivo. A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa

RIO OFIC DATA: 02/03/2024



proponente e deverá seguir o fluxo descrito no Plano de Desmobilização da solução. O Plano de Desmobilização da Solução deverá ser entregue

A experimentação da solução implantada será realizada pela empresa selecionada, com monitoramento e acompanhamento periódico pela SMCTI, que poderá solicitar o apoio de outras Secretarias.

Durante o período de testes, a Prefeitura de Niterói poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades

representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios para realizar ensaios dos componentes e avaliação do comportamento da solução.

A SMĈTI poderá solicitar apoio do CÓMCITECI para realização do monitoramento no âmbito do Sandbox Regulatório.

- Para fins de monitoramento pela SMCTI, o participante do Sandbox regulatório deverá:

 disponibilizar representantes com responsabilidades gerenciais para se reunir presencialmente ou remotamente, de forma periódica;
- conceder acesso a informações, documentos e outros materiais relacionados à atividade, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado;

 cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento de sua regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da
- atividade desenvolvida sob autorização temporária;
- comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades; comunicar a intenção de realizar alterações ou adequações relevantes no modelo de atividade em decorrência do andamento dos testes:
- demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidas;
- informar, se for o caso, as ocorrências de reclamações e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior

A SMCTI poderá disponibilizar salas de reunião e espaços para eventos, desde que justificadamente, demonstrando relevância e influência na execução da proposta.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração do Termo de Autorização, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo o município de Niterói e eventuais parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito de seu proprietário.

As informações repassadas pela empresa para a Prefeitura de Niterói no âmbito deste Edital estarão protegidas por Termo de Confidencialidade (Anexo V) que será confeccionado no ato da formalização dos contratos, sendo vedada a utilização e repasse para fins que não os previstos neste

A SMCTI recomendará a abertura de processo de registro de patente, de marcas, de desenho industrial e de software, a depender da solução tecnológica proposta.

• VITRINE TECNOLÓGICA

Com a finalidade de oferecer um espaço de divulgação para exibição das qualificações da empresa, diante da solução tecnológica em fase de teste no Sandbox Regulatório em Niterói e, visando apresentar ao mercado as inovações testadas por meio deste edital com a possibilidade de captação de recurso por parte da empresa proponente, a SMCTI disponibilizará uma Vitrine Tecnológica, com ampla divulgação, para exposição das soluções, como uma ação do Programa Inova Niterói.

Esta etapa não é obrigatória. Caberá a empresa proponente proceder as ações para o registro de patente, de marca, de desenho industrial ou de software, de acordo com a solução proposta. A finalidade da Vitrine Tecnológica é expor a produção vinculada ao Ecossistema Local de Inovação

da cidade de Niterói e daquelas selecionadas no Sandbox Regulatório de Niterói, fomentando a geração de novos negócios.

Caso seja de interesse do proponente da solução, será solicitado o cálculo do Nível de Maturidade Tecnológica – TRL (Technology Readiness Level), uma vez que os produtos e processos que serão apresentados na Vitrine Tecnológica se encontrarão em desenvolvimento, ou seja, ainda não estarão finalizados. Solicitamos a categorização em uma escala níveis de maturidade tecnológica que vai de 1 a 9 baseada na referência primária ISO/FDIS 16290. Trata-se de uma escala de nove pontos que representa atividades desde pesquisa (TRL 1–3) até desenvolvimento e demonstração (TRL 4-6) e produção e implantação (TRL 7-9).

Neste sentido serão divulgadas as soluções na Vitrine Tecnológica e eu respectivo TRL, conforme:

Nível de Maturidade Tecno	Nível de Maturidade Tecnológica ou TRL (Technology Readiness Level) ou MRL (Manufacturing Readiness Levels)		
TRL/MRL1	Ideia da pesquisa que está sendo iniciada e esses primeiros indícios de viabilidade estão sendo traduzidos em pesquisa e desenvolvimento futuros.		
TRL/MRL2	Os princípios básicos foram definidos e há resultados com aplicações práticas que apontam para a confirmação da ideia inicial.		
TRL/MRL3	Em geral, estudos analíticos e/ou laboratoriais são necessários nesse nível para ver se uma tecnologia é viável e pronta para prosseguir para o processo de desenvolvimento. Nesse caso, muitas vezes, é construído um modelo de prova de conceito.		
TRL/MRL4	Coloca-se em prática a prova de conceito, que consiste em sua aplicação em ambiente similar ao real, podendo constituir testes em escala de laboratório.		
TRL/MRL5	A tecnologia deve passar por testes mais rigorosos do que a tecnologia que está apenas na TRL 4, ou seja, validação em ambiente relevante de componentes ou arranjos experimentais, com configurações físicas finais. Capacidade de produzir protótipo do componente do produto.		
TRL/MRL6	A tecnologia constitui um protótipo totalmente funcional ou modelo representacional, sendo demonstrado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).		
TRL/MRL7	O protótipo está demonstrado e validado em ambiente operacional (ambiente relevante no caso das principais tecnologias facilitadoras).		
TRL/MRL8	A tecnologia foi testada e qualificada para ambiente real, estando pronta para ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente.		
TRL/MRL9	A tecnologia está comprovada em ambiente operacional (fabricação competitiva no caso das principais tecnologias facilitadoras), uma vez que já foi testada, validada e comprovada em todas as condições, com seu uso em todo seu alcance e quantidade. Produção estabelecida.		

RIO OFICIA DATA: 02/03/2024



Escala TRL/MRL



A Vitrine Tecnológica Municipal tem a finalidade de divulgar para o mercado as pesquisas que resultaram em criações intelectuais, posteriormente reconhecidas como invenções pelo INPI e, atualmente, passíveis de serem incorporadas ao setor produtivo, fortalecendo a economia, dando destaque ao Ecossistema Local de Inovação de Niterói e contribuindo para geração de emprego e renda na cidade de Niterói.

COMUNICAÇÃO

Todo material de divulgação elaborado pelo participante do Sandbox Regulatório relacionado a solução aprovada, bem como a respectiva seção na página de internet, deve:

- Explicar o significado e o funcionamento do Sandbox Regulatório, bem como dar informações sobre a autorização temporária do
- participante, incluindo a sua data de início e de término;

 Conter o seguinte aviso, em local visível e formato legível: "SANDBOX REGULATÓRIO DE NITERÓI: Este Projeto é realizado em caráter experimental mediante autorização temporária concedida pelo município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI."

 RESULTADOS FINAIS E ENCERRAMENTO DO SANDBOX

A participação no Sandbox Regulatório se encerrará:

- por decurso do prazo estabelecido para participação;
- a pedido do participante; ou

• em decorrência de cassação da autorização temporária.

Quando do encerramento de sua participação, o participante deverá colocar em prática o Plano de Descontinuidade ordenada da atividade.

Encerrado o período de testes, pelo vencimento dos atos de liberação ou a requerimento, o participante deverá entregar relatório de conclusões com a descrição da experiência e os resultados obtidos. Os relatórios serão disponibilizados ao público e divulgados em portal acessível pela internet, salvo hipóteses em que ocorra requerimento formal justificado de sigilo por parte do interessado.

A SMCTI analisará o requerimento previsto no e decidirá, de forma justificada, pela confidencialidade e sigilo do relatório.

DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de necessidade de maior prazo ou outras condições não previstas neste edital, a empresa proponente deverá requerer, justificadamente à SMCTI que avaliará a possibilidade. A critério da SMCTI o Sandbox Regulatório de Niterói, instituído por meio deste edital, poderá ser renovado ou

ter seu período de vigência ampliado.
Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente a SMCTI, expedir orientações, publicar portarias suplementares para a adequada execução do disposto neste Edital e para a boa condução do "Sandbox Regulatório" no âmbito do município de Niterói.

ANEXOS

- Minuta de Termo de Autorização para Implantação da Solução
- Carta de Designação de Representante
- Portaria de Autorização para Implantação da Solução
- Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais
- Termo de Confidencialidade

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Termo de Autorização para implantação de solução, que entre si celebrem a Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e

seguintes CLÁUSULAS e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica no ambiente Sandbox Regulatório do município de Niterói, selecionado por meio do Edital nº. XX/2024 – que tem como objeto selecionar e autorizar o teste de produtos e serviços inovadores, desenvolvidos por startups e empresas a título não oneroso em um ambiente regulatório controlado, no âmbito do município de Niterói.

Subcláusula primeira - O presente Termo de Autorização se regerá com fundamento no Decreto nº 15.022/2023 e pelos anexos abaixo relacionados que se constituem como parte integrante deste Contrato:

Carta de Designação de Representante da SELECIONADA

Portaria de autorização para a Implantação da Solução

- Termo de Consentimento de Uso de Dados Pessoais Termo de Confidencialidade

Subcláusula segunda - O presente contrato não importa em repasse de recursos financeiros oriundos dos cofres da Prefeitura de Niterói. CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria Municipal de Ciência. Tecnologia e Inovação, fiscalizará e acompanhará a execução deste

Subcláusula primeira - A SELECIONADA designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Designação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

Subclaúsula segunda - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

Subclaúsula terceira – Todas as comunicações entre as PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes. MUNICÍPIO DE NITERÓI – Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação E-mail: smcti@smcti.niteroi.rj.gov.br CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE NITERÓI

Compete à Prefeitura de Niterói, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói:

- disponibilizar o espaço do Sandbox Regulatório de acordo com a proposta selecionada;
- analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados;

DATA: 02/03/2024



- autorizar, quando for o caso, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações das soluções, a superação das barreiras regulatórias com a suspensão da eficácia dos atos infralegais a nível municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras que se mostrem pertinentes;
- acompanhar a indicação das lacunas regulatórias e obsolescência da legislação municipal, fornecendo informações sobre o ambiente legal e regulatório do Município de Niterói, estimulando a propagação e flexibilização da legislação em outros ambientes
- aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente TERMO, tais como materiais de divulgação, publicidade, dentre outros:
- disponibilizar espaço na Vitrine Tecnológica do município para divulgação da solução testada no Sandbox Regulatório

Subcláusula primeira - a suspensão de barreiras regulatórias, que trata o item C não constitui direito adquirido da SELECIONADA e ocorrerá mediante análise de viabilidade técnica e jurídica pela Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e Inovação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA Compete à SELECIONADA:

- Instalar e implantar a solução em até 30 dias corridos contados da assinatura do termo de início do presente contrato;
- Disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento;
- Disponibilizar acesso a sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da Solução implantada de nota e avaliar seu desempenho, caso a SELECIONADA possua alguma dessas ferramentas; maneira re
- Realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e

testes:

- Dispor de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em situações de emergência. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela solução ainda seja da SELECIONADA;
- Arcar com os custos de implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa;
- Entregar a documentação específica exigível, de acordo com a atividade, conforme escrito no edital do Sandbox Regulatório de

Niterói.

- Assegurar o acesso e a utilização, pelo Município de Niterói, dos resultados das atividades objeto deste Contrato:
- Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto do presente instrumento;
- Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;

 • A Prefeitura de Niterói não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da
- SELECIONADA a adoção de todas medidas para a fiel execução do projeto, eximindo ao Município de Niterói de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista:
- A SELECIONADA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar à Prefeitura de Niterói sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que o Município de Niterói tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
- A SELECIONADA deverá proceder de acordo com as normas de segurança de dados do município.
- As demais responsabilidades da SELECIONADA ficam estabelecidas conforme Edital.
 CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete conjuntamente às partes:

- Éxercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato.
- Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente contrato, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos;
- Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato; Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO

A SELECIONADA, detentora da Solução Tecnológica de nome "XXXXXXX", que tem o objetivo de "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço Sandbox Niterói conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula primeira - O período de experimentação e teste será de XX (XXXX) meses, iniciando no dia XX/XX/XXXX e finalizando no dia

Subcláusula segunda - A critério da empresa SELECIONADA detentora da solução, e com o aval da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas em suas dependências, com cessão de acesso e experimentação ao MUNICÍPIO DE Niterói. Subcláusula terceira - A empresa se SELECIONADA deverá disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução

tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.

Subcláusula quarta- A SELECIONADA declara que possui vínculo com a Solução a ser implantada.

Subcláusula quinta - A SELECIONADA concorda que a implantação da solução no espaço Sandbox Regulatório não pode caracterizar somente a geração de receitas mediante sua exploração comercial neste ambiente, sendo que cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios. A experimentação e testes da solução implantada será realizada conforme apresentado no Edital do Sandbox Niterói.

Subcláusula sexta - A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa SELECIONADA e deverá seguir o fluxo descrito no plano de desmobilização da solução. Subcláusula sétima - As informações e dados fornecidos ao Município serão utilizados somente no âmbito dos testes e experimentação, não

sendo divulgados para outra finalidade. Subcláusula oitava - No caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado.

Subcláusula nona - Não haverá custo para as atividades de experimentação e teste que estão dispostas no Edital do Sandbox Regulatório de

Subcláusula décima – Caberá à empresa proceder as ações e arcar com as despesas de registro referente à solução. Subcláusula décima primeira - A empresa será responsável pela veracidade das informações referente à solução tecnológica que comporá a

Vitrine Tecnológica. CLÁUSULA SETIMA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E OPERAÇÃO

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses como prazo de vigência e de execução, incluindo o período de implantação da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A solicitação de alteração formulada pela SELECIONADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo

de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de operação deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelo Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo. CLÁUSULA OITAVA- RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos

CLÁUSULA NONA – DA VITRINE TECNOLÓGICA

A SMCTI disponibilizará espaço na Vitrine Tecnológica Municipal para as soluções que serão testadas no Sandbox em Niterói como uma ação do Programa Inova Niterói.

Subcláusula Primeira - O responsável pela proposta encaminhará requerimento à SMCTI solicitando a divulgação da solução na Vitrine

Tecnológica.

Subcláusula Segunda - A responsabilidade referente ao registro de marca, patente, desenho industrial e software, de acordo com a solução tecnológica apresentada, ficará a cargo da SELECIONADA.

RIO OFICIA DATA: 02/03/2024



Subcláusula Terceira - A empresa será responsável pelas informações prestadas referente à solução, assim como pela indicação da TRL (Nível de Maturidade Tecnológica), de acordo com a escala de maturidade tecnológica que vai de 1 a 9, com base na referência primária ISO/FDIS 16290

Subcláusula Quarta - A SMCTI poderá solicitar alteração das informações, após análise técnica fundamentada.

Subcláusula Quinta - A solução tecnológica permanecerá exposta na Vitrine Tecnológica Municipal enquanto durar o período de teste no Sandbox Regulatório de Niterói.

Subcláusula Sexta - Finalizado o período de teste, havendo interesse de permanência da solução na Vitrine Tecnológica, a empresa deverá encaminhar uma solicitação a SMCTI que avaliará a pertinência. A prorrogação do prazo demandará aditivo ao presente termo.

Subcláusula Sétima - A empresa poderá a qualquer tempo requerer a retirada da solução da Vitrine Tecnológica ou solicitar a modificação/ atualização.

Subcláusula Oitava - A administração pública poderá, motivadamente, retirar a solução da Vitrine Tecnológica a qualquer tempo diante das seguintes possibilidades:

- Término do prazo de teste no Sandbox Regulatório;
- As informações prestadas pela empresa forem consideradas inverídicas, após análise técnica fundamentada;

Descontinuidade da Vitrine Tecnológica Municipal. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo ao Município de Niterói e outros parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu

proprietário.

Subcláusula Única - Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

Subcláusula Segunda - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Niterói no caso de inadimplemento de

quaisquer de suas cláusulas. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO USO DO NOME

A empresa SELECIONADA autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais e em campanhas promocionais e institucional do Programa Sandbox Regulatório de Niterói. Subcláusula Única - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território

nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I out-door; II busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
- III folder de apresentação;
- IV anúncios em revistas e jornais em geral;
- V home page;
- VI cartazes;
- VII backlight;

VIII - mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais diversas, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Autorização que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a empresa SELECIONADA se fazer representar por advogado.

Subcláusula única. Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as

questões decorrentes deste Termo de Autorização o foro da Comarca de Niterói - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Níterói, _ de 2024. de Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - SMCTI VALÉRIA AUGUSTA BRAGA Representante da Empresa Selecionada CARTA DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE

Em conformidade com o Edital de Chamada Pública nº __/2024 e nos termos da cláusula primeira, subcláusula segunda do Termo de Autorização para Implantação de Solução, assinado em __ de _____de 2024, a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº _______, com sede na atos em nome da empresa e trocar correspondências com a SMCTI e eventuais parceiros. Niterói, ___ de Razão Social da Selecionada

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de sua competência, considerando o Decreto Municipal nº 15.022/2023, que regulamenta

no âmbito do Município de Niterói, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de "Sandbox Regulatório" e dá outras providências. resolve:

Art. 1º Conceder autorização temporária a(o) [xxxxxxx] para operar em ambiente regulatório controlado (Sandbox Regulatório de Niterói) pelo tempo determinado de [XXX] meses.

Art. 2º A autorização temporária abrange única e exclusivamente a execução do projeto [xxxxxxxx] desenvolvido pela(o) [xxxxxxxx], aprovado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e pela Comissão de Seleção indicada pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Para a execução do referido projeto, o(a) participante está dispensado do cumprimento dos dispositivos abaixo listados:

Referência Normativa		
Artigos Condições e Limites		

DIÁRIO OFICIAL

NITERÓ o futuro é agoi

DATA: 02/03/2024

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de su	a nublicação					
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAM	MENTO DE DADOS PESSO	DAIS	Niterá	i, c	de	de 2024.
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSO Eu.	AIS - LGPD , portador	do RG				
nº . CPF	, portador , nascido(a) na data,	40 KG				
autorizo expressamente que a Prefeitura de Nite		a de Ciência,				
Tecnologia e Inovação, doravante denominada						
Sandbox Regulatório Niterói disponha dos me						
sensíveis, a fim de possibilitar a efetiva execuça	ão do certame e seus des	dobramentos,				
em observância aos princípios da publicidad						
Administração Pública e nos termos da Lei nº	13.709, de 14 de agoste	o de 2018, e				
alterações posteriores.						
CLAUSULA PRIMEIRA - Dados:	2) Número e Imagem de	Cortoiro do				
 Nome completo; Data de nascimento; Identidade ou outro documento de identidade; 						
Pessoas Físicas – CPF; 5) Número de Inscriç						
Endereço completo; 8) Números de telefone, V						
Fotografia; 12) certidões e demais documento						
/2024.						
CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do tratamen	to de dados:					
O CANDIDATO autoriza, expressamente, que						
pessoais e dados pessoais sensíveis listados nes						
a) Permitir que a CONTROLADORA identifique		CANDIDATO,				
em razão do Processo Seletivo regido pelo Edital						
b) Para aplicação dos critérios de avaliação e sel	eção da solução tecnologio	a, incluindo a				
divulgação do nome, e pontuação obtida;	odidoo todoo oondiosoo r	oro postorior				
 c) Para procedimentos de inscrição e, se atel implantação do Sandbox; 	ididas todas condições, p	para posterior				
d) Para cumprimento, pela CONTROLADORA,	de obrigações impostas r	or órgãos de				
fiscalização;	ac obligações impostas p	or organs ac				
e) Quando necessário, para atender aos inter-	esses legítimos da contro	ladora ou de				
terceiros, exceto no caso de prevalecerem direi						
que exijam a proteção dos dados pessoais;						
CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento de D	ados:					
Por este instrumento a CONTROLADORA fic						
pessoais do CANDIDATO com setor que receb-						
objetivando possibilitar a celebração do Termo de						
da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade						
transparência, segurança, prevenção, não discri	mınaçao, responsabilizaça	o e prestação				
de contas. CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela S	aguranas das Dadas					
A CONTROLADORA se responsabiliza por ma		na técnicae e				
administrativas suficientes a proteger os dados p						
ao CANDIDATO, caso aconteça qualquer incide						
risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da		ood dodiroidi				
CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento d						
Fica permitido à CONTROLADORA manter e util		CANDIDATO				
durante todo o período do uso do Sandbox Regu	ılatório, para as finalidades	relacionadas				
neste termo e, ainda, após o término para cump	rimento da obrigação lega	I ou impostas				
por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo						
CLAUSULA SEXTA - Direito de Revogação do C						
O CANDIDATO poderá revogar seu consent						
eletrônica ou escrita, conforme o parágrafo 5º do		o inciso VI do				
caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.70						
CLAUSULA SETIMA - Tempo de Permanência do CANDIDATO fica ciente de que a CONTROLA		COM OS SAUS				
dados pelo período de duração de todo o proc						
Sandbox Regulatório e Vitrine Tecnológica e pelo		o rigonola do				
	ssinatura do responsável:					
, de						
<u> </u>	MINUTA DE TERMO DE C	ONFIDENCIA	LIDADE			
Termo de Confidencialidade que entre si celebrar	n o município de Niterói, po	r sua Secretar	ria de Ciência, Tecno	logia e l	novação, e	
A PREFEITURA DE NITERÓI, por meio da Secre						
Braga, identidade nº, inscrita no CPF						
, neste ato representado por seu Representar		ira de identida	ıde nº, expedi	da pelo _	, e inscrito n	o CPF so
o nº, após o Edital de Chamada Pública nº					40/4000	
a) O presente instrumento é regido, no que coub	er, pelas Leis nº 10.973/20	004, nº 9.279/1	1996, nº 9.609/1996	e nº 9.6	10/1998, bem cor	no demai
previsões legais vigentes;	udao evalere ev utilize i	oformaçãos as	nfidonoioio com ou	torizooñ.	o o aucom tivor	à
 b) Viola o dever de confidencialidade quem di informações confidenciais por meios ilícitos ou me 		iioiiiiações cc	miliuericiais, sem at	iluiizaçai	o, e quem nver	acesso a
c) Ambas as partes desejam colaborar entre si pa		olantação da s	olucão "	,,		
d) É esperado que compartilhem entre si infor				das con	fidenciais, relacio	onadas a
propósito acima mencionado e necessário ao a	Icance do objetivo e a ne	cessidade de	se preservar os dire	eitos de	propriedade intel	ectual da
partes;			,			
e) Serão de responsabilidade da SELECIONAI	DA as informações refere	ntes à solução	o em teste disponil	oilizadas	para exposição	na Vitrin
Tecnológica Municipal, assim como a realização	de ações referentes às con	cessões regida	as pela Lei 9.279/199	96;		
f) Firmam, de comum acordo, o presente TERMO						
não divulgar, sem autorização prévia e expres	sa da outra parte, quaisqu	uer informaçõe	s que tenham toma	do conhe	ecimento durante	a vigência
deste instrumento, nos termos a seguir:						

CAPÍTULO I – DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ambas as partes declaram que foram suficientemente informadas, bem como tem pleno conhecimento de que todas as informações obtidas ou geradas durante este contrato deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser, por qualquer meio ou forma,

exploradas, divulgadas, transmitidas, ou de qualquer forma utilizadas.

Subcláusula Única – Para fins deste termo, "informações confidenciais" significam quaisquer dados técnico-negociais, ou conhecimentos relacionados às atividades das partes contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código

DATA: 02/03/2024



de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de forma escrita, oral ou por inspeção visual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ambas as partes se obrigam, a partir da data de assinatura deste instrumento, a manter sob a mais restrita confidencialidade todas as informações transmitidas, geradas ou de qualquer forma fornecidas no decorrer das atividades realizadas, pelas partes

ou por qualquer outra instituição e/ou prestador de serviços que estejam vinculados direta ou indiretamente ao objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Quaisquer informações obtidas pelas partes nas dependências do Município de Niterói, da SELECIONADA ou em local diverso, durante a execução do contrato, serão utilizadas única e exclusivamente para a consecução das atividades em questão, devendo ser mantidas em confidencialidade.

CLÁUSULA QUARTA - Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;
- b) Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes; c) Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;
- d) Se as informações se relacionarem a dados mapeados sobre as atividades de caráter público, como informações sobre os serviços públicos municipais ou que possam aprimorar sua prestação pelo Município de Niterói;
- e) Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às

partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação conhecida em razão do desenvolvimento das atividades está

adstrita à prévia autorização de ambas as partes.

Subcláusula Única – Ámbas as partes concordam em submeter, por escrito, sujeito à aprovação prévia, qualquer assunto decorrente da execução de suas atividades relacionadas as atividades em questão, a ser eventualmente divulgado por meio de publicações, relatórios, eventos ou por qualquer outro meio, físico, eletrônico e/ou virtual e outros.

CLÁUSULA SEXTA - Divulgações de qualquer natureza relativas à prestação de seus serviços, quando autorizadas, mencionarão explicitamente Município de Niterói como Instituição Promotora.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ambas as partes reconhecem que especificações técnicas, para fins de confidencialidade deste termo e do projeto, não são passíveis de apropriação por elas conjuntamente ou por terceiros, sendo propriedade única e exclusiva de quem a desenvolveu. **Subcláusula Única -** Ambas as partes declaram, ainda, ter conhecimento de que as informações pertinentes às técnicas dos projetos de pesquisa

somente podem ser acessadas, de forma restrita e exclusiva, por aqueles que assinaram o Termo de Confidencialidade, excetuando-se os casos

em que a informação e/ou documentação já for de domínio público.

CLÁUSULA OITAVA - As partes comprometem-se, ainda, a restituir imediatamente quando solicitado, todos os documentos relacionados às

"informações confidenciais", e qualquer outro tipo de documento relativo ao PROJETO que esteja sob seus cuidados, incluindo cópias. CLÁUSÚLA NONA - Ambas as partes declaram, por fim, ter conhecimento de que, caso tenham qualquer dúvida sobre a execução do projeto, ou sobre a abrangência, implicações, conceitos, determinações do presente termo, deverão se reportar a outra parte para obter orientação segura.

CAPÍTULO II – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste Termo, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas pelas partes, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo a outra parte utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

Subcláusula Primeira – O presente Termo não trata de questões sobre absorção e transferências de tecnologias entre as partes, devendo tais

casos, serem expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.

Subcláusula Segunda - Qualquer desenvolvimento conjunto pelas partes, como decorrência exclusiva da assinatura deste termo, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes deverá ser objeto de documento aditivo, através do qual serão acordados os direitos e obrigações das partes, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual.

Subcláusula Terceira - A SELECIONADA não poderá reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativa à documentos, dados e quaisquer tipos de materiais obtidos através das informações confidenciais fornecidas pelo Município de Niterói.

CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em razão do dever de confidencialidade ora assumido, ambas as partes declaram estar cientes de que a revelação ou utilização sem a prévia e expressa autorização da outra parte, implicará na imediata rescisão do(s) possível(s) contrato(s) existente(s), bem como no pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas previstas

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, perdurando-se, inclusive, por 3 (três) anos após o término do contrato atinente à execução das atividades, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público

Subcláusula Única - Tratando-se de resultado protegido por direito de patente, de invenção ou de modelo de utilidade, o prazo de vigência do presente instrumento estipulado no caput desta cláusula, em nada influenciará ou afetará o prazo de proteção da respectiva patente de invenção e/ou modelo de utilidade.

CAPÍTULO IV - LEI DE REGÊNCIA E FORO

Cláusula Décima Terceira - O presente Termo será regido pelas leis do Brasil, e quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste, inclusive relacionadas à sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Niterói - RJ, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 20 § 3º da Lei 2.186/2009 e no Art. 106 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Administrativos), resolvem dar publicidade aos acórdãos:

1. Processo Administrativo nº 130/003037/2017 - Autuado: DROGARIA PACHECO S/A EMENTA: Recurso Voluntário – Publicidade -

Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido;

2. Processo Administrativo nº 130/003093/2017 - Autuado: DROGARIA PACHECO S/A EMENTA: Recurso Voluntário – Publicidade - Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido;

Processo Administrativo nº 130/002993/2017 - Autúado: DROGARIA PACHECO S/A EMENTA: Recurso Voluntário - Publicidade -Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.

4. Processo Administrativo nº130/001290/2017- Autuado: SEACOR - SERVIÇOS DE EXAMES AMBULATORIAIS DO CORAÇÃO

LTDA EPP. EMENTA: Recurso de Ofício- Publicidade sem autorização- Recurso provido 5. Processo Administrativo nº 130/001912/2018 Autuado: DROGARIA PACHECO S/A EMENTA: Recurso Voluntário — Publicidade - Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.

Processo Administrativo nº130/000394/2018 Autuado: MIDD COMÉCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. EMENTA: Recurso Voluntário

 Publicidade - Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.
 Processo Administrativo nº130/000384/2019 Autuado: DROGARIA PACHECO S/A EMENTA: Recurso Voluntário –ocupação de logradouro público com toldo- Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido

8. Processo Administrativo nº 130/000385/2019 Autuado: DROGARIA PACHECO S/A EMENTA: Recurso Voluntário – Publicidade - Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.

DATA: 02/03/2024



Processo Administrativo nº 130/000387/2019 Autuado: DROGARIA PACHECO S/A. EMENTA: Recurso Voluntário -ocupação de

logradouro público com toldo- Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.

10. Processo Administrativo nº 130/002064/2019 Autuado: BIG POINT IV BAR E RESTAURANTE EIRELI. EMENTA: Recurso Voluntário – espaço público ocupação com módulos - Mantendo a Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

Exonerar, a contar de 01 de fevereiro de 2024, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, ANA FLÁVIA ALVES CENAQUI, do cargo de PROFESSOR I ESP II, matrícula nº 112359362, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 144/2024. Processo 9900010157/2024.

Exonerar, a contar de 01 de fevereiro de 2024, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, MARCIA ALVES FERREIRA SPINOLA, do cargo de PEDAGOGO, matrícula nº 112380095, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 145/2024. Processo 9900010218/2024.

Processo 9900010218/2024.

Readaptação – Deferido

Proc.9900003363/2024 - Érica da Costa Barros.

Proc.9900003361/2024 - Érica da Costa Barros.

Proc.9900005691/2024 - Verônica Cristina Machado Araújo.

Renovação de Readaptação – Deferido

Proc.9900001650/2024 - Gilvana Fialho Pessoa.

Proc.990001652/2024 - Gilvana Fialho Pessoa. Proc.9900064487/2023 - Suely das Graças Coutinho de Freitas. Proc.9900061662/2023 - Lúcia Helena da Silva.

Cancelamento de Licença Especial – deferido Proc.9900014842/2024 - Lúcia Maria Coelho Tavares, a contar de 19/02/2024.

Redução de Carga Horária – Deferido

Proc.9900013700/2024 - Ivonne Silva Garritano.

Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido

Proc.9900012421/2024 - Garrolici de Fátima Peixoto de Alvarenga.

Proc.9900011705/2024 - Libia da Silva Soares Busquet.

Proc.99000093618/2024 - Luana Jotha Mattos.

Proc.9900009360/2024 - Georgine Botelho Tostes.

Licença Especial - Deferido
Proc.9900055526/2023 - Silvia Cirone Bulhões.
Proc.9900051129/2023 - Erika Duarte Alves Soares.

Proc.9900055017/2023 - Audrey Pinheiro Teixeira Barcellos. Proc.9900055746/2023 - Maria Auxiliadora Serra Jogaib.

Licença Especial - Indeferido

Proc.9900050706/2023 - Simone Ferreira dos Santos Silva.
Proc.9900051016/2023 - Luciene da Silva Cunha.
Proc.9900053767/2023 - Marleide de Farias Alfradique dos Santos.
Proc.9900051987/2023 - Cristiane Abreu.
Proc.9900060434/2023 - Luciana da Silva Oliveira Martins.
Proc.9900056390/2023 - Eliane Conceição da Silva.

Licença Com Vencimentos Para Estudos - Indeferido

Proc.990006675/2024 - Alessandra Furtado de Oliveira. Proc.9900057878/2023 - Debora Santos Molinário Vieira.

Proc.9900056968/2023 - Ana Paula Black Dreux.
Proc.9900062511/2023 - Fernando Marques de Almeida.

Revisão de Processo

Proc.9900045205/2023 - SONIA DE OLIVEIRA MARTINS - Licença Com Vencimentos Para Estudos - Indeferido Licença Sem Vencimentos Para Acompanhar Cônjuge - Deferido

Proc.9900010115/2024 - Carla de Marins da Rocha.

Licença Sem Vencimentos Para Trato de Interesses Particulares - Indeferido Proc.9900068351/2023 - Sandra Ferreira dos Santos Ribeiro.

Proc.990000950/2024 - Rose Mary de Lima Cavaliere.

Proc.9900056125/2023 - Rebecca Cunha Coutinho.

Proc.9900066191/2023 - Luciana Soares Gonçalves Machado.

Proc.9900066871/2023 - Jaqueline Pimenta Magalhães

Permuta - Deferido

Proc.9900067229/2023 - LETÍCIA ALFRADIQUE AYRES BITTENCOURT servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 112361723 com CINTIA DA LUZ RODRIGUES da Prefeitura Municipal de Tanguá – RJ, matrícula 0471.

Proc.9900058405/2023 – JOANA BORGES LOBO ARAUJO, servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112336782 com ALINE NOGUEIRA LAGOAS DE FARIA da Prefeitura Municipal de Itaboraí – RJ, matrícula 23238.

Proc.9900060827/2023 – GERUZA RANGEL DA SILVA CAVALCANTE DOS SANTOS servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112343358 com LUCIMAR VASCONCELOS MACEDO da Prefeitura Municipal de Itaborái – RJ, matrícula 17570.

Proc.990008486/2024 – VIVIANI SILVEIRA CARDOSO ROXO servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112378910 com MARIANA DIAS REIS da Prefeitura Municipal de Maricá – RJ, matrícula 8882.

112378910 com MARIANA DIAS REIS da Prefeitura Municipal de Maricá – RJ, matrícula 8882.

Proc.9900014699/2024 – TAMIRIS MARIA PEREIRA E SILVA ALEGRE servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112378523 com GISELE MARINS BISPO DE ALMEIDA da Prefeitura Municipal de Maricá – RJ, matrícula 7586.

Proc.9900013023/2024 – GRASIELLE DE AQUINO MARTINS servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112360451 com JULIANA SILVA DIAS da Prefeitura Municipal de Magé – RJ, matrícula 93639.

Proc.9900011806/2024 – ADRIANA ANTUNES PEREIRA servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112355444 com ÉRICA CRISTINA DE MELO R. GENTIL da Prefeitura Municipal de Maricá – RJ, matrícula 6674.

Proc.9900006888/2024 – TATIANA CORREA DIAS ARAUJO servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112373082 com TATIANE SOUZA DA SILVA da Prefeitura Municipal de Saquarema – RJ, matrícula 73890.

Proc.990000534/2024 – LILIAM CRISTIANE DOS SANTOS MENDES servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói - RJ, matrícula nº 112379458 com ANA FLORENCIO DA SILVA RODRIGUES da Prefeitura Municipal de Itaboraí – RJ, matrícula 30459.

Proc.9900068931/2023 – JULIO CESAR BELO GERVASIO servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112379458 com ANA CRISTINA NUNES SILVA AMARAL da Prefeitura Municipal de Itaboraí – RJ, matrícula 23349.

Proc.9900061766/2023 – REJANE DA FONSECA VELASCO BRAGA servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112378792 com ADRIANA EMILIO BACA DA SILVA da Prefeitura Municipal de Tanguá – RJ, matrícula 7841.

Proc.9900057323/2023 – VANESSA RAQUEL GONÇALVES GOMES PINHEIRO servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112378792 com ADRIANA EMILIO BACA DA SILVA SOMES PINHEIRO Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112378792 com ADRIANA EMILIO BACA DA SILVA SOMES PINHEIRO Servidora da Fundação Municipal de Ed

112379932 com MARTA CRISTINA DA SILVA da Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ, matrícula 24223.

DATA: 02/03/2024



Proc. 9900056785/2023 – LAURA DOS ANJOS DA COSTA LEMOS servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói – RJ, matrícula nº 112357507 com DEBORA FREDERICA CORREA LIMA da SEEDUC, matrícula 0928355-7.

O Presidente do CEC da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PORTUGAL NEVES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, Escola Municipal Francisco Portugal Neves, localizada na Manoel Pacheco de Carvalho, 14 - Piratininga- Niterói no dia 13/03/2024 às 17h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 17h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberar sobre as seguintes pautas:

- Apresentação das Ações para o ano 2024;
- Apresentação do Calendário letivo;
- Confecção do rol de materiais para aquisição através da Verba PDDE;
- Substituição (eleição) de membros do conselho deliberativo e fiscal;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, Escola Municipal Governado Roberto Silveira, localizada no loteamento Bento Pestana, s/nº, Morro do Castro, Niterói no dia 06/03/2024 às 8h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 8h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes para deliberar sobre as seguintes

- Eleições dos Conselhos Deliberativos e Fiscal para 2024; Calendário anual de reuniões do CEC;
- Plano de aplicação de recursos da verba PDDE, para o ano de 2024 -ROL;
- Assuntos Gerais.

Homologação do Pregão Eletrônico nº 006/2023

Aprovo a proposta do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, homologando o Pregão Eletrônico nº 006/2023, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de PEIXE – FILÉ DE LINGUADO, para complementação do cardápio escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Niterói, em favor da licitante COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.920.177/0001-79, vencedora da disputa com o valor de R\$ 4.379.510,76 (quatro milhões trezentos e setenta e nove mil quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2044.312.306.0135-4072, Código de Despesa nº 33.90.30, Fonte 1.552.50 Processo Administrativo: 9900017110/2023.

EXTRATO DA ATA SRP DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 006/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de SRP. nº 026/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE – FILÉ DE LINGUADO, para complementação do cardápio escolar das Unidades
Escolares da Rede Municipal de Niterói. Processo Administrativo nº 9900017110/2023, Modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 006/2023 –
SRP nº 026/2023, Total de Fornecedores registrados: 01 (um), COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.920.177/0001-79, vencedora
da disputa com o valor total de R\$ 4.379.510,76 (quatro milhões trezentos e setenta e nove mil quinhentos e dez reais e setenta e seis centavos). A vigência da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação. Corrigenda:

Na Publicação do dia 08/02/2020, Art. 1º − PROMOVER A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO, CLASSE - Portaria FME Nº 228/2020.

onue se le.	
112322048	VI
Leia-se:	
112322048	V

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO SUAD N.º: 036/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 015/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 31.151.224/0001-28; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a

DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 55.860,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 016/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.439.635/0004-56; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 1.381.540,00 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 017/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.418.191/0001-95; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR:

PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 35.260,00 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 018/2024, referente ao referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 02.520.829/0001-40; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUIŞIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPA; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 1.683.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 019/2024, referente ao Preço n.º 02/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E DROGAFONTE LTDA CNPJ: 08.778.201/0001-26; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; **PRAZO**: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. **VALOR**: R\$ 263.920,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 020/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 020/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 28.911.309/0001-52; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 515.636,00 (quinhentos e quinze mil e seicentos e trinta e seis reais)

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 021/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 021/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E ESTEVIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.504.080/0001-46;

e nove mil e seiscentos e trinta e um reais)

DATA: 02/03/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; **PRAZO**: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. **VALOR**: R\$ 159.610,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos e dez reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 022/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e J R G DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 04.380.569/0001-80; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 264.719,42 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 023/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 94.389.400/0001-84; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 194.594,40 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 024/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 024/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 18.917.657/0001-83; OBJETÓ: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a

DUS USUARIOS DA REDE DE SAUDE DU SUS MINICIPAL PRAZO: A Validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: 85 381.510,00 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e dez reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 025/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 025/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ I e MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 21.681.325/0001-57; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 175.815,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos e quinze reais)

EXTRATO SUAD N.º: 037/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 026/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 46.762.646/0001-07; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 1.279.631,00 (um milhão e duzentos e setenta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 027/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA CNPJ: 04.307.650/0026-93; **OBJETO:** FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; **PRAZO**: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 028/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 028/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 028/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED CNPJ: 02.424.344/0001-53

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 029/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 029/2024, referente ao referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023.PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA CNPJ: 73.856.593/0001-66

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO

DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 359.600,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 030/2024

NSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 030/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ! E TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 13.254,00 (treze mil e duzentos e cinquenta e quatro reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 031/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 031/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓ! e TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 25.296.849/0001-85; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 58.000.00 (cinquenta e oito mil reais)

STAS AO ATENDIMENTO DOS SOSANIOS DA REDE DE SAODE DO SOS MINICIPAL, PRAZO. A Validade da Ala de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 032/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 032/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 42.946.717/0001-70; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 126.080,00 (cento e vinte e seis mil e oitenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 033/2024, referente ao Preção Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e UP DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 44.152.616/0001-53; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não

podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 80.750,00 (oitenta mil e setecentos e cinquenta reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 034/2024

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 034/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI e CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ: 44.734.671/0022-86; OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; PRAZO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.VALOR: R\$ 88.937,00 (oitenta e oito mil e novecentos e trinte e sete reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

RIO OFICIA DATA: 02/03/2024



INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preço n.º 035/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 53/2023, Processo nº 9900019334/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA CNPJ: 17.700.763/0001-48; **OBJETO**: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA CLASSE DOS ANTI-INFECCIOSOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE DE SAÚDE DO SUS MUNICIPAL; **PRAZO**: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada. VALOR: R\$ 1.103.331,00 (um milhão e cento e três mil e trezentos e trinta e um reais).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 038/2024; INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2022

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vetorial Serviços Técnicos LTDA. PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Pollyana Moreira Dias; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a modificação dos itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valor, que corresponde a R\$ 176.879,10, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 176.879,10 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), VERBA: Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.5068; Natureza das Despesas: 44.90.51; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 245/2024. PRAZO: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando a prorrogação a partir do dia 15/06/2023, totalizando o prazo de execução em 300 (trezentos) dias, mantendo-se o prazo de vigência em 12 meses **FUNDAMENTO**: Art.57, § 1º e Art. 58, I c/c art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo nº. 200013234/2019. **ASSINATURA**: 01 de março de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO SUAD N.º: 038/2024; INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2022

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vetorial Serviços Técnicos LTDA.

PARTES QUE ÁSSINARAM O DOCUMENTO: Anamaria Carvalho Schneider e Pollyana Moreira Dias; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a modificação dos itens da planilha orçamentária, com acréscimo de valor, que corresponde a R\$ 176.879,10, com fulcro no art. 65 da Lei nº 8.666/93; VALOR: R\$ 176.879,10 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), VERBA: Programa de Trabalho: 25.43.10.301.0133.5068; Natureza das Despesas: 44.90.51; Fonte de Recurso: 1.704.00; Nota de Empenho: 245/2024. PRAZO: Pelo presente instrumento, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, considerando a prorrogação a partir do dia 15/06/2023, totalizando o prazo de execução em 300 (trezentos) dias, prorrogando-se a vigência por mais 12 meses; **FUNDAMENTO:** Art.57, § 1º e Art. 58, I c/c art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo nº. 200013234/2019. ASSINATURA: 01 de março de 2024.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE

PORTARIA 026/2024 - O Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuiçõesconferidas pela Lei 3.133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 18, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 191/2023, resolve designar Patricia Hermida Cerqueira Fernandes de Oliveira à função de Médico Responsável Técnico da Rede de Atenção Psicossocial, a contar de 01 de março de 2024.

EXTRATO Nº 55-2023 | TERMO DE PERMISSÃO DE USO FESAÚDE Nº 001-2023

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e Associação da Igreja Metodista - Sétima Região Eclesiástica; Objeto: permissão de uso, a título gratuito, da parte frontal do imóvel sito à rua Lara Vilela, nº 172, Ingá, Niterói – RJ, CEP 24.210-590, da qual a permitente é locatária, para as atividades do Módulo Médico de Família do Palácio (MMF Palácio), sob a responsabilidade da permissionária; Prazo: 21 (vinte e um) meses e 26 (vinte e seis) dias, contados a partir de 25/05/2022 a 20/03/2024; Valor: 52.810,54 (cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos); Verba: Código de Despesa - 03.07.01 - LOCAÇÃO PREDIAL; Conta Contábil - 4.01.01,07.02.0021 - CUSTOS C/ ALUGUEIS; Fundamento: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, bem como o processo administrativo nº 9900026098/2023; Data da Assinatura: 28.12.2023.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS Despacho do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 123/2024

O Presidente da Niterói Transporte e Trânsito S.A. – NITTRANS no uso de suas atribuições legais, e
Considerando as normas contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e a necessidade de revisão e publicação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NITTRANS;

Art. 1º Instituir o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Niterói Transporte e Trânsito S.A. - NITTRANS, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme anexó único desta Portaria.

Art. 2º A íntegra do Regulamento será publicada na página eletrônica da NITTRANS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NITTRÂNS № 123/2024

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA NITTRANS SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Finalidade (arts. 1º/5º)

Seção II - Do Glossário de Expressões Técnicas (art. 6º)

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Seção I - Do Planejamento das Compras e Contratações (arts. 7º/22) Subseção Única - Do Procedimento de Manifestação de Interesse (arts. 23/28)

Seção II - Do Processo Administrativo (arts. 29/30)

Seção III - Do Instrumento Convocatório (arts. 31/33) Seção IV - Da Comissão de Licitação, da Comissão de Apoio e do Pregoeiro (arts. 34/35)

Seção V - Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório (arts. 36/39)

Seção VI - Da Sessão Pública (arts. 40/46) Seção VII - Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e no Modo de Disputa Fechado (arts. 47/63)

Seção VIII - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico (arts. 64/65) Seção IX - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial (arts. 66/67) Seção X - Do Procedimento das Licitações na Modalidade Concorrência Eletrônica (arts. 68/69)

Seção XI - Das Especificidades sobre o Julgamento (arts. 70/75)

Seção XII - Do procedimento de Negociação (arts. 76/81) Seção XIII - Dos critérios de desempate (art. 82)

Seção XIV - Dos critérios de Habilitação (arts. 83/91)

Seção XV - Do Encerramento da Licitação (arts. 92/96) Seção XVI - Da Participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (art. 97)

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Seção I - Das Disposições Gerais (art. 98) Seção II - Da Pré-Qualificação Permanente (arts. 99/108)

Seção III - Do Cadastramento de Fornecedores (arts. 109/110)

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços (arts. 111/112) Seção V - Do Catálogo Eletrônico de Padronização (art. 113) CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das Disposições Gerais (arts. 114/118) Seção II - Das Hipóteses de Dispensa de Licitação (arts. 119/122) Seção III - Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação (arts. 123/124)

DATA: 02/03/2024



Seção IV - Do Credenciamento (arts. 125/128)

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS
Seção I - Das Disposições Gerais (arts. 129/137)
Seção II - Da Formalização dos Contratos (arts. 138/139)

Seção III - Da Gestão e Fiscalização do Contrato (arts. 140/142)

Seção IV - Das Obrigações da Contratada (art. 143) Seção V - Do Recebimento do Objeto Contratado (arts. 144/147)

Seção VI - Dos Critérios e Formas de Pagamento (arts. 148/150)

Seção VIII - Do Reajuste, da Repactuação e da Revisão ou Reequilibrio Econômico-Financeiro do Contrato (arts. 151/157) Seção VIII - Dos Prazos de Vigência e de Execução (arts. 158/159)

Seção IX - Da Prorrogação do Contrato (arts. 160/165)

Seção X - Das Alterações Contratuais (arts. 166/169) Seção XI - Das Garantias (arts. 170/174)

Seção XII - Da Subcontratação (art. 175)

Seção XIII - Da Extinção do Contrato (arts. 176/177)
CAPÍTULO VI - DO PATROCÍNIO (arts. 178/179)

CAPÍTULO VII - DO CONVÊNIO (arts. 180/182) CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Seção I - Das Sanções Administrativas (arts. 183/191) Seção II - Do Processo Administrativo Punitivo (arts. 192/193) CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 194/200)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Secão I Da Finalidade

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar os procedimentos de licitações e contratações de obras, serviços, inclusive os de publicidade institucional, compras, locações, concessões de uso de áreas, permissões e alienações de bens e outros atos de interesse da NITTRANS nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela NITTRANS destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, da

legalidade e do julgamento objetivo, além de outros princípios correlatos. § 2º A utilização das minutas-padrão instituídas pela Procuradoria Geral do Município não impede que a NITTRANS promova as adequações que entender necessárias para melhor atender o dispoto no § 1º deste artigo, desde que o faça de maneira fundamentada e nos termos do presente Regulamento e demais atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal. § 3º Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá se fazer necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, a fim de que

a sua finalidade possa ser alcançada e, consequentemente, tutelada e neste processo serão consideradas, além da legislação aplicável, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle, e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado brasileiro.

Art. 2º Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da NITTRANS terão acesso público, podendo ser utilizadas as seguintes formas: I - Licitação NITTRANS;

II – Pregão; e

III - Concorrência

§ 1º O pregão não se aplica às contratações de servicos técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e servicos de engenharia, exceto o serviço comum de engenharia.

§ 2º As modalidades pregão e concorrência poderão ser realizadas pelo portal de compras do Governo Federal.

Art. 3º Os procedimentos licitatórios serão realizados preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial, devendo neste caso acrescentar justificativa nos autos.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios, na forma eletrônica, deverão ser realizados exclusivamente em portais de compras de acesso público na internet.

Art 4º Os procedimentos licitatórios e de contratos devem observar as seguintes diretrizes:

I - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas:

II - busca da maior vantagem competitiva para a sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância:

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles

cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante o disposto neste Regulamento e nas legislações aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal

V - observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

Art. 5º A Diretoria de Administração da NITTRANS será a área responsável pela gestão de todos os processos de contratação na empresa e execução do contrato. Secão II

Do Glossário de Expressões Técnicas

Art. 6º Para os fins deste Regulamento considera-se:

- I Adjudicação: Ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do contrato;
- II Administração: Unidade administrativa pela qual a NITTRANS opera e atua concretamente;

- III Alienação: Toda transferência de domínio de bens a terceiros; IV Amostra: Objeto/bem apresentado pelo licitante à NITTRANS, a fim de que a qualidade e as características do futuro fornecimento possam ser avaliadas ou julgadas, nos termos exigidos no edital de licitação;
- V Apostilamento: Formalização de alterações já previstas no contrato (art. 81, §7°, da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016). A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: a) variação do valor previsto no contrato decorrente de reajustes ou atualizações; b) compensações ou
- penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

 VI Anteprojeto de engenharia: Peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os elementos constantes do art. 42, inc. VII da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- VII Anulação de licitação: Ato da autoridade competente, desfazendo a licitação por vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado

VIII - Área solicitante: Diretoria, Gerência ou outra área da NITTRANS que solicita a realização de procedimento licitatório ou contratação direta, instruindo o processo com os documentos necessários;

IX - Ata de registro de preços: Documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação;

RIO OFICIA DATA: 02/03/2024



- X Autoridade competente: Pessoa responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração e o encerramento de licitações, recursos administrativos, procedimentos auxiliares e administrativos punítivos, bem como por autorizar a abertura de processo de contratação direta e a emissão do respectivo contrato; XI - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas: É um percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia,
- constituído por todas as despesas indiretas. Também é conhecido por Bonificações e Despesas Indiretas;
- XII Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- XIII Caução: garantia oferecida pela licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;

- XIV **Certame**: Licitação;
 XV **Classificação**: Ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;
 XV **Classificação**: Ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;
- XVI Comissão especial de licitação: Comissão de natureza temporária, formada por no mínimo 03 (três) membros, designados por Portaria, responsável, dentre outras atividades previstas nesse Regulamento, pela condução e julgamento das licitações para a qual foi criada, ressalvadas aquelas cuja modalidade for Pregão, composta de no mínimo, 03 (três) membros;
- XVII Comissão de Licitação: Comissão permanente, formada por empregados do quadro efetivo da NITTRANS, com no mínimo 03 (três) membros, designados por Portaria, responsável, dentre outras atividades previstas nesse regulamento, pela condução e julgamento das Licitações NITTRANS, ressalvadas aquelas cuja modalidade for Pregão, composta de no mínimo 03 (três) membros;
- XVIII Compra: Toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente;
 XIX Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: menor preço; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior retorno econômico; e
- XX Consórcio: Associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e know-how, para execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;
- XXI Consultoria: Serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;
- XXII Contratação direta: Procedimento administrativo vinculado às hipóteses contidas nos arts. 28, § 3°, 29 e 30 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, no qual a NITTRANS poderá dispensar a realização de licitação; XXIII Contratada: Pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a NITTRANS;
- XXIV Contratante: A NITTRANS, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;
- XXV Contratação integrada: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; XXVI - Contratação semi-integrada: Contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e
- serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; XXVII - **Contrato**: Instrumento formal que consubstancia o negócio jurídico celebrado entre a NITTRANS e terceiros;
- XXVIII Contrato de prestação continuada: Contrato cujas obrigações se renovam no tempo, isto é, seu objeto é executado continuamente durante toda a vigência do ajuste e não há a definição de uma única conduta específica e definida a ser cumprida em determinado prazo. Exemplo: Contratos de prestação de serviços de locação de veículos ou de impressoras; XXIX - **Convênio**: Instrumento formal que materializa um negócio jurídico entre a NITTRANS e terceiros, tendo por objeto a cooperação mútua ou
- XXX Corredenciamento initial que materializa un regocio punico entre a NTTANAS e terceiros, enado por objeti vos, com cláusulas de direitos e obrigações, sendo admitido o repasse de recursos, com prestação de contras; XXX Credenciamento: Hipótese de contratação por meio da qual a NITTRANS convoca todos os interessados em prestar determinados serviços, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados; XXXI Credenciamento nas licitações: Procedimento no qual a NITTRANS, por meio de sua Comissão de Licitação ou de seu Pregoeiro,
- outorga ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento dos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes à licitação;
- XXXII Cronograma físico-financeiro: Previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;
- XXXIII Desclassificação: Rejeição da proposta de licitante, na forma prevista no edital; XXXIV Empreitada integral: Quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à NITTRANS em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- XXXV Empreitada por preço global: Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
 XXXVI Empreitada por preço unitário: Quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
 XXXVII Equipe de apoio: Formada por empregados da NITTRANS, designados por Portaria, com no mínimo 3 (três) membros, para, dentre
- outras atividades previstas nesse Regulamento, prestar auxílio ao Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade pregão eletrônico ou presencial, quando necessário;
- XXXVIII Equipe técnica: Formada por empregados da NITTRANS, podendo ser designados por Portaria, com no mínimo 3 (três) membros, escolhidos em função da característica do objeto a ser licitado, para, dentre outras atividades previstas nesse Regulamento, realizar análises de cunho técnico que devam subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão de Licitação, quando necessário; XXXIX - Especificação técnica: Descrição do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as especificações minuciosas,
- desenhos, artes e demais condições para a completa e perfeita execução do objeto; XL **Execução direta**: A que é feita pela NITTRANS, pelos próprios meios; XLI **Execução indireta**: A que a NITTRANS contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes elencados no art. 43 da Lei nº 13.303, de 30 de
- junho de 2016;
- XLII Fiscal de contrato: Agente público responsável, dentre outras competências e atribuições previstas neste Regulamento, pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, consoante o disposto em atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal. Agente público designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato; XLIII - **Fiscalização do contrato**: Atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das
- disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a
- legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade;
 XLIV Fornecedor ou contratado: Pessoa física, jurídica ou qualquer outra entidade despersonalizada a ser contratada pela NITTRANS para o fornecimento de bens ou para a execução de obras ou serviços;
- XLV Gestor de contrato: Agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos, pelo preparo, coordenação, acompanhamento, divisão das tarefas administrativas e técnicas dos fiscais de contratos, conclusão e demais fatos gerenciais dos atos dos contratos, no todo ou por tarefas especificamente designada, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela proposta de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução dos contratos celebrados; XLVI - **Habilitação**: Qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;
- XLVII Homologação: Ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação;
- XLVIII Instrumento convocatório ou edital: Ato normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação;
- XLIX know-how: é uma expressão em inglês que pode ser traduzida para "saber como". O termo refere-se ao conjunto de habilidades técnicas, conhecimentos, práticas, tecnologias e processos organizacionais que permitem o desenvolvimento de produtos e/ou serviços, além de uma melhor gestão do negócio e de um diferencial competitivo para as empresas e para os próprios colaboradores. É um sinônimo de experiência empresarial. É um conjunto de conhecimentos práticos adquiridos por uma empresa ou um profissional, que traz para si vantagens competitivas.

DATA: 02/03/2024



- L Licitação: Procedimento administrativo que visa à seleção da proposta mais vantajosa para a NITTRANS na contratação de obras, serviços, locações, seguros, aquisição e alienação de bens com terceiros, em observância aos princípios constitucionais e legais, e que se destina a promover os seus objetivos empresariais e sociais; LI - Licitação deserta: Encerramento do procedimento licitatório em razão da ausência de interessados/licitantes no certame;
- LII Licitação fracassada: Encerramento do procedimento licitatório em razão da desclassificação das propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes do certame;
- LIII Licitação NITRANS: é o procedimento licitatório que possibilita a combinação de diferentes modos de disputa e critérios de julgamento a ser determinado de acordo com as necessidades da NITTRANS, flexibilizado nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- LIV Locação: Serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obrigue a fornecer à NITTRANS, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante retribuição financeira;
- LV Matriz de riscos: Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, inc. X da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- LVI Modo de disputa aberto: Licitação, na qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado pelo edital;
- LVII Modo de disputa fechado: Licitação, na qual as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas
- para que sejam divulgadas, e classificados segundo o critério de julgamento adotado pelo edital; LVIII **Notória especialização**: Qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com
- suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato; LIX **Obra**: Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta
- alteração substancial das características originais de bem imóvel (Construções, reformas, recuperações, ampliações de bem imóvel);
 LX **Obras e serviços de engenharia**: Toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;
- LXI Órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos
- para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente; LXII **Órgão ou entidade participante**: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para
- registro de preços e integra a ata de registro de preços;
 LXIII Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- LXIV Prazo de execução contratual: Prazo destinado à Contratada para a execução do objeto contratual, integrante do prazo de vigência, afeto à contratos que não são de natureza contínua e que possuem cronograma físico definido, em que a Contratada tem uma obrigação certa e determinada a cumprir em determinado prazo;
- LXV Prazo de vigência contratual: Prazo destinado a ambas as partes do contrato para o cumprimento de suas respectivas obrigações;
- LXVI Preço de referência ou orçamento estimado: Valor referencial ou estimado para a futura contratação, elaborado segundo metodologia que considere as informações técnicas do objeto contratado e seu preço de mercado;
- LXVII **Pregão**: Modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços comuns, assim definidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado; LXVIII **Pregoeiro**: Profissional responsável, dentre outras competências e atribuições previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento
- das licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, inclusive para registro de preços; LXIX **Pré-qualificação de licitantes**: Procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a NITTRANS, mediante aviso de edital específico, convoca possíveis interessados a apresentarem documentos de habilitação previamente à licitação ou o contrato;
- LXX Pré-qualificação de objeto ou serviço: Procedimento auxiliar da licitação por meio do qual a NITTRANS convoca possíveis interessados a apresentar amostra, produto ou serviço para exame e deliberação, segundo critérios objetivos, restringindo-se a futura licitação ao objeto pré-
- LXXI Presidente da Comissão de Licitação: Profissional responsável, dentre outras competências e atribuições previstas neste Regulamento, pela condução da Licitação NITTRANS; LXXII - **Pré-qualificação**: Procedimento pelo qual se habilitam, previamente, as licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-
- profissional, observada a singularidade do objeto licitado;
- LXXIII Projeto básico: Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter minimamente os elementos constantes do art. 42, inc. VIII da Lei nº 13.303, de 30 de junho
- LXXIV **Projeto executivo**: Conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes, conforme art. 42, inc. IX da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- LXXV Reajuste contratual: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas; LXXVI - **Repactuação**: Espécie de reajustamento de preços de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a recuperar os
- valores contratados, baseado em planilha analítica de custos, aos novos preços de mercado, observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- LXXVII Rescisão contratual: Desfazimentó do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;
- LXXVIII **Revogação**: Ato da autoridade competente desfazendo a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 LXXIX **Seguro-garantia**: Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;
- LXXX Serviço: Toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a NITTRANS, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;
- LXXXI Serviço de engenharia: Toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem serviço comum de engenharia e serviço especial de engenharia;
- LXXXII Serviço comum de engenharia: Todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais
- LXXXIII Serviço especial de engenharia: Aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante de serviço comum de engenharia;
- LXXXIV Sistema de Registro de Preços SRP: Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou procedimento licitatório na forma de pregão, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras pela NITTRANS:
- LXXXV Sociedade de Propósito Específico SPE: Sociedade empresária cuja atividade pode restringir-se à realização de negócios determinados, podendo em alguns casos ter prazo de existência determinado; LXXXVI - **Solicitação de bens serviços ou obras**: Instrumento utilizado pela NITTRANS para formalização do requerimento de compra ou
- prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente;
- LXXXVII Tarefa: Quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais; LXXXVIII Termo aditivo: Instrumento de consolidação de alterações contratuais.

RIO OFICIAL DATA: 02/03/2024



LXXXIX - Termo de distrato: Instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações

XC - Termo de Referência (TR): Documento necessário para aquisição/contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto
- d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e

j) adequação orçamentária. XCI - *trade-secrets*: é uma expressão em inglês que pode ser traduzida para "segredos comerciais". Um segredo comercial é uma fórmula, prática, processo, design, instrumento, padrão ou compilação de informações que geralmente não são conhecidas ou razoavelmente verificáveis, pelo que uma empresa pode obter uma vantagem econômica e competitiva sobre concorrentes ou clientes.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Secão I

Do Planejamento das Compras e Contratações

Art. 7º As compras e contratações de que trata este Regulamento deverão ser realizadas de acordo com o planejamento da NITTRANS. § 1º O planejamento das compras e contratações da NITTRANS será realizado a partir das demandas apresentadas pelas áreas solicitantes, de acordo com o orçamento anual aprovado, devendo ser elaborada e divulgada programação anual de contratações da Empresa.

§ 2º A medida de planejamento constante do § 1º é imprescindível para o controle e fiscalização, a fim de se evitar o fracionamento indevido de despesas

§ 3º O planejamento citado no caput poderá ser alterado de acordo as necessidades da NITTRANS, ao longo do exercício, devidamente justificado pela área solicitante, observado o disposto no § 2º.

Art. 8º Identificada a necessidade da NITTRANS de contratar determinado servico ou de adquirir, locar ou alienar determinado bem ou ativo, ou

executar obras, a área solicitante deverá elaborar a justificativa para compra ou contratação, definir os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento e ainda:

I - avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas; II - não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado (inclusive com consultas a outras estatais), quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

III - ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa; IV - elaborar o termo de referência, o Anteprojeto de Engenharia, o Projeto Básico ou o Projeto Executivo, conforme o caso;

V - emitir a solicitação de bens, serviços ou obras após ter conhecimento do preço de referência apurado pela Diretoria Administrativa.

Art. 9º Na elaboração do Termo de Referência, do Anteprojeto de Engenharia, do Projeto Básico ou do Projeto Executivo, conforme o caso, a área

solicitante observará as seguintes diretrizes:

I - detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II - consideração dos custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, para viabilizar a busca da maior vantagem para a NITTRANS:

III - parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinia valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos Le II da Lei nº 13,303, de 30 de junho de 2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas;

IV - não previsão de requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação; e

V - consideração das práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental e das políticas de desenvolvimento nacional sustentável previstas na legislação sobre o tema, relacionadas ao objeto a ser contratado.

Art. 10. O Termo de Referência é o documento que deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato, e deverá conter as seguintes informações, no mínimo:

I - definição do objeto: descrever o bem, produto ou serviço a ser contratado pela NITTRANS, de forma precisa, suficiente e clara, detalhando as especificações técnicas e incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, sendo vedada as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II - justificativa da contratação e do quantitativo: justificar de forma clara e detalhada a necessidade de aquisição do bem, produto ou serviço e suas implicações nas atividades da NITTRANS, abrangendo, quando for o caso, justificativa de:

a) indicação de marca ou modelo, em decorrência da necessidade de padronização do objetos, quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato, ou quando for necessária para compreensão do objeto a identificação de determinada marca ou modelo, apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da

expressão ou similar ou de melhor qualidade, nos termos do inciso I do art. 47, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; b) exigência de amostra, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, prevendo o procedimento e condições técnicas para sua avaliação, que deve se pautar em critérios objetivos;

c) exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

III - local de execução do serviço ou entrega do bem/produto: informar o endereço completo do local onde serão entregues os bens/produtos ou serão executados os serviços ou obras; IV - obrigações da Contratada, para além daquelas gerais constantes do art. 143 deste Regulamento, de

acordo com a especificidade do objeto da contratação;

V - obrigações da Contratante: descrever as obrigações da Contratante de acordo com a especificidade do objeto da contratação; VI - critério de julgamento das propostas: indicar qual o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida, sempre

relacionado à natureza do objeto, dentre aqueles previstos no art. 54 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, justificando a sua escolha;

VII - qualificação técnica e qualificação econômico-financeira: quando cabível, detalhar os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira a serem exigidos dos licitantes, em consonância com a natureza do objeto, limitado ao disposto nos arts. 87 e 88 deste Regulamento; VIII - visita técnica: se aplicável, informar a forma de realização de visita técnica, indicando o nome e forma de contato (e-mail e telefone) do responsável pelo acompanhamento;

IX - subcontratação: informar sobre a possibilidade da futura Contratada subcontratar parcela do objeto da licitação, indicando seu limite e quais parcelas poderão ser subcontratadas, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

X - forma de recebimento: informar as condições (endereço, data, horário, entrega fracionada ou integral, recebimento provisório, recebimento definitivo, etc.) de recebimento do objeto e apresentar o cronograma físico financeiro, nos casos de obras de engenharia;



XI - garantia contratual: informar sobre a exigência de garantia à execução contratual e seu percentual, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de

DATA: 02/03/2024

XII - prazo de vigência: indicar o prazo da vigência contratual, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos; XIII - prazo de execução: em caso de contratos de escopo, indicar o prazo para a execução do objeto, que sempre será inferior ao prazo de vigência contratual. Quando a execução do objeto for por etapas, é necessária a apresentação de cronograma físico/financeiro de execução, no qual constará o prazo e percentual de pagamento de cada uma delas; XIV - condições de pagamento: informar as condições de pagamento, indicando, no mínimo, a periodicidade e a forma;

XV - requisitos de sustentabilidade ambiental: indicar quais requisitos serão exigidos dos licitantes, de acordo com a natureza do objeto, se aplicável, nos termos do § 1º do art. 32, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; XVI - matriz de risco: indicar os riscos contratuais específicos, e determinar a quem serão atribuídos, de acordo com a natureza do objeto a ser

contatado, se cabível.

XVII - indicação do gestor e do fiscal do futuro contrato, cuja decisão final cabe ao Presidente da NITTRANS. XVIII - modelo da proposta comercial a ser apresentada pela futura Contratada;

XIX - demais informações consideradas relevantes relacionadas com o objeto da contratação.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado pelo setor demandante, podendo ser auxiliado por outros setores da NITTRANS, bem como por órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§ 2º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

§ 3º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório, tendo a definição dos valores de remuneração ou prêmio que ser justificada pela área solicitante. § 4º Quando, na qualificação econômico-financeira, for necessária a apresentação de índices, a área solicitante deverá indicar o seu valor e a

devida justificativa, nos termos do § 4º do art. 88 deste Regulamento, com base em parâmetros atualizados de mercado e nas características do objeto licitado, podendo solicitar, para tanto, manifestação da Diretoria de Finanças - DFIN, vedada a exigência de valores não usualmente adotados no mercado.

§ 5º À área solicitante deverá definir e incluir no Termo de Referência, se for o caso, a permissão de participação de empresas em consórcio na licitação, quando se tratar de objeto de grande vulto e/ou de alta complexidade, avaliando a ampliação da competitividade, visto que o consórcio permite que as empresas somem suas experiências de forma a atender às exigências do instrumento convocatório.

Art. 11. O Anteprojeto de engenharia conterá, no mínimo, os elementos mencionados no inciso VII do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016

Art. 12. O Projeto Básico conterá, no mínimo, os elementos mencionados no inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 13. O Projeto Executivo conterá o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 14. Á Diretoria de Finanças - DFIN compete atestar a disponibilidade de recursos para as contratações necessárias à NITTRANS e acompanhar o orçamento executado.

Art. 15. À Diretoria de Administração – DADM compete os seguintes procedimentos:

I - abrir o processo administrativo;

II - analisar o Termo de Referência e seus anexos elaborados pela área solicitante, sugerindo as alterações que julgar pertinentes;

III - apurar, para obra e serviços de engenharia, o preço de referência com base nos custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários ou outro sistema referencial de preços adotado pela NITTRANS, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas, conforme § 2º do art. 31, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observado ainda o seguinte:

a) nos casos de contratações semi-integradas e integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, nos termos do art. 42, § 1°, inc. Il da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016;

b) no caso da impossibilidade, devidamente demonstrada, de aplicar as regras dispostas neste inciso, o orçamento estimado poderá ser apurado por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado, devendo a área solicitante explicitar como foi realizado o processo de formação de preços, juntando aos autos do Processo Administrativo documentos comprobatórios das consultas realizadas;

IV - realizar pesquisa e/ou cotações de preços da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

a) Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasqovernamentais.gov.br ou outro que venha substituí-lo, ou outro semelhante; b) Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora

de acesso, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

c) Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; d) pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja

apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
e) Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.
V - indicar qual índice oficial deverá ser utilizado para reajuste de preços quando o prazo, porventura, ultrapassar 12 (doze) meses, contados da

data da apresentação da proposta. A indicação do índice deve estar presente em todos os termos de Referência, independentemente do prazo de vigência previsto para o contrato:

VÍ - prover a instrução processual com minuta do edital e seus anexos elaborada para cada caso concreto pela Coordenadoria de Normatização e Orientação em Licitação, com base nas minutas-padrão preestabelecidas; VII - encaminhar a minuta de edital e seus anexos à Coordenadoria Jurídica – CJUR para análise e emissão de parecer;

VIII - elaborar o edital e seus anexos em conformidade com as minutas aprovadas pela Coordenadoria Jurídica - CJUR;

IX - submeter o edital e seus anexos, já adequados, para visto da Coordenadoria Jurídica - CJUR; X - encaminhar o processo administrativo para a autoridade competente aprovar e assinar o edital e seus anexos;

XI - providenciar a publicação do aviso de licitação nos meios de comunicação;

XII - decidir a necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, uma vez que a regra é o orçamento sigiloso;

XIII - realizar demais providências necessárias visando à realização da compra ou contratação.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de precos.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente. § 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e

locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.

DATA: 02/03/2024



- § 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, guanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas. § 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão
- ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente
- § 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria de Administração DADM, será admitida a pesquisa que não observe todas as alíneas do inciso IV do art. 15 deste Regulamento.
- § 8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de cústos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas. § 9º Caso a Diretoria de Administração – DADM entenda como mais adequada a realização de licitação na forma presencial, deverá apresentar
- justificativa nos autos do processo administrativo, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar essa escolha, devendo a decisão final pela forma de realização ser do Presidente da NITTRANS. § 10. A Presidência e a Chefia de Gabinete também possuem competência para abrir o processo administrativo.
- Art. 16. A estimativa do preço das obras e dos serviços de engenharia será obtida a partir da elaboração dos orçamentos de referência e observará as seguintes diretrizes:
- I será elaborada a partir da fixação dos custos unitários e benefícios e despesas indiretas (BDI) de referência dos materiais, serviços, equipamentos e mão de obra, apurados pelos boletins da Empresa de Obras Públicas - EMOP;
- II determinará os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. § 1º Caso não haja custo unitário de referência definido no âmbito do Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Empresa de Obras Públicas -EMOP, poderão ser adotadas prioritariamente e mediante justificativa técnica:
- I fontes oficiais de outros entes da Administração Pública, como o Sistema de Custos de Obras (SCO), do Município do Rio de Janeiro, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), da Caixa Econômica Federal (CAIXA), e o Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT); e
- II fontes privadas, como as Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos, da Editora PINI, e o Informativo SBC. § 2º Se as tabelas para elaboração dos orçamentos de referência de que trata o § 1º deste artigo não contemplarem, de modo adequado, os itens constantes no projeto, o preço de referência será obtido na forma do inciso IV do art. 15 deste Regulamento.
- § 3º Quando o recurso que custear a despesa da futura contratação for oriundo de convênio, contrato de repasse ou financiamento, a estipulação do preço máximo de referência deverá adequar-se às normas que constam no respectivo instrumento.
- § 4º Poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional
- § 5º Na hipótese referida no caput, deverá a autoridade competente atestar que os sistemas oficiais utilizados refletem adequadamente a realidade mercadológica do Município de Niterói.
- § 6º Os quantitativos dos itens do orçamento terão que ser obtidos por técnicas quantitativas de estimação, em função do consumo e utilização prováveis e/ou memória de cálculo de quantidades, detalhando fórmulas, conversões de unidades e fonte de dados utilizados e deverão ser consolidados em Projeto Básico/Termo de Referência.
- § 7º Na estimativa orçamentária elaborada pelos órgãos e entidades municipais a taxa de BDI representa tão somente o percentual máximo admitido, cabendo aos licitantes interessados apresentarem as respectivas planilhas de composição do BDI.
- § 8º Os elementos integrantes da taxa de BDI deverão observar as peculiaridades e características do objeto da contratação, devendo ser adequadamente justificada a adoção dos respectivos parâmetros percentuais, cabendo à Pasta requisitante avaliar a necessidade de fixação de BDI reduzido quando o valor dos itens de fornecimento for substancial em relação ao valor global da obra.
- § 9º No caso de contratações envolvendo recursos federais, a orçamentação deverá levar em consideração os parâmetros fixados no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e suas eventuais alterações.
- Art. 17. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão contratante uma solicitação formal para apresentação de cotação, devendo ser enviada, obrigatoriamente, com cópia do projeto básico, termo de referência ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação
- Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.
- Art. 18. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:
- I Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
- II O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preco praticado no mercado.
- Art. 19. Nas contratações diretas, guando não for possível a realização do procedimento no inciso IV do art. 15 deste Regulamento, a autoridade responsável, motivadamente, deverá realizar a justificativa de preços com base em valores de contratações de objetos idênticos ou semelhante, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- . Parágrafo único. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição
- Art. 20. Só poderão ser consideradas as propostas apresentadas por fornecedores cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, o que deverá ser analisado e atestado pelo órgão responsável pela realização da pesquisa.
- Art. 21. Em caso de alteração das características da contratação, deverá ser repetida a pesquisa de preços, anexando-se à solicitação de cotação o novo projeto básico, termo de referência ou documento equivalente
- Art. 22. O responsável deverá documentar todo o meio utilizado para realização pesquisa de preços, bem como da resposta e/ou resultado desta, entranhando todos os atos do procedimento no processo administrativo referente à contratação, inclusive aqueles que foram descartados motivadamente

Subseção Única

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

- Art. 23. Para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos com vistas a atender necessidades previamente identificadas pela NITTRANS poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse PMI, nos termos do § 4º do art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de
- Parágrafo único. O PMI objetiva ampliar a eficiência administrativa e obter de interessados no mercado específico a solução técnica que melhor atenda a necessidade da NITTRANS.
- Art. 24. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido de ofício pela NITTRANS.
- Parágrafo único. O PMI será composto das seguintes fases:

 I abertura, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no site da NITTRANS, de edital de chamamento público;
- II apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- III avaliação, seleção e aprovação.

 Art. 25. Os direitos autorais e patrimoniais sobre as informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos resultantes do PMI, salvo disposição em contrário, expressamente prevista no edital de chamamento público, serão cedidos integralmente pelo participante à NITTRANS, que poderá utilizá-los incondicionalmente.
- Art. 26. A contratação da solução técnica aprovada no PMI será precedida de processo licitatório, exceto quando puder ser realizada de forma direta, nos termos dos arts. 28, § 3°, 29 ou 30 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Art. 27. O(s) autor(es) ou financiador(es) do projeto aprovado no PMI poderá(ão) participar da licitação para a execução do empreendimento.

RIO OFICIA DATA: 02/03/2024



Parágrafo único. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela empresa pública ou sociedade de economia mista caso não vença o certame, desde que seja promovida a cessão de direitos de que trata o art. 80 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Art. 28. O edital de chamamento público conterá as regras específicas para cada situação concreta, com base nas informações apresentadas pela

área solicitante no Processo Administrativo.

Seção II Do Processo Administrativo

Art. 29. O Processo Administrativo relativo ao procedimento de licitação deve ser inicialmente instruído com os documentos necessários à caracterização da demanda, sendo imprescindíveis os seguintes: I - solicitação de Bens, Serviços ou Obras devidamente autorizada pela Autoridade Competente;

II - termo de referência, nos moldes do art. 10 deste Regulamento, assinado pelo gestor do futuro contrato; ou Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, assinados pelo gestor do futuro contrato; III - avaliação do imóvel, quando se tratar de licitação destinada à sua alienação, locação, permissão ou concessão de uso;

IV - justificativas relativas:

a) à escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;

b) ao procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a apuração do preço de referência;

c) à necessidade de conferir publicidade ao preço de referência, se for o caso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, uma vez que a regra é o orçamento sigiloso;

d) aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas e às exigências de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das

e) aos requisitos exigidos com vistas à sustentabilidade socioambiental da contratação, ou a justificativa para a não previsão de tais requisitos; f) à adoção do Sistema de Registro de Preços, se for o caso.

g) à existência de impedimentos para a realização de licitação, cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
Parágrafo único. Todos os documentos relativos ao processo de licitação, ao contrato dela decorrente e seus eventuais aditivos e apostilamentos,

incluindo dentre outros, os atos de fiscalização, medição e gestão contratual, devem constar do Processo Administrativo e serem numerados, respeitada a ordem cronológica de acontecimentos dos fatos, de forma a manter o histórico dos atos praticados.

Art. 30. Em respeito aos princípios da publicidade e transparência, o acesso aos documentos integrantes do Processo Administrativo se dará nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, salvo aqueles que devem ser preservados consoante o disposto em atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal que dispõe sobre restrições de acesso à informação, bem como os relacionados ao preço de referência ou orçamento estimado, que, em razão do disposto no art. 34 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, são sigilosos até a data de assinatura do contrato.

Secão III

Do Instrumento Convocatório

Art. 31. O instrumento convocatório definirá, no mínimo:

I - o objeto da licitação, mediante descrição sucinta e clara; II - a forma de realização da licitação que, preferencialmente, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, será

III - a data de abertura do certame; IV - o modo de disputa, aberto, fechado ou a combinação de ambos, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, nos termos do art. 52 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016;

V - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, nos termos do § 1º do art. 59 e do § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo quando for utilizado o portal de compras do Governo Federal, cujo prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou de lavratura da ata;

VI - os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

VII - os requisitos de conformidade das propostas;

VIII - os critérios de julgamento previstos e de desempate;

IX - os requisitos de habilitação, respeitados os parâmetros do art. 58 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

X - a exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo, nos termos do inciso I do art. 47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; b) de amostra, nos termos do inciso II do art. 47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação, nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 47 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

XI - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior à 60 (sessenta) dias; XII - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso;

XIII - o prazo de vigência contratual e, se for o caso, o prazo de execução do objeto; XIV - os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação;

XIV - os prazos e condições para o recebimento do objeto da licitação; XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso; XVI - a exigência de garantias, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando for o caso; XVII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho da Contratada, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso; XVIII - a possibilidade ou não de subcontratação e suas regras;

XIX - as sanções; XX - a permissão da participação de empresas em consórcio, se for o caso;

XXI - as condições para contratação; e

XXII - informações sobre a inexistência dos impedimentos e vedações constantes nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 1º A NITTRANS poderá realizar licitações internacionais, isto é, permitir a participação, além dos licitantes nacionais ou estrangeiros com atuação regular no país, dos interessados estrangeiros (sociedade constituída e organizada de acordo com a legislação de seu país de origem e onde mantém sua sede) e, neste caso, o edital deverá observar ainda as seguintes disposições: I - diretrizes sobre política monetária e comércio exterior, quando cabíveis;

II - exigências de habilitação mediante apresentação de documentos equivalentes àqueles exigidos da empresa nacional;

III - necessidade de representação legal no Brasil, prevendo poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente. § 2º Integram o instrumento convocatório como anexos, além de outros que se fizerem necessários:

I - o termo de referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico ou Executivo, conforme o caso;

II - a minuta do contrato, quando houver; III - as especificações complementares e as normas de execução, quando for o caso;

IV - as Declarações sobre a inexistência dos impedimentos e vedações constantes nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda: I - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das atividades;

II - a exigência de que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, exceto no caso da contratação integrada; III - os documentos mencionados no § 1º do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no caso das contratações semi-integradas e

IV - a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global. § 4º Na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser modificado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das variáveis constantes no edital, desde que aprovadas pela Autoridade Competente, uma vez demonstrada a superioridade das inovações em

I - redução de custos:

II - aumento da qualidade;

ITER

- III redução do prazo de execução:
- IV facilidade de manutenção; ou
- V facilidade de operação.

Art. 32. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

DATA: 02/03/2024

- II indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no instrumento
- III apresentação dos documentos exigidos no edital por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada uma e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores na proporção de sua respectiva participação;
- V impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio.

Parágrafo único. Como condição indispensável para a celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

- Art. 33.O instrumento convocatório será publicado e ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico da NITTRANS https://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Município DOM, sendo facultado, ainda, a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou em jornal diário de grande circulação.
- § 1º Os prazos mínimos entre a divulgação do instrumento convocatório e a apresentação de propostas ou lances são aqueles constantes do art. 39 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, exceto para licitações na modalidade pregão e concorrência realizadas em sua forma eletrônica pelo portal de compras do Governo Federal.
- § 2º Quando a licitação na modalidade pregão e concorrência for realizada pelo portal de compras do Governo Federal, os prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados da data de divulgação do edital de licitação, são de:
- para aquisição de bens:
- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto; b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;
- II no caso de serviços e obras
- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e
- de obras e serviços especiais de engenharia; c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso:
- III para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;
- IV para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis
- § 3º Para os casos em que a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não previu prazo mínimo nos moldes do parágrafo anterior, caberá à Diretoria de Administração - DADM indicá-lo, de acordo com a natureza e complexidade do caso concreto, podendo solicitar parecer técnico e/ou jurídico para subsidiar sua decisão.

Da Comissão de Licitação, da Comissão de Apoio e do Pregoeiro

- Art. 34. Compete ao Presidente da NITTRANS a designação da Comissão de Licitação, da Comissão de Apoio ao pregão, do Pregoeiro e do Pregoeiro Substituto.
- Somente poderá atuar como Pregoeiro e/ou Pregoeiro Substituto o servidor que tenha realizado capacitação específica atestada por certificação profissional.
- § 2º O Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro são agentes públicos designados pelo Presidente da NITTRANS, entre servidores efetivos ou empregos de confiança da NITTRANS para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. § 3º Além das demais competências previstas de forma esparsa neste Regulamento, compete ao Presidente da Comissão de Licitação e ao
- Pregoeiro:
- I auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III receber, examinar, decidir e responder os pedidos de esclarecimentos e de impugnações em face do instrumento convocatório (edital e seus anexos):
- IV iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação:
- VII verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento
- X conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário. afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII receber os recursos, apreciar sua admissibilidade, examinar, julgar e encaminhar ao Ordenador de Despesa para decisão final; XIII proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV indicar o vencedor do certame:
- XVI no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor; XVIII elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX dar ciência aos interessados das decisões prolatadas providenciando sua publicação no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município DOM;
- XX encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e
- XXIII inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições. § 4º Para o cumprimento de suas atribuições, o Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro poderão valer-se de apoio técnico ou jurídico,
- mediante manifestação escrita, a fim de subsidiar suas decisões.
- § 5º Na impossibilidade de nomeação de servidores da NITTRANS para Presidente da Comissão de Licitação e/ou para Pregoeiro, o Presidente da NITTRANS poderá nomear, em caráter excepcional, servidores públicos dos quadros de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o exercício das referidas funções.
- § 6º Em respeito ao princípio da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, é facultado à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações ou complementar a instrução do



processo licitatório, corrigindo impropriedades meramente formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade

- § 7º A diligência poderá ser realizada *in loco*, por carta ou e-mail, por contato telefônico, através de consultas à Internet ou ao mercado específico, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.
- § 8º As diligências realizadas devem ser documentadas, indicando a data da realização, o motivo ensejador, as providências tomadas e as respostas e resultados obtidos, devendo todas estas informações serem registradas no Processo Administrativo. § 9º A comissão de licitação será representada pelo Presidente da Comissão de Licitação e ele, juntamente com os membros da comissão,
- responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignado posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que adotada a decisão.
- § 10. O Pregoeiro poderá utilizar uma equipe de apoio para auxiliá-los nas suas atribuições.

DATA: 02/03/2024

- § 11. O Pregoeiro responderá isoladamente por todos os atos praticados.
- § 12. A Autoridade Competente poderá nomear uma Comissão Especial de Licitação, de natureza temporária, para condução e julgamento das licitações de cunhos específicos.
- § 13. Quando for utilizado o portal de compras do Governo Federal, o Pregoeiro e o Presidente da Comissão de Licitação poderão ser identificados
- pela denominação agente de contratação.

 Art. 35. Nas licitações cujo critério de julgamento seja melhor técnica, melhor combinação técnica e preço, melhor conteúdo artístico, maior retorno econômico ou melhor destinação de bens alienados, em razão da especialidade e/ou complexidade do objeto, a critério da Autoridade Competente, poderá ser constituída uma comissão técnica de avaliação para, exclusivamente, julgar as propostas técnicas do certame, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório, ficando automaticamente extinta com o encerramento da licitação.

Seção V

Dos Esclarecimentos, Impugnações e Alterações no Instrumento Convocatório

- Art. 36. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de pedidos de esclarecimentos e impugnações às suas disposições
- Art. 37. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões às impugnações são de competência do Pregoeiro, se a licitação for na modalidade Pregão, ou do Presidente da Comissão de Licitação, nos demais casos.
- § 1º O Pregoeiro e o Presidente da Comissão de Licitação contarão com o auxílio da área solicitante para responder questões de ordem técnica, e
- da Coordenadoria Jurídica da NITTRANS, quanto se tratar de questões legais, que se manifestarão por escrito. § 2º Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior da questão levantada pelo pedido de esclarecimento ou impugnação, o Pregoeiro ou o Presidente da Comissão de Licitação poderão decidir pelo adiamento da data inicialmente marcada para a sessão pública
- Art. 38. Se a impugnação for julgada procedente, a Autoridade Competente deverá, na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; e o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, na hipótese de defeitos sanáveis, corrigir o ato, devendo:
- l republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se
- a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame, e II divulgar no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

 Art. 39. Se a impugnação for julgada improcedente, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá divulgar no site da NITTRANS e
- no Diário Oficial do Município DOM a decisão, dando seguimento à licitação.

Seção VI

Da Sessão Pública

- Art. 40. Na data prevista no instrumento convocatório, a sessão pública para o recebimento das propostas e/ou lances dos licitantes será aberta e conduzida pela Comissão de Licitação, nos casos das licitações no modo de disputa aberto ou fechado, ou pelo Pregoeiro nos casos das licitações na modalidade pregão.
- § 1º Além de outras competências constantes neste Regulamento e na legislação aplicável, na condução da sessão pública compete ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a análise das propostas e/ou lances para verificar o seu atendimento às especificações e condições estabelecidas no edital, a realização do julgamento, a verificação de efetividade dos lances e/ou propostas, a negociação, a habilitação e a adjudicação do objeto.
- § 2º No processamento e julgamento das licitações o Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro observarão os critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.
- Art. 41. A critério do Presidente da Comissão de Licitação e/ou do Pregoeiro, os julgamentos dos procedimentos licitatórios e as verificações de efetividade dos lances ou propostas poderão ser realizados na sessão pública ou posteriormente, em reunião interna. Neste último caso, a sessão pública será suspensa.
- § 1º A decisão de realizar os atos referidos no caput após a sessão pública, em reunião interna, deve ser justificada
- § 2º Os julgamentos e as verificações de efetividade dos lances ou propostas devem ser registrados em ata.

 Art. 42. Se adotado o modo de disputa fechado, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas em envelopes lacrados, em conformidade com o instrumento convocatório.
- Parágrafo único. Nas licitações eletrônicas o envio das propostas ocorrerá por meio do sistema eletrônico.
- Art. 43. Nas licitações eletrônicas deve-se observar o seguinte rito:
- a) A abertura da Sessão Pública do procedimento licitatório será conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro na data e hora indicadas no preâmbulo edital, no portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet também indicado no
- b) Os licitantes devem se cadastrar previamente no portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital:
- c) Os licitantes são responsáveis pelas suas conexões e pela segurança dos seus sistemas eletrônicos;
- d) A comunicação entre o Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital.
- e) Em caso de problemas com o portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital que impeça a conexão por mais de 10 (dez) minutos, a licitação considera-se suspensa e deve ser retomada por decisão do Presidente da Comissão de Licitação ou Pregoeiro, sendo a comunicação realizada no próprio portal do sistema indicado no Edital.

 f) Caberá ao licitante acompanhar as operações no portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado
- no edital durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo portal ou de sua desconexão.
- Art. 44. Nas licitações eletrônicas, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deve comunicar-se com os licitantes e seus representantes por meio do portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital, salvo situações excepcionais de urgência e de problemas técnicos no referido portal do sistema. Nesses casos, as comunicações realizadas de modo não eletrônico devem ser relatadas e os documentos eventualmente produzidos ou apresentados devem ser anexados ao referido portal.
- Art. 45. Se adotado o modo de disputa aberto, os licitantes deverão apresentar, nas licitações presenciais, suas propostas em envelopes lacrados e, após lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado será apurado o lance vencedor.
- § 1º Nas licitações eletrônicas o envio das propostas e lances ocorrerá por meio do portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital
- § 2º A Proposta de Preco deverá ser enviada como anexo juntamente com os documentos de habilitação no momento do registro dos valores
- § 2º A rioposa de riego deveta se enviada como areas fundamente com os documentos de nacimicação no inciento do registro dos valores exclusivamente por meio do portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital. § 3º Após declarado o lance vencedor, o licitante deverá reelaborar e apresentar à NITTRANS, na forma presencial ou por meio eletrônico, conforme o caso, a proposta de preço readequada em conformidade com o lance final ofertado.
- § 4º A desistência do licitante em apresentar lance, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta.

ARIO OFICIAL DATA: 02/03/2024



§ 5º No modo de disputa aberto serão admitidos lances intermediários, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 13.303, de 30 de junho

Art. 46. No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Neste caso, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e/ou propostas em envelopes lacrados no caso de licitação presencial, a depender do modo de disputa adotado para a(s) parcela(s) do objeto licitado (lote(s)) que desejar participar.

Seção VII

Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e Modo de Disputa Fechado

Art. 47. A Licitação NITTRANS deverá adotar os modos de disputa aberto ou fechado e serão preferencialmente eletrônicos.

Art. 48. Nas Licitações NITTRANS no modo de disputa aberto ou modo de disputa fechado poderão ser utilizados os critérios de julgamento definidos no art. 70 deste Regulamento, a depender da natureza do objeto.

Parágrafo único. O procedimento listado nesta seção constitui padrão para todos os critérios de julgamento. As variações que eventualmente

possam existir em cada critério serão previstas no respectivo edital.

Art. 49. Na data e o horário designado para a abertura da sessão pública, a Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos participantes e de seus representantes e receberá a documentação exigida no edital.

§ 1º Nas licitações presenciais, para que o fornecedor interessado seja credenciado e viabilize o credenciamento de seu representante, deverá

apresentar à Comissão de Licitação os documentos listados no edital. § 2º Nas licitações eletrônicas, caberá ao licitante providenciar previamente seu cadastro, bem como o credenciamento do seu representante no

portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital, responsabilizando-se pelo cumprimento das condições necessárias e indispensáveis à sua participação no certame, não cabendo à NITTRANS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§ 3º Em todas as licitações, sejam eletrônicas ou presenciais, cada empresa participante realizará seus atos na sessão pública através de um

único representante credenciado detentor dos poderes necessários. § 4º Nas licitações eletrônicas, os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o respectivo portal do sistema utilizado para realização do certame de acesso público na internet indicado no edital.

Art. 50. Após o credenciamento dos participantes, a Comissão de Licitação deverá:

I - nas licitações cujo modo de disputa for aberto, ordenar as propostas iniciais enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva e ordenados os lances, poderá ocorrer o reinício da disputa aberta (art. 53, II,

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016), para após serem realizadas eventuais preferências (art. 97 deste Regulamento - ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade do lance ou proposta do licitante ofertante do melhor lance, nos termos do art, 51 deste Regulamento:

II - nas licitações cujo modo de disputa for fechado, ordenar as propostas enviadas, de acordo com o critério de julgamento adotado, realizando eventuais preferências (art. 97 deste Regulamento - ME e EPP) e desempates, competindo à Comissão de Licitação analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante da melhor proposta, nos termos do art. 51 deste Regulamento. § 1º Nas licitações cujo critério de julgamento seja melhor combinação de técnica e preço, primeiro serão analisadas as propostas técnicas, as

quais serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação ou pela Comissão Técnica de Avaliação, se for o caso; após, serão analisadas as propostas de preço, que serão avaliadas e classificadas pela Comissão de Licitação, que, por fim, fará a classificação final, ponderando as propostas técnicas e de preço, de acordo com o disposto no edital.

§ 2º Os critérios de desempate para as licitações mencionadas no *caput* são aqueles dispostos no art. 82 deste Regulamento. § 3º É possível, a critério da Comissão de Licitação, na situação mencionada no inciso I deste artigo, e antes da verificação da efetividade do lance ou proposta, reiniciar a disputa aberta após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente

Art. 51. Competirá à Comissão de Licitação analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance ou proposta, nos termos do art. 56 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nos requisitos previstos no edital, podendo solicitar manifestação por escrito da área solicitante ou realizar diligências, se entender necessário.

§ 1º Serão desclassificadas as propostas ou lances que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a negociação;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela NITTRANS;
VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da

adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes. § 2º São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido no edital, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato, sendo, para tanto, aceitos: I - planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e

II - contratações em andamento com preços semelhantes.

§ 3º Nas licítações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NITTRANS.

II - valor do orçamento estimado pela NITTRANS.

§ 4º A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - intimação do licitante para a apresentação de sua planilha de custos aberta, quando não exigida no edital, assim como a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

ÍI - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social; IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NITTRANS, com entidades públicas ou privadas;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços. § 5º Para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, comprovada a não incidência de custos sobre estes insumos.

§ 6º A Comissão de Licitação poderá solicitar à área solicitante e/ou à Diretoria de Administração – DADM análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços e outros documentos apresentado(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

Art. 52. Verificada pelo menos uma das hipóteses do parágrafo primeiro do artigo anterior, a Comissão de Licitação desclassificará o licitante e

iniciará a verificação da proposta ou lance do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

DATA: 02/03/2024



Art. 53. Verificada a efetividade do lance ou proposta, será iniciada a fase de negociação, objetivando condições mais vantajosas à NITTRANS, nos termos da Seção XII deste Capítulo (Do procedimento de negociação).

Art. 54. Finalizada a fase de negociação, a Comissão de Licitação iniciará a análise da documentação de habilitação do licitante, segundo os critérios fixados no edital.

Parágrafo único. A documentação relativa à qualificação técnica poderá ser analisada pela área solicitante, que apresentará à Comissão de Licitação sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Administrativo.

Art. 55. Rejeitada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do

lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Art. 56. Nas licitações em que for exigida amostra, o licitante somente será declarado vencedor após sua apresentação e aprovação pela NITTRANS, o que acontecerá durante a análise sobre a habilitação.

§ 1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no termo de referência elaborado pela área solicitante.

§ 2º Recebida a amostra pela Comissão de Licitação, a área solicitante emitrá manifestação por escrito, fundamentada, sobre sua aceitação ou rejeição, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Art. 57. Aceita a documentação de habilitação, se não for exigida amostra, o licitante habilitado será declarado vencedor, abrindo-se prazo pela Comissão de Licitação para que os licitantes manifestem intenção de recorrer, no prazo e na forma estabelecida no edital. § 1º A Comissão de Licitação negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo e da

forma estabelecidos.

§ 2º A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

Art. 58. O edital estabelecerá o prazo e a forma de apresentação das razões e das contrarrazões recursais pelos licitantes, bem como o prazo em que o recurso apresentado será examinado e decidido.

§ 1º As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas serão encaminhadas à área solicitante, guando necessário, para que possa valadisá-las, emitindo a respectiva manifestação por escrito ou assinando, juntamente com a Comissão de Licitação, a respectiva decisão.

§ 2º A Comissão de Licitação poderá solicitar auxílio da Coordenadoria Jurídica quando da análise de questões legais contidas nas razões e contrarrazões recursais.

§ 3º Após a decisão do recurso pela Comissão de Licitação, a mesma poderá, motivadamente, manter a decisão ou reconsiderá-la.

§ 4º A ata de julgamento de recurso deverá ser submetida ao Ordenador de Despesa, no caso em que a Comissão de Licitação mantiver a sua decisão

§ 5º Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

§ 6º O procedimento licitatório terá fase recursal única, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 59. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento de habilitação. o Presidente da Comissão de Licitação concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação do documento original, ou em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da NITTRANS, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor

§ 1º A autenticação de documentos por empregado da NITTRANS ocorrerá mediante a apresentação dos originais.

§ 2º Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo documento comprobatório de cadastro no Sistema Único

de Cadastro de Fornecedores, desde que estejam dentro do prazo de validade.

Art. 60. Findo o prazo, e não havendo recurso, o Presidente da Comissão de Licitação tomará as providências necessárias à adjudicação do objeto e à homologação do certame pela Autoridade Competente

Art. 61. Declarado vencedor, o licitante apresentará nova proposta adequada ao último lance/proposta por ele ofertado e às condições negociadas com a NITTRANS, observadas as regras do edital.

Art. 62. Mediante justificativa da área solicitante sobre a inadequação de se seguir a regra procedimental do art. 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, em determinado caso concreto, é possível a realização da etapa de habilitação previamente à de julgamento, devendo a inversão de fases constar no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na hipótese de inversão de fases ocorrerão duas fases recursais, a primeira logo após a habilitação, e a segunda logo após a fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, nos prazos previstos no edital.

Art. 63. As diligências a serem promovidas pela Comissão de Licitação nos termos deste Regulamento podem ser realizadas em qualquer fase do procedimento licitatório.

Seção VIII

Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Eletrônico

Art. 64. As licitações promovidas sob a modalidade pregão e concorrência, em sua forma eletrônica, serão regidas pelo que dispõem este Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal, em especial o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 ou outro que venha substitui-lo.

§ 1º Compete ao licitante providenciar, previamente, seu cadastro e credenciamento no sistema informatizado de licitações, por intermédio da Internet, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias à sua participação no certame, não cabendo à NITTRANS § 2º Os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico de

licitações.

Art. 65. O processo de licitação na modalidade pregão eletrônico observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória:

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal:

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as

fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. § 2º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, a NITTRANS poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 3º Nos procedimentos realizados por méio eletrônico, a NITTRANS poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico. § 4º A NITTRANS poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e

Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos; II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Seção IX

Do Procedimento das Licitações na Modalidade Pregão Presencial

Art. 66. As licitações promovidas sob a modalidade pregão, em sua forma presencial, serão regidas pelo que dispõem este Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 67. O processo de licitação na modalidade pregão presencial observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;
 III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

DATA: 02/03/2024

ITER

V - de habilitação;

VII - de homologação.

- § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação
- § 2º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, a NITTRANS poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações
- definidas no termo de referência ou no projeto básico. § 3º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, a sessão pública de apresentação de propostas poderá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.
- § 4º A NITTRANS poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:
- I estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação

Seção X Do Procedimento das Licitações na Modalidade Concorrência Eletrônica

Art. 68. As licitações promovidas sob a modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, serão regidas pelo que dispõem este Regulamento Interno de Licitações e Contratos e demais atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º Compete ao licitante providenciar, previamente, seu cadastro e credenciamento no sistema informatizado de licitações, por intermédio da Internet, bem como o envio de suas propostas iniciais, condições necessárias à sua participação no certame, não cabendo à NITTRANS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

§ 2º Os licitantes participarão da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha para acessar o sistema eletrônico de licitações.

§ 3º A opção pela licitação na modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, decorre da natureza do objeto, ou seja suas características, independentemente de seu valor.

§ 4º A modalidade concorrência, em sua forma eletrônica, admite os critérios de julgamento previstos no art. 70 deste Regulamento, exceto os critérios maior oferta de preços e melhor destinação de bens alienados.

Art. 69. O processo de licitação na modalidade concorrência eletrônica observará as seguintes fases, em seguência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal:

VII - de homologação.

- § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
 § 2º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, a NITTRÂNS poderá, em relação ao licitante
- provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- § 3º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a NITTRANS poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.
- A NITTRANS poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:
- I estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Seção XI

Das Especificidades sobre o Julgamento

Art. 70. O julgamento das propostas será efetivado pelo emprego de parâmetros objetivos definidos no instrumento convocatório, de acordo com o critério adotado.

§ 1º Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto:

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica; V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 2º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do § 1º deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento. § 3º O critério previsto no inciso II do § 1º deste artigo:

I - terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances

vencedores a eventuais termos aditivos;

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§ 4º Quando for utilizado o critério referido no inciso III do § 1º deste artigo, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 70% (setenta por cento). § 5º Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do § 1º deste artigo, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à

NITTRANS, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 6º Na implementação do critério previsto no inciso VIII do § 1º deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente. § 7º O descumprimento da finalidade a que se refere o § 6º deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial

da NITTRANS, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Art. 71. Quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto, o termo de referência deve prever os parâmetros mínimos de qualidade exigidos do objeto a ser licitado, de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto. § 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor preço, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros fixados no termo de

§ 2º Quando adotado o critério maior desconto nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do edital.

Art. 72. Os critérios de julgamento melhor combinação de técnica e preço ou de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações

destinadas a contratar objeto:

ITER

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

DATA: 02/03/2024

- II que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

 Art. 73. O julgamento pela maior oferta de preço será cabível nos casos de contratos que resultem receita para a NITTRANS, como alienações,
- locações, permissões ou concessões de direito de uso de bens.
- § 1º Se adotado o critério de julgamento referido no caput, a critério da área solicitante, poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.
- § 2º Quando adotado o critério maior oferta de preço poderá ser exigido o recolhimento de quantia a título de adiantamento, limitada a 5% (cinco
- § 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o licitante vencedor perderá a quantia em favor da NITTRANS caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo e na forma previstos no edital.
- Art. 74. No julgamento pelo critério maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contratos de eficiência, as propostas serão consideradas de forma a selecionar a que proporcionará a maior economia para a NITTRANS decorrente da execução do contrato.
- § 1º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia à NITTRANS, na forma de redução de despesas correntes, sendo a Contratada remunerada com base em percentual da economia gerada.
- § 2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, os licitantes apresentarão propostas de trabalho e de preço, contemplando:
- I as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; II a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária;
- III o percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa e unidade monetária, que corresponderá a proposta de preço. § 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá
- de base de cálculo da remuneração devida à Contratada. § 4º Nos casos em que não for gerada a economia prevista no contrato de eficiência, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente
- obtida poderá ser descontada da remuneração da Contratada.
- Art. 75. Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Secão XII

Do Procedimento de Negociação

- Art. 76. Independentemente da licitação (pregão ou modo de disputa aberto ou fechado), bem como do critério de julgamento adotado, caberá negociação com o licitante detentor da melhor proposta, objetivando condições mais vantajosas à NITTRANS. § 1º A decisão de não oportunizar a negociação deve ser motivada pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro.
- § 2º Se ultrapassada a fase de negociação e/ou habilitação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do preço de referência/orçamento estimado ou for inabilitado, as fases de verificação de efetividade de lances ou propostas e de negociação, previstas nos arts. 56 e 57 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, serão reestabelecidas com o próximo licitante classificado, que figurará como detentor da
- melhor proposta.

 Art. 77. Será revogada a licitação se, mesmo após a negociação, o melhor preço ofertado permanecer acima do preço de referência ou orçamento estimado, conforme previsão expressa do § 3º do art. 57 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Art. 78. Á negociação será conduzida pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro e se limitará, na busca de condições mais vantajosas para a NITTRANS a
- I redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado;
- II diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso;
- III qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características mínimas definidas no termo de referência:
- IV melhorias nas condições da garantia oferecida.
- Parágrafo único. Em hipótese alguma a negociação poderá ser utilizada com o fim de corrigir erros no termo de referência ou modificar a natureza do obieto licitado.
- Art. 79. Nas licitações eletrônicas os atos de negociação serão praticados em ambiente público, de modo que as trocas de mensagens entre a NITTRANS e o licitante detentor da melhor proposta fiquem disponíveis para todos os participantes.

 Art. 80. Nas licitações presenciais os atos de negociação serão praticados na sessão pública e seus termos serão registrados na respectiva ata.

 Art. 81. A critério da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o
- licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela NITTRANS na negociação.

Seção XIII

Dos critérios de desempate

- Art. 82. Independentemente da licitação (procedimento de licitação na modalidade pregão, concorrência ou procedimento de licitação no modo de disputa aberto ou fechado), em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- V sorteio.
- § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- II empresas brasileiras;
- III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- § 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro

Secão XIV

Dos Critérios de Habilitação

- Art. 83. Quanto à habilitação jurídica, conforme o caso, será exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:
- I Pessoa Física ou Empresário Individual:
- a) cédula de identidade:
- b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual; c) Registro Nacional do Estrangeiro RNE ou cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- II Pessoa Jurídica:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa
- atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social; c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para
- funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir, e) termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, quando a licitação permitir a participação de empresas em consórcio nos termos deste Regulamento.
- Parágrafo único. Poderão ser exigidos dos licitantes outros documentos para a habilitação jurídica.

 Art. 84. O Presidente da Comissão de Licitação e o Pregoeiro devem motivar a decisão de habilitação ou inabilitação.



Art. 85. Os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicandose os mesmos procedimentos e critérios de desclassificação de propostas.

Art. 86. Quanto à regularidade fiscal, poderá ser exigida dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de regularidade perante a Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

II - certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; III - prova de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

DATA: 02/03/2024

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas

§ 1º A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

§ 2º As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 87. Quanto à qualificação técnica poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, de contratações similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, permitida a exigência de quantidades mínimas (limitada a 50% do objeto) e demonstração de que o licitante tenha executado serviços similares por um prazo mínimo, desde que proporcional ao objeto licitado;

III - apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado;

IV - prova de requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber;

V - tratando-se de serviços profissionais, curriculum vitae com razoável extensão e profundidade, contendo: nome completo, nacionalidade, identidade, endereço, histórico profissional no qual se indique a formação, os artigos publicados, as palestras realizadas, os cursos ministrados,

VI - tratando-se de prestação de serviços/fornecimento de bens sujeitos à autorização por órgão de classe ou governamental, deverão ser apresentadas as respectivas autorizações ou certidões comprobatórias;

VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VIII - poderá ser exigida apresentação de outros documentos específicos em complementação aos acima referidos, se a natureza da contratação ou lei especial assim o exigir.

§ 1º Para a comprovação da quantidade mínima prevista no inciso II do caput, poderá ser admitida a somatória de atestados, conforme instrumento convocatório

§ 2º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverão participar da execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela NITTRANS.

§ 3º A critério da NITTRANS poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

. § 4º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que

tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Art. 88. Quanto à qualificação econômico-financeira poderá ser exigido dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Il - certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa

de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 6 (seis) meses. § 1º A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas poderão ser avaliadas com base nos índices contidos abaixo:

I - Liquidez Geral = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

II - Solvência Geral = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

III - Liquidez Corrente = Ativo Circulante

Passivo Circulante

§ 2º Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no edital, valor maior ou igual ao mínimo exigido.

§ 3º Além dos índices mencionados no parágrafo primeiro, poderá ser comprovada a existência de patrimônio líquido em percentual a ser definido no instrumento convocatório.

§ 4º O edital poderá exigir outros índices contábeis de capacidade financeira, devendo a exigência estar justificada pela área solicitante no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da compra, obra ou serviço, nos limites estritamente necessários à demonstração da capacidade financeira do licitante, vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

§ 5º O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente

§ 6º A exigência contida nesse artigo aplica-se inclusive às micro e pequenas empresas optantes ou não pelo Simples Nacional.

Art. 89. Quanto às declarações, poderá ser exigida dos licitantes a apresentação das seguintes:

I - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da

II - declaração de que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e que se enquadra como beneficiário, quando for o caso; III - declaração de realização de visita técnica (termo de visita técnica), quando for o caso.

IV - outras declarações que porventura sejam necessárias.

Art. 90. Nas licitações internacionais as empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 91. Os documentos de regularidade fiscal e de qualificação econômico-financeira poderão ser substituídos pelo comprovante do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, desde que vigente.

Seção XV

Do Encerramento da Licitação

Art. 92. O encerramento da licitação, que poderá se dar pela homologação, fracasso, deserção, revogação ou anulação será realizado pelo

Art. 93. Constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, o Presidente da NITTRANS a homologará, devolvendo o procedimento licitatório ao Presidente da Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro para providências de publicação do aviso de homologação no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município - DOM, que, em seguida, encaminhará para as providências de contratação.

Art. 94. Aprovado o encerramento da licitação fundamentado na deserção ou no fracasso, o procedimento licitatório será submetido ao Presidente da Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro para providências de publicação, no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município - DOM, do aviso de deserção ou fracasso.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro comunicará à área solicitante a divulgação do aviso de deserção ou fracasso, a fim de que essa unidade possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório, após análise das possíveis razões que levaram ao insucesso da licitação.

ITER

DATA: 02/03/2024

- Art. 95. Verificada a necessidade de revogar a licitação, a área solicitante ou o Presidente da NITTRANS, encaminhará ao Presidente da Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, através de Comunicação Interna, as razões para tanto.
- § 1º Recebido, antes da sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro proporá ao Presidente da NITTRANS, após a manifestação da Coordenadoria Jurídica, a revogação do certame. § 2º Recebido, após a sessão pública da licitação, o documento mencionado no caput deste artigo, o Presidente da Comissão de Licitação ou o
- Pregoeiro, após manifestação da Coordenadoria Jurídica, notificará os interessados sobre a intenção de revogar, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para manifestação, nos termos do § 3º do art. 62 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- (dois) dias dieis para manifestação, nos termos do § 3º do an. 62 da Lei nº 13.303, de 30 de jumb de 2016. § 3º As manifestações eventualmente recebidas serão encaminhadas à área solicitante ou ao Presidente da NITTRANS, conforme o caso, para análise e emissão de manifestação por escrito acerca do prosseguimento ou não do procedimento de revogação. § 4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de revogação, caberá ao Presidente da Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro dar prosseguimento ao certame.
- § 5º Na hipótese de a área solicitante ter se posicionado a favor do prosseguimento do procedimento de revogação, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro proporá ao Presidente da NITTRANS a revogação do certame.
- § 6º Áprovada a revogação, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro providenciará a divulgação, no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município - DOM, do aviso de revogação, comunicando à área solicitante.

 Art. 96. Verificada, antes da sessão pública da licitação, nulidade insanável no instrumento convocatório ou no procedimento, o Presidente da
- Comissão de Licitação ou o Pregoeiro proporá à Autoridade Competente, após a manifestação da Coordenadoria Jurídica, a anulação do certame. § 1º Verificada nulidade insanável, após sessão pública da licitação, a Comissão de Licitação ou o pregoeiro, após manifestação da Coordenadoria Jurídica, notificará os interessados sobre a intenção de anular, concedendo-lhes prazo para manifestação, conforme o § 3º do art. 62 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- § 2º As manifestações eventualmente recebidas serão analisadas pela área solicitante, pelo Presidente da Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conforme o caso, que emitirão manifestação por escrito acerca do prosseguimento do procedimento de anulação.
- § 3º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo anterior ser no sentido do não prosseguimento do procedimento de anulação, caberá ao Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro dar prosseguimento ao certame, após manifestação da Coordenadoria Jurídica e da Autoridade Competente.
- § 4º Na hipótese de a manifestação mencionada no parágrafo segundo ser no sentido do prosseguimento do procedimento de anulação, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro, após manifestação da Coordenadoria Jurídica, proporá à Autoridade Competente a anulação
- § 5º Aprovada a anulação, o Presidente da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro providenciará a divulgação no site da NITTRANS e no Diário Oficial do Município DOM, do aviso de anulação, comunicando à área solicitante, a fim de que essa possa avaliar a oportunidade e conveniência de repetir procedimento licitatório.

Da Participação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

Art. 97. Nas licitações e contratações da NITTRANS, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP terão tratamento diferenciado e simplificado, nos termos do § 1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES Secão I

Das Disposições Gerais

Art. 98. São procedimentos auxiliares das licitações da NITTRANS:

- I pré-qualificação permanente:
- II cadastramento;
- III sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.
 Parágrafo único. Os procedimentos mencionados no caput, quando utilizados, antecedem as licitações, configurando instrumentos preparatórios

Secão II

Da Pré-Qualificação Permanente

- Art. 99. A NITTRANS poderá promover a pré-qualificação permanente com o objetivo de identificar:
- I fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; ou II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela NITTRANS.

 Art. 100. A pré-qualificação deverá ser total, ou seja, deverá conter todos os requisitos de habilitação técnica dos fornecedores ou dos bens
- necessários à futura contratação/compra. Art. 101. A pré-qualificação ficará permanentemente aberta para a inscrição dos eventuais interessados durante seu prazo de validade, previamente previsto no procedimento, podendo ser atualizada a qualquer tempo por solicitação da área solicitante.
- Art. 102. Sempre que a NITTRANS entender conveniente implementar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá
- convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso. § 1º A convocação de que trata o *caput* será realizada através de edital de chamamento público divulgado através do Diário Oficial do Município -DOM e do site da NITTRANS.
- § 2º O edital a que se refere o § 1º seguirá, no que couber, as regras previstas na Seção III, do Capítulo II deste Regulamento. § 3º Competirá à área solicitante providenciar a elaboração do termo de referência e requisitar à abertura do Processo Administrativo, na forma prevista nas Seções I e II, do Capítulo II deste Regulamento, bem como decidir, motivadamente e nos termos do edital, quais fornecedores ou bens serão pré-qualificados.
- § 4º Competirá ao Presidente da Comissão de Licitação a condução do procedimento de pré-qualificação, exceto quanto à decisão dos préqualificados, conforme previsão do parágrafo terceiro.
- Art. 103. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o procedimento for atualizado.

 Art. 104. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da divulgação do ato no site da NITTRANS que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.
- Art. 105. A NITTRANS, justificadamente, poderá instaurar licitação restrita aos pré-qualificados, desde que: I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados; e
- II conste do processo administrativo justificativa demonstrando a conveniência e oportunidade de se restringir a participação na licitação apenas dos fornecedores ou produtos pré-qualificados, especialmente em face da preservação da competitividade mínima.

 Art. 106. Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento
- convocatório:
- I já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação não tenha sido apreciado e seja deferido posteriormente; ou
- II estejam regularmente pré-qualificados.
- Art. 107. No caso de realização de licitação restrita, a NITTRANS enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados para participar da licitação.
- Parágrafo único. O convite de que trata o caput não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Art. 108. A NITTRANS divulgará no seu site a relação dos produtos e dos fornecedores pré-qualificados. Seção III

Do Cadastramento dos Fornecedores

Art. 109. Os fornecedores interessados na prestação de serviços e/ou no fornecimento de bens à NITTRANS poderão se cadastrar no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.



Parágrafo único. Os fornecedores interessados encontrarão as informações necessárias e os documentos exigidos para realizar seu

cadastramento no endereço eletrônico <u>https://www.nittrans.niteroi.rj.qov.br/.</u> **Art. 110.** Feito o cadastro, o fornecedor receberá o Certificado de Registro Cadastral – CRC, o qual poderá ser apresentado para fins de comprovação de habilitação nas licitações promovidas pela NITTRANS, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes de referido instrumento convocatório.

Parágrafo único. É responsabilidade dos fornecedores, para fins de utilização do Certificado de Registro Cadastral – CRC em licitações, manter toda a documentação exigida em dia, com vistas à comprovação de sua regularidade para fins de habilitação.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 111. O Sistema de Registro de Preços - SRP a ser praticado pela NITTRANS utilizará os princípios e as diretrizies deste Regulamento e reger-se-á pelo disposto nos atos normativos de âmbito municipal, estadual e federal que disciplinam a matéria e, observará, entre outras, as seguintes condições:

- I realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II seleção de acordo com os procedimentos previstos no instrumento convocatório;
- III desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

DATA: 02/03/2024

- IV definição da validade do registro;
- V inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.
 § 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- § 2º Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e respeitadas as disposições dos atos normativos de âmbito municipal, estadual e federal que disciplinam a matéria.
- I É facultado à NITTRANS aderir às Atas de Registro de Preços geridas pelas Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II É facultada aos órgãos ou entidade da Administração Direta Municipal, Distrital, Estadual ou da União a adesão as Atas de Registro de Preços da NITTRANS
- § 3º A participação no SRP citada no parágrafo anterior dependerá de conferência, pela unidade contratante, da inexistência dos impedimentos
- constantes em atos normativos de âmbito municipal, estadual e federal, previamente à formalização da contratação. § 4º Durante a execução de contratações decorrentes da utilização do SRP citada no §2º, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do presente Regulamento quanto a:
- I acréscimo e supressão do objeto contratual;
- II rescisão contratual:
- III aplicação de sanções.
- § 5º É necessário que o fornecedor seja previamente cientificado quanto ao disposto no parágrafo anterior, preferencialmente no momento da solicitação de autorização para adesão ou da formalização da contratação quando se tratar de participação na origem da licitação. § 6º A licitação para registro de preços, dentre outras finalidades, pode ser adotada quando:
- pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência;
- II for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma Diretoria; III pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela NITTRANS.
- § 7º O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preco vantajoso.
- § 8º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- Art. 112. Desde que haja previsão no instrumento convocatório, poderá aderir à Ata de Registro de Preços da NITTRANS qualquer estatal regida pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, observadas as condições estabelecidas em atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, . estadual e federal.

Parágrafo único. A NITTRANS poderá aderir às atas de registro de preços firmada pela Administração Pública direta, autárquica, fundacional, empresa publica e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 113. O Catálogo Eletrônico de Padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela NITTRANS, os quais estarão disponíveis para a licitação.

Parágrafo único. O Catálogo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme definido em regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Das Disposições Gerais

- Art. 114. A área solicitante deve iniciar o procedimento de contratação direta cabível, nos limites dos arts. 28, § 3°, 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, adotando as providências dos arts. 7º a 22 deste Regulamento no que couber e juntando ao Processo Administrativo os seguintes documentos:
- I solicitação de bens, serviços ou obras, na qual constará a autorização expressa do Presidente da NITTRANS para a realização da contratação; II termo de referência, nos moldes do art. 10 deste Regulamento, assinado pelo responsável da área solicitante, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e for dispensada da formalização de instrumento contratual conforme art. 130 deste Regulamento.

 III - Anteprojeto de engenharia, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, nos moldes dos arts. 11, 12 e 13 deste Regulamento,
- assinado pelo responsável da área solicitante;
- IV justificativa da necessidade do bem, obra ou serviço, indicando o motivo e a finalidade da contratação; V caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos art. 29 e 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou da situação de contratação direta, fundamentada no art. 28, § 3°, da referida lei;
- VI justificativa do preço; VII razão da escolha do fornecedor;
- VIII proposta do fornecedor escolhido;
- IX outros documentos necessários, decorrentes das especificidades do objeto.

 Art. 115. Após autuação dos documentos necessários relacionados no art. 114 deste Regulamento, o Processo Administrativo será encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise e emissão de parecer, salvo quando a contratação estiver fundamentada no art. 29, incisos I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Art. 116.** Após a apreciação da Coordenadoria Jurídica, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo contrato, nos termos das
- informações técnicas contidas no Processo Administrativo, observado o disposto no art. 132 deste Regulamento.
- Art. 117. Após a elaboração do contrato, o mesmo deverá ser enviado para o fornecedor e Presidente da NITTRANS para assinaturas com posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Município DOM e site da NITTRANS.
- Art. 118. A celebração de contratos relacionados às situações elencadas no § 3º do art. 28 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,
- prescindem da realização de licitação e da observância dos critérios afetos às contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

 Parágrafo único. As situações a que se refere este artigo devem ser caracterizadas levando-se em consideração a finalidade da NITTRANS, definida pela Lei Municipal nº 2.283/2005, pela Lei Municipal nº 3.852/2023, pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e demais atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal.

Seção II Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

DATA: 02/03/2024



- Art. 119. Nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 a NITTRANS é dispensada da realização de
- § 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da NITTRANS, consoante o disposto no § 3º do art. 29 da citada norma. § 2º Poderá ser adotado o Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no Portal de Compras do Governo Federal, cujos procedimentos de acesso
- a contrata a contrata de contr
- totalidade dos gastos para efeito de prorrogação da vigência.
- Art. 121. Nas contratações fundamentadas no art. 29, I ou II da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os respectivos processos deverão ser instruídos com, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou, se for o caso, com comprovação de restrição de mercado, ou ainda, de justificativa da escolha do contratado aprovado pelo responsável pela área solicitante.
- § 1º Poderão ser utilizados alternativamente aos 03 (três) orçamentos:
 I compras e contratações já realizadas pela NITTRANS, outras empresas estatais ou empresas privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da contratação pretendida;
- II contratações similares realizadas por entes públicos; III valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços SRP, cuja vigência tenha expirado há, no máximo, 12 (doze) meses;
- IV banco ou portal de preços, mantido por entidade pública ou prestador de serviços especializado, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa e comprovação documental do responsável pela pesquisa, será admitida a pesquisa com menos de
- três preços ou fornecedores.
- § 3º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- Art. 122. Deverá ser realizado o controle e a fiscalização do planejamento das contratações da NITTRANS, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada nos incisos I ou II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30
- § 1º O fracionamento indevido se caracteriza por aquisições frequentes de produtos iguais ou assemelhados ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valorés globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação á que se referem os incisos le II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- § 2º À Coordenadoria de Controle Interno Setorial da NITTRANS competirá realizar o controle e a fiscalização do planejamento das contratações inerentes à sua área de atuação, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas quando da contratação por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I e II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Seção III

Das Hipóteses de Inexigibilidade de Licitação

- Art. 123. Quando, diante do caso concreto, restar caracterizada a inviabilidade de competição, a NITTRANS realizará contratação direta, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Parágrafo único. A existência de mais de um prestador de servico não é impeditiva às contratações de que trata o inciso II do art. 30 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- Art. 124. Nas contrátações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever da Diretoria Administrativa, a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de
- § 1º São parâmetros para a verificação citada no caput, mas não se limitando a esses, a apresentação pelo fornecedor de contratos anteriores firmados com fundamento na inexigibilidade, de declaração de agentes de outras entidades administrativas e de atestados de exclusividade fornecidos pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou pelas entidades equivalentes.
- § 2º Na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados mencionados no artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- § 3º A comprovação da notória especialização deve ser feita por meio de trabalhos realizados, em quantidade súficiente para demonstrar a especialização e para comprovar que o profissional ou empresa executou o objeto anteriormente em quantidade suficiente para demonstrar a especialização ou realizou objeto similar.

Secão IV Do Credenciamento

Art. 125. O credenciamento, hipótese de contratação em razão da inviabilidade de competição, realizado por meio de chamamento público, será o instrumento adequado quando, no caso concreto, houver pluralidade de interessados e, ao mesmo tempo, indeterminação do número de fornecedores suficientes para o pleno e satisfatório atendimento das necessidades da NITTRANS.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser fundamentado em atos normativos aplicáveis de âmbito municipal, estadual e federal. Art. 126. A condução dos procedimentos do chamamento público compete à Comissão de Licitação.

Art. 127. O credenciamento seguirá, no que couber, o procedimento interno previsto no Capítulo II deste Regulamento.

Parágrafo único. O edital de chamamento público de credenciamento conterá, no mínimo: I - explicitação do objeto a ser contratado:

- II fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, caso haja interesse da NITTRANS; IV manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o
- pagamento dos serviços; V - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa; VI - possibilidade de descredenciamento pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à NITTRANS com a antecedência fixada no
- VII previsão de os usuários denunciarem irregularidades na prestação dos serviços. Art. 128. Após a publicação do aviso contendo o resumo do edital de chamamento público no Diário Oficial do Município - DOM o mesmo será disponibilizado no site da NITTRANS.

CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS Seção I

Das Disposições Gerais

- Art. 129. Os contratos firmados pela NITTRANS são regidos pelas suas cláusulas e pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. § 1º Em cumprimento ao Decreto Municipal nº 11.466/2013, a NITTRANS seguirá o modelo-padrão de editais e contratos disposto no endereço
- eletrônico do Município de Niterói (http://www.niteroi.rj.gov.br).
- § 2º O contrato firmado deve ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e neste Regulamento, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução
- Art. 130. Quando o contrato decorrer de procedimento licitatório a sua emissão deverá ser realizada pela Coordenadoria Jurídica. Art. 131. Qualquer sugestão de alteração na minuta deverá ser submetida à Coordenadoria Jurídica para análise.
- Art. 132. O termo do contrato poderá ser dispensado no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da NITTRANS, devendo, nestes casos, ser substituído por Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.
- Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará o registro contábil dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, nem dispensará a fiscalização do cumprimento do objeto contratado pela área solicitante.

DATA: 02/03/2024



Art. 133. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, consoante direito constitucional de acesso à informação e regulamentado por meio de atos normativos de âmbito da União, do Estato do Rio de Janeiro e do Município de Niterói.

Art. 134. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro da sede da NITTRANS para dirimir quaisquer questões deles

decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela área demandante

Art. 135. Os contratos de que trata este Regulamento poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, ou quaisquer meios de solução extrajudicial considerados justos pelas partes

Art. 136. As regras constantes deste Capítulo se aplicam para todos os contratos firmados pela NITTRANS, independentemente se decorrentes de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas.

Parágrafo único. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da NITTRANS, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 137. Os contratos serão emitidos em 03 (três) vias, sendo uma para o Contratado e as outras 02 (duas) para a NITTRANS. Uma das vias da NITTRANS deverá ser juntada aos autos do Processo Interno correspondente, e a outra deverá ser arquivada na Coordenadoria Jurídica.

Seção II - Da Formalização dos Contratos

Art. 138. Encerrado o procedimento licitatório ou o procedimento interno de contratação direta e emitido o contrato, a Diretoria de Administração - DADM convocará a futura Contratada para assinar o instrumento, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo o referido prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 1º Caso o fornecedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato, após sua convocação pela NITTRANS, no prazo e condições previamente pactuados, decairá o direito deste à contratação, nos termos do art. 75 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º A convocação a que se refere o caput deverá ocorrer por e-mail, a ser juntado aos autos do Processo Administrativo

Art. 139. Após a assinatura do contrato, a Coordenadoria Jurídica enviará seu extrato, a quem compete providenciar sua publicação no Diário

Oficial do Município – DOM ou Jornal de Grande Circulação, quando for o caso.

Seção III - Da Gestão e Fiscalização do Contrato

Art. 140. A gestão e a fiscalização dos contratos celebrados pela NITTRANS, bem como a indicação dos respectivos responsáveis serão regidas pelo disposto neste Regulamento e em demais atos normativos de âmbito municipal, estadual e federal que disciplinam a matéria.

Art. 141. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o Instrumento Contratual e todos os seus anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal/fatura com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda aos fiscais:
a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências:

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 76 e 77 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 2º O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à NÍTTRANS, ao Município de Niterói e à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. § 3º O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Art. 142. Compete, ainda, ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições e competências previstas em atos normátivos de âmbito municipal, estadual e federal que disciplinam a matéria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

II - manter sob controle e armazenamento todas as ocorrências relacionadas ao contrato, por meio de registros próprios, pasta eletrônica, mapas, ordens de servicos e outros instrumentos:

III - acompanhar "in loco" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros pertinentes em local destinado à fiscalização do contrato; IV - elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações

necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

V - determinar a correção, regularização e readequação dos defeitos observados e das faltas cometidas pelo contratado e informar à respectiva autoridade superior competente, bem como fazer o registro no processo admistrativo que originou a contratação; VI - manter instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso

a) os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e) no caso de contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, inclusive em relação à ausência de subordinação entre os empregados da contratada e os servidores da NITTRANS;

f) no caso de fornecimento de bens permanentes, adotar medidas para que sejam efetuados os registros no sistema de controle patrimonial;

g) acompanhar a execução do objeto, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução.

VII - receber a fatura de cobrança, conferindo: a) se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

b) se o valor cobrado corresponde exatamente aquilo que foi efetuado;

VIII - encaminhar, a autoridade superior competente, toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais/faturas;

IX - prestar, a autoridade superior competente, todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessita;

X - comunicar, a autoridade superior competente, todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

XI - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

XII - requerer à autoridade superior competente a abertura de processo de liquidação com a nota fiscal/fatura relativa ao servico, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato:



XIII - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária, nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; XIV - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

DATA: 02/03/2024

XV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; XVI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na

fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

XVII - receber e conferir a nota fiscal/fatura emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

XVIII - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para a autoridade superior competente que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XIX - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XX - comunicar ao gestor do contrato, com no mínimo 90 dias de antecedência do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

XXI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter

XXII - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XXIII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XXIV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XXV - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual:

XXVI - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato.

Seção IV - Das Obrigações da Contratada

Art. 143. A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado e no edital da licitação ou no procedimento de contratação direta que o originou, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

I - manter os requisitos e condições de habilitação fixados no processo de licitação ou contratação direta:

II - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados; IV - responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas

aplicáveis; V - reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à NITTRANS ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta

responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

VI - alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

VIII - pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a NITTRANS, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade; VIII - permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

IX - obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela NITTRANS para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal

X - não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da NITTRANS, por acusação da espécie; e

XI - designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a NITTRANS, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§ 1º A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à NITTRANS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de

§ 2º Nas contratações de prestação de serviços terceirizados, o instrumento de garantia oferecido pela contratada deverá, obrigatoriamente, garantir à NITTRANS, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais a NITTRANS venha arcar com os pagamentos dessas verbas em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência do terceiro garantidor e consequente homologação do Poder Judiciário. § 3º No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada poderá colaborar com a NITTRANS no âmbito do

processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes. § 4º A NITTRANS poderá incluir outras obrigações de acordo com a natureza do objeto a ser contratado.

Seção V - Do Recebimento do Objeto Contratado

Art. 144. O recebimento do objeto contratual se dará da seguinte forma:

I - provisoriamente, pelo fiscal do contrato, quando da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela

II - as eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada e os respectivos prazos;

III - uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do edital, do contrato e da proposta apresentada pela Contratada, o mesmo será recebido definitivamente pelo fiscal do contrato, com a lavratura do termo de recebimento definitivo, podendo, no caso de obras de engenharia, o recebimento definitivo se dar por equipe técnica composta por responsável da Contratada, fiscal do contrato e agente público com qualificação profissional relacionada à área de engenharia, integrante do quadro de empregados da NITTRANS ou indicado por esta. § 1º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de servicos profissionais definidos no inciso II do artigo 30 da Lei nº 13.303, de 30

de junho de 2016, e nas demais hipóteses em que não houver necessidade de registrar a data de entrega e a quantidade do bem, produto, serviço ou obra executada.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao fiscal do contrato atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo definitivamente, conforme o caso.



DATA: 02/03/2024

Art. 146. O recebimento definitivo do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço contratado.

Art. 147. Quando for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou se a readequação contratual não for necessária, os fiscais do contrato deverão realizar as glosas de acordo com percentuais determinados.

Seção VI - Dos Critérios e Formas de Pagamento

Art. 145. O recebimento deverá ser realizado dentro do prazo de vigência do contrato, nos prazos de até 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e até 90 (noventa) dias para o recebimento definitivo, salvo em caso excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação.

Art. 148. Para fins de pagamento, a Contratada deverá encaminhar o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) para a NITTRANS, observando-se as disposições contratualmente estabelecidas e as orientações do fiscal do contrato.

Art. 149. O pagamento será feito após a apresentação do documento de cobrança, no prazo e condições previstos no processo de contratação

e/ou instrumento convocatório ou no contrato, quando celebrado.

Art. 150. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, será devolvido à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pela NITTRANS. Seção VII

Do Reajuste, da Repactuação e da Revisão ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

Art. 151. Nos contratos firmados pela NITTRANS haverá a previsão de reajustamento de preços, que se dará pela aplicação de índice calculado por instituição oficial, quando ultrapassados 12 (doze) meses de vigência contratual.

§ 1º O marco inicial para os cálculos do reajuste será a data da apresentação da proposta. § 2º Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

Art. 152. Nos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada poderá ser observada a variação efetiva dos custos de execução do objeto, decorrente de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, desde que prevista no Instrumento Convocatório e/ou Contrato. § 1º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas

quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

§ 2º As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que as fundamenta.

§ 3º A NITTRANS poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada. § 4º Os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços dos contratos a que se refere o caput serão reajustados na forma

do artigo anterior. Art. 153. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila/termo aditivo:

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou III - em data anterior à data de formalização da repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras. Parágrafo único. No caso previsto no inciso III deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que

motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 154. Os reajustes e as repactuações previstas nos artigos anteriores poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Apostilamento será emitido pela Diretoria de Administração, dispensada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 155. A NITTRANS e a Contratada, independentemente de previsão contratual, têm direito à revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a ser realizado mediante revisão de preços, quando, durante a vigência do contrato:

I - sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe; ou

II - houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

Parágrafo único. A NITTRANS poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à Contratada apresentar as informações solicitadas.

Art. 156. A área solicitante e/ou fiscal deverá propor a revisão de preços do contrato por meio de solicitação de termo aditivo que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - apresentação do histórico da contratação, destacando-se os dados necessários à compreensão da necessidade da revisão de preços pretendida;

. Il - indicação do pedido formulado pela Contratada e dos documentos encaminhados para análise da NITTRANS;

III - apresentação dos novos valores, com o detalhamento dos respectivos preços unitários e o reforço de garantia contratual a ser realizado;

IV - manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para arcar com os novos valores contratuais;
 V - manifestação favorável e expressa da Contratada quanto ao resultado da análise da revisão de preços pretendida; e

VI - autorização expressa do Presidente da NITTRANS.

Art. 157. O pedido de revisão de preços, instruído com as informações contidas no artigo anterior, deverá ser encaminhado pela Diretoria Administrativa à Coordenadoria Jurídica para análise, emissão de parecer e elaboração do Termo Aditivo.

Seção VIII-Dos Prazos de Vigência e de Execução

Art. 158. Independentemente da natureza do objeto contratual, a duração dos contratos da NITTRANS não excederá a 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da NITTRANS;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 159. Caberá à área solicitante, quando da elaboração do termo de referência, a indicação do prazo de vigência do futuro contrato, de acordo com as especificidades do objeto e com o planejamento realizado.

Parágrafo único. Nos contratos que não são de natureza contínua e que possuem cronograma físico definido, a área solicitante deverá indicar, além do prazo de vigência do contrato, o prazo de execução do objeto.

Seção IX - Da Prorrogação do Contrato

Art. 160. O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, caso

I - houver interesse da NITTRANS; II - forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;

III - for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a NITTRANS;

IV - estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
 V - estiver previamente autorizada pela autoridade competente; e

VI - forem atendidas as condições previstas neste Regulamento e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 161. A área solicitante e/ou os fiscais, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento do contrato, proporá sua prorrogação por meio de solicitação de termo aditivo que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

l- indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da NITTRANS; III - avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

IV - demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a NITTRANS, observando-se que, preferencialmente, deverá ser realizada consulta de precos visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preco para a prorrogação do contrato;



- V demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a

DATA: 02/03/2024

- VI indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;
 VII manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- VIII autorização expressa da Autoridade Competente
- § 1º Quando o contrato prever prazo de vigência e prazo de execução, o prazo mencionado no inciso I deve se referir a este último, que refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência.
- § 2º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.
- § 3º Poderá ser dispensada a pesquisa de preços mencionada no inciso IV, justificadamente, nos contratos de prestação de serviços com mão de obra exclusiva, cujo reajuste de preços seja feito por meio de repactuação, em que os custos preponderantes sejam corrigidos com base em acordo, convenção coletiva, decisão normátiva, ou em decorrência de lei, bem como nos contratos cujo preço se mantiver inalterado ou sofrer apenas o reajuste contratualmente previsto.
- § 4º Não sendo constatada a vantajosidade do preço do contrato em comparação com o patamar apurado no mercado, para não causar prejuízos à NITTRANS, uma vez preenchidos os demais requisitos estabelecidos na presente Seção, será admitida a prorrogação do prazo de vigência apenas pelo prazo necessário à realização de uma nova contratação.
- Art. 162. Nas hipóteses em que o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da Contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da NITTRANS, aplicando-se à Contratada, neste caso, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.
- Art. 163. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise, emissão de parecer e elaboração do Termo Aditivo
- Art. 164. A não prorrogação do contrato por ausência de qualquer informação ou documento exigido será de responsabilidade da área solicitante
- e/ou fiscal do contrato, que deverá tomar as providências necessárias à regularização da situação.

 Art. 165. Não havendo interesse na prorrogação do contrato, ou quando tal medida mostrar-se desvantajosa para a NITTRANS, o fiscal deverá tomar as providências necessárias, em tempo hábil, para a realização de licitação, ou, nas hipóteses legais, de contratação direta, nos casos em que os serviços se fizerem necessários.

Seção X - Das Alterações Contratuais

- Art. 166. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre
- as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da NITTRANS. § 1º Os contratos celebrados nos regimes empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, contratação por tarefa, empreitada integral e contratação semi-integrada somente podem ser alterados nos casos e na forma admitida no art. 81 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- § 2º Os contratos cujo regime de execução seja a contratação integrada não são passíveis de alteração.

 Art. 167. A área solicitante deve expor a necessidade de alterar o contrato em documento que contenha, no mínimo, as sequintes informações:
- I indicação dos fatos que levaram à necessidade de alteração do contrato, apresentando os motivos de ordem técnica que justifiquem a mudança das bases inicialmente pactuadas;
- uas bases inicialmente pactuadas, II em se tratando de alteração no Projeto Básico nas contratações semi-integradas, demonstração da superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.
- III demonstração da compatibilidade da alteração proposta com o objeto inicialmente contratado pela NITTRANS, não podendo a pretendida modificação desvirtuar as condições originais em que se deu a disputa, especialmente nas hipóteses de contratação por licitação; IV - indicação dos novos valores contratuais, se for o caso, inclusive em seus preços unitários, respeitados os limites dos §§ 2° e 3° do art. 81 da
- Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demonstração da vantajosidade da alteração para a NITTRANS;
- V indicação do prazo á ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, se for o caso; VI demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado.
- VII manifestação favorável e expressa da Contratada quanto à alteração pretendida; e
 VIII autorização expressa do Presidente da NITTRANS.
- Art. 168. O pedido de alteração contratual deverá ser encaminhado para a Coordenadoria Jurídica para análise, emissão de parecer e elaboração do Termo Aditivo.
- Art. 169. As alterações contratuais devem ser formalizadas dentro do prazo de vigência do contrato.

Seção XI - Das Garantias

- Art. 170. Nos termos fixados no art. 70 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a critério da área solicitante, poderá ser exigida garantia contratual, conforme definido no termo de referência.
- § 1º Em caso de alteração do valor contratual, incluindo os reajustes, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela NITTRANS, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela NITTRANS, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas neste Regulamento.
- § 2º Havendo necessidade de alteração da garantia, a Contratada deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela NITTRANS. sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- Art. 171. Quando exigida, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato. § 1º O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o
- respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela NITTRANS.

 § 2º O não recolhimento, pela Contratada, da garantia no prazo e na forma estabelecidos no instrumento convocatório caracteriza inadimplemento
- contatual, sujeitando-o às sanções previstas neste Regulamento.
- Art. 172. O prazo de validade da garantia prestada será contado a partir da data de início da vigência do contrato.

 Art. 173. A garantia responderá pelo inadimplemento de obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato ou direito de regresso quando a expensa a exceder ou for superveniente à sua devolução.
- Art. 174. A garantia prestada pela empresa contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do contrato.

 Seção XII Da Subcontratação

 Art. 175. Nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, é permitido a subcontratação de parte da obra, serviço ou fornecimento

- contratado, desde que prévia e expressamente autorizada pela NITTRANS.
- § 1º O limite e a identificação de quais parcelas poderão ser subcontratadas serão definidos pela área solicitante quando da elaboração do termo
- § 2º A Contratada é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado. Seção XIII Da Extinção do Contrato
- Art. 176. Os contratos firmados pela NITTRANS serão extintos:
- I pela completa execução do seu objeto; II pelo término do seu prazo de vigência.
- Art. 177. Constitui motivo para a rescisão contratual:
- I o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o atraso injustificado no início da obra, servico ou fornecimento:
- III a subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da NITTRANS;
- IV a fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da NITTRANS;
- V o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- VI o cometimento reiterado de faltas na sua execução
- VII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil:
- VIII a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;



IX - razões de interesse da NITTRANS, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

X - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, bem como a superveniência de disposições legais que impeçam a manutenção do contrato; XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores

de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - por via judicial ou arbitral;

XIII - por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a NITTRANS.

DATA: 02/03/2024

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor e/ou fiscal do contrato nos autos do Processo Administrativo, assegurado para a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Os motivos apresentados pelo gestor e/ou fiscal do contrato e a manifestação da Contratada serão encaminhados para a Coordenadoria Jurídica, a quem compete elaborar análise, emissão de parecer jurídico e elaboração do termo de rescisão, emitindo o instrumento adequado ao

CAPÍTULO VI - DO PATROCÍNIO

Art. 178. Nos termos do § 3º do art. 27 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os convênios e contratos de patrocínio poderão ser celebrados pela NITTRANS com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da sua finalidade e função social.

§ 1º Para fins do disposto no caput considera-se convênio ou contrato de patrocínio o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros ou qualquer outro meio de colaboração e tenha como partícipe, de um lado, a NITTRANS e, de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação. § 2º Aplicam-se aos convênios e contratos de patrocínios as vedações constantes do art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º O Processo Administrativo será aberto pela Diretoria de Administração e encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise, emissão de parecer e elaboração do termo, quando ncessário.

Art. 179. A celebração de convênio ou contrato de patrocínio poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela NITTRANS

visando a seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

CAPÍTULO VII - DO CONVÊNIO

Art. 180. Convênio é o instrumento destinado a formalizar a comunhão de esforços entre a NITTRANS e entidades públicas ou privadas sem fins

lucrativos para viabilizar o fomento ou a execução de atividades na promoção de objetivos comuns.

Art. 181. Para a formalização do convênio a área solicitante emitirá solicitação de convênio e encaminhará para a Diretoria de Administração.

Art. 182. Para os convênios onde há repasse de recursos financeiros, será necessária a formalização de plano de trabalho que deverá ser assinado pelos representantes legais das partes. § 1º O plano de trabalho integrará o Processo Administrativo e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução:

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a NITTRANS.

§ 2º O Processo Administrativo será aberto pela Diretoria de Administração e encaminhado à Coordenadoria Jurídica para análise, emissão de parecer e elaboração do termo, quando necessário.

CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I - Das Sanções Administrativas

Art. 183. A prática de qualquer ato em desacordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato sujeitará o contratado às seguintes sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que o ato ensejar.

Parágrafo único. Os instrumentos convocatórios e os contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções administrativas.

Art. 184. Para a apuração de faltas contratuais ou outras cometidas nos procedimentos licitatórios, a NITTRANS poderá impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante, assegurados a ampla defesa e o contraditório:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS, por prazo não superior a 2 (dois) anos. § 1º A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação

legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

§ 2º As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. § 3º A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado. § 4º Fica suspenso, temporariamente, de licitar e contratar com a NITTRANS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas

no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante ou contratado que: a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; d) não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

§ 5º A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 184, deve observar os seguintes parâmetros:

a) se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses; e b) caracterizada má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e, no mínimo, de 6 (seis) meses, mesmo que aplicadas todas § 6º As penas bases definidas no § 5º deste artigo podem ser qualificadas nos seguintes casos: a) em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente; e

b) em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa. § 7º As penas bases definidas no § 5º deste artigo podem ser atenuadas nos seguintes casos: a) em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

b) em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

c) em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e d) em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do

artigo 57 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§ 8º Na hipótese do §7º deste artigo, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se o apenado contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do § 7º, a pena de suspensão pode ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do

§ 9º Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia.



- § 10. As notificações e demais comunicações se darão por endereco eletrônico previamente cadastrado ou fornecido na apresentação da proposta, sendo de responsabilidade da empresa a sua atualização.
- Art. 185. Nos certames realizados pela modalidade Pregão na forma eletrônica, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.
- Art. 186. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A aplicação de multa não impede que a NITTRANS rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas.

DATA: 02/03/2024

- § 2º Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NITTRANS ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. § 3º Se houver previsão expressa no instrumento convocatório ou no contrato, a multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes
- na NITTRANS em favor da contratada.
- Art. 187. As sanções previstas no inciso III do caput do art. 184 deste Regulamento podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento Interno:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou III demonstrem não possuir idoneidade, em virtude de atos ilícitos praticados.
- Art. 188. A multa, prevista no inciso II do artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, obrigatoriamente estabelecida no instrumento de contrato ou em documento equivalente, deve observar as seguintes condições:
 a) pode referir-se à inexecução completa da obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;
- b) não pode ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- c) a multa moratória deve ser apurada por dia de atraso; d) se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada do Presidente da NITTRANS;
- e) se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deve ser apurado pela Diretoria de Finanças da NITTRANS, em razão do valor da obrigação inadimplida;
- f) o instrumento de contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a empresa pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil; e
- g) a multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada, em razão do contrato em que houve a aplicação da multa, ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- Art. 189. Aplicar-se-ão sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016
- Art. 190. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e, no caso de suspensão, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.
- Art. 191. Aplicam-se às licitações e aos contratos regidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e por este Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Seção II - Do Processo Administrativo Punitivo

- Art. 192. A aplicação das sanções a que alude a Seção anterior se dará nos termos do Procedimento para Aplicação de Sanções ao Contratado, regulamentado pela NITTRANS.
- Art. 193. Os danos comprovadamente causados à NITTRANS, na execução contratual, poderão ser apurados e cobrados nos mesmos autos do processo administrativo punitivo, sem prejuízo da tomada de contas especial e da medida judicial cabível.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FÍNAIS

- Art. 194. Os processos de trabalho e as rotinas administrativas não descritas neste Regulamento deverão observar o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da NITTRANS.
- Art. 195. Os prazos previstos neste Regulamento serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- Parágrafo único. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o início e/ou o vencimento ocorrerem em feriado nacional, estadual ou municipal, ou em dia que não houver expediente na NITTRANS, no âmbito de sua sede localizada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, ou quando este for encerrado antes da hora normal.
- Art. 196. Os casos omissos deste Regulamento serão objeto de análise da Diretoria Administrativa em conjunto da Coordenadoria Jurídica para decisão final do Presidente da NITTRANS, respeitados os princípios mencionados no art. 31 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultada a consulta a qualquer área da NITTRANS, que prestarão as informações pertinentes por escrito.
- Parágrafo único. Qualquer alteração do presente Regulamento, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração da NitTrans.

 Art. 197. As licitações e contratações regidos pelo presente Regulamento devem ser realizadas com estrita observância à Política de Integridade e Anticorrupção e ao Código de Conduta ética e Integridade da NITTRANS.
- Art. 198. A NITTRANS é regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, não estando abrangida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvado o disposto em seu art. 178.
- Art. 199. A NITTRANS deverá publicar e manter atualizado Regulamento Interno de Licitações e Contratos, compatível com o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016
- Art. 200. O presente Regulamento deverá ser publicado na forma de Portaria NITTRANS no Diário Oficial do Município DOM e na página eletrônica da NITTRANS.

TERMO ADITIVO nº 02/2024
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021. Partes: NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S.A. Objeto: Alteração Quantitativa do Objeto do Contrato. Valor: R\$ 761.640,60 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta centavos). **Fundamentação Legal:** Arts. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Contrato nº 05/2021. **Data de assinatura:** 29/02/2024. **Proc. Adm.:** 9900002108/2024.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO-NELTUR PORTARIA №14/2024 - Designar, a contar de 01.03.2024 – LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DE SOUZA – na Função de Confiança de Assistente, símbolo "FC3" da Diretoria de Turismo, em decorrência da dispensa de FABIO DE BULHOES ALMEIDA.

NITERÓI PREV

PORTARIA Nº 076/2024

O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, combinado com o contido na Lei n.º 3851/2023 e Decreto nº 15254/2024 RESOLVE:

Art. 1°. Public	ar as Siglas correspondentes aos Setores desta Autarquia Previdenciária:

SIGLA	SETORES	
PRESI	Presidente	
CG	Chefia de Gabinete	
DECOI	Departamento de Controle Interno	
PROGE	Procuradoria Geral da Niterói Prev	
DIFJ	Divisão de Feitos Judiciais	
DEPC	Departamento de Procedimentos Contenciosos	
CPAD	Coordenadoria de Procedimentos Administrativos	

ARIO OFICIAL DATA: 02/03/2024



DIFAD	Divisão de Feitos Administrativos
DIDAD	District In A Installation 7
DIRAD	Diretoria de Administração
DITIN	Divisão de Tecnologia da Informação
DERHU	Departamento de Recursos Humanos
DIPAG	Divisão da Folha de Pagamento
DIPES	Divisão de Pessoal
COAS	Coordenadoria de Assistência Social
DIBEN	Divisão de Relacionamento com Beneficiários
SEPRO	Serviço de Protocolo
DECOMP	Departamento de Compras, Materiais e Gestão Patrimonial
DIMP	Divisão de Gestão de Material e Bens Patrimoniais
DICOC	Divisão de Compras e Gerenciamento de Contratos
SEAG	Serviço de Arquivo Geral
DIRFI	Diretoria de Finanças
DEFIN	Departamento Financeiro
DITES	Divisão de Tesouraria
SEPAG	Serviço de Controle de Recebimentos e Pagamentos
DECOR	Departamento de Contabilidade e Orçamento
DICON	Divisão de Contabilidade
SECON	Serviço de Escrituração Contábil
DIOR	Divisão de Orçamento
SEORC	Serviço de Execução Orçamentária
	, , ,
DIRBE	Diretoria de Benefícios
DEBEN	Departamento de Benefícios
COBEN	Coordenadoria de Benefícios
DIAPO	Divisão de Aposentadoria
COMPREV	Serviço de Compensação Previdenciária
DIPEN	Divisão de Pensão
DIRGP	Diretoria de Gestão de Recursos Previdenciários
DERF	Departamento de Sistemas e Riscos Operacionais e Financeiros
	Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Atos do Presidente

PORTARIA Nº 075/2024 - Considera exonerada, a contar de 01/03/2024, Fernanda Rangel de Oliveira, do Cargo Diretor de Gestão de Projetos SIMFIC. Símbolo DG. desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 073/2024 – Considera exonerada, a contar de 01/03/2024, Nathália Cindra Fonseca, do Cargo Diretor de Planejamento e Projetos

Especiais, Símbolo DD, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA Nº 071/2024 - Considera nomeado, a contar de 01/03/2024, Rodrigo Ferreira da Silva, do Cargo Diretor Cidadania Diversidade e Território, Símbolo DD, desta Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de Joel Vieira da Silva.

PORTARIA Nº 072/2024 - Considera exonerado, a contar de 01/03/2024, Joel Vieira de Souza, do Cargo Diretor Cidadania Diversidade e

Território, Símbolo DD, desta Fundação de Arte de Niterói.

PORTARIA № 074 /2024 – Considera nomeado, a contar de 01/03/2024, Natanael Firmino dos Santos, do Cargo Diretor de Planejamento e Projetos Especiais, Símbolo DD desta Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de Natalia Cindra Fonseca.

PORTARIA Nº 076/2024 — Considera nomeado, a contar de 01/03/2024, Dardana Rangel Macedo, do Cargo Diretor de Gestão de Projetos

SIMFIC, Símbolo DG, desta Fundação de Arte de Niterói, em vaga decorrente da exoneração de Fernanda Rangel de Oliveira.

Despacho do Presidente

Processo 220001084/2023 - Isaque Marcelo de Almeida - Adicional de Formação - Deferido

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 015/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 015/2024

Termo de Autorização e Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 015/2024 - Autorizo e Ratifico a contratação da artista "TONI GARRIDO", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), referente a 01 (uma) apresentação artística com duração de 90 (noventa) minutos no evento "ID: Rio" a ser realizada no dia 10 de Março de 2024, no Museu de Arte Contemporânea – MAC, em Niterói/RJ, por meio de empresário exclusivo "AB COMUNICAÇÃO E ARTE EMPREENDIMENTOS LTDA" (CNPJ: 34.805.706/0001-42); Processo Administrativo/FAN nº 9900016798/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6016, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.501.02; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 014/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 014/2024

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 014/2024

Termo de Autorização e Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 014/2024 – Autorizo e Ratifico a contratação da artista "JOHNNY HOOKER", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente a 01 (uma) apresentação artística com duração de 90 (noventa) minutos no evento "ID: Rio" a ser realizada no dia 09 de Março de 2024, no Museu de Arte Contemporânea – MAC, em Niterói/RJ, por meio de empresário exclusivo "FANZINE LTDA" (CNPJ: 69.963.734/0001-72); Processo Administrativo/FAN nº 9900015895/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6016, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.501.02; Fundamentação Legal: Artigo 74, India de la Endamenta de 44.42.20 extra elettração expertárias e Desete Musicipal e 14.47.20/2023 Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 013/2024 ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O № 013/2024

Termo de Autorização e Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 013/2024 – Autorizo e Ratifico a contratação da artista "FERNANDA ABREU", consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente a 01 (uma) apresentação artística com duração de 90 (noventa) minutos no evento "ID: Rio" a ser realizada no dia 08 de Março de 2024, no Museu de Arte Contemporânea – MAC, em Niterói/RJ, por meio de empresário exclusivo "GAROTA SANGUE BOM PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOS MUSICAIS EIRELI" (CNPJ: 05.306.299/0001-20); Processo Administrativo/FAN nº 9900015894/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6016, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.501.02; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas oteroriscos a Descritor o Descrito Musicipal 94.47.2023 alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

DATA: 02/03/2024



ATO DA CPL CP 042/2023 CONVOCAÇÃO

CONVOC PROCESSO N°. 18688/2024, nos dias 04/03/2024 até 08/03/2024.

ATO DA CPL CP 044/2023

CONVOCAMOS as empresas HABILITADAS e INABILITADAS, da concorrência pública DE nº. 044/2023 – Processo E-CIGA nº. 9900037508/2023, TENDO COMO OBJETO "DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO BAIRRO MARAVISTA II, COM EXTENSÃO DE 8.5KM ABRAGENDO 20 (VINTE) RUAS", para comparecerem a Sede desta empresa pública, EMUSA, situada a Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 11º. Andar do CAN/PMN, para tomarem ciência, extrair cópia, impugnar, apresentar Contra-Razões dos RECURSOS INTERPOSTOS DE HABILITAÇÃO, pelas empresas SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – PROCESSO N°. 9900018879/2024, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA – PROCESSO N°. 990019247/2024 E SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – PROCESSO N°. 19360/2024, nos dias 04/03/2024 até 08/03/2024.

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 052/2023. PARTES: EMUSA e CONSORCIO CANAL CARAMUJO. OBJETO: O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: Itens Acrescidos: R\$ 83.391,05 (oitenta e três mil trezentos e noventa e um reais e cinco centavos), que corresponde à 2,610% do valor do contrato; Itens Novos: R\$ 714.578,17 (setecentos e quatorze mil quinhentos e setenta e oito reais e dezessete centavos) que corresponde à 22,364% do valor do contrato; Itens Reduzidos: R\$ 798.713,58 (setecentos e noventa e oito mil setecentos e treze reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a 24,997% do valor do contrato. A alteração qualitativa e quantitativa ora firmada, gerou uma redução de R\$ 744,36 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), no valor inicial do contrato; Processo nº 9900012891/2024. FUNDAMENTO: art. 58 l, c/c o artigo 65 l "b" e o parágrafo primeiro, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao Contrato 64/2022; PARTES: EMUSA e CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 64/2022 no percentual de 23,26%, conforme solicitação contida no processo nº 9900054808/2023. VALOR - Fica o valor contratual acrescido em e R\$285.309,90 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e nove reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: PT 5351.15.451.0132.3008, ND 4.4.90.51.00 e FT 704. Empenho nº 072/2024. FUNDAMENTO: 58 I c/c, art. 65 I, "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93.

AVISO DE ADIAMENTO TP nº 28/2023

Fica adiada sine-die a tomada de preços nº. 028/2023 – processo nº. 9900043872/2023, tendo como objeto "manutenção da malha cicloviária", que seria realizada no dia 04/03/2024, às 15:00 (quinze) horas, por questões processual.